Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da AMM LICITA (https://ammlicita.org.br/) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, LEI Nº 11.107/2005, DECRETO FEDERAL Nº 6.017/2007, REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DEMAIS NORMAS PERTINENTES.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços oftalmológicos, compreendendo consultas, exames diagnósticos, procedimentos cirúrgicos e a laser, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) dos municípios consorciados participantes do CIMVAJER, mediante realização de consultas e exames em atendimento itinerante nos municípios e execução dos procedimentos cirúrgicos e a laser em hospital de referência indicado pelo Consórcio, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha e Região – CIMVAJER.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Almenara, Divisa Alegre, Divisópolis, Felisburgo, Itaobim, Itinga, Jequitinhonha, Joaíma, Mata Verde, Palmópolis, Ponto dos Volantes e Rio do Prado.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 12/11/2026 até as 09:00 horas do dia 27/11/2026.

DATA DE ABERTURA: 27/11/2026, às 09:00 horas.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário oficial de Brasília/DF.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de Licitações **AMM LICITA** – https://ammlicita.org.br/.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 10.709.103,75 (dez milhões, setecentos e nove mil, cento e três reais e setenta e cinco centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

FORMA DE ADJUDICAÇÃO: Por lote, considerados os 02 (dois) lotes integrantes da contratação, com julgamento e adjudicação independentes.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, observadas as condições e prazos estabelecidos neste Edital.

OBSERVAÇÃO: A proposta e a documentação de habilitação deverão ser apresentadas eletronicamente, na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital e na Plataforma AMM LICITA.

1. DO PREÂMBULO E DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha e Região – CIMVAJER**, consórcio público constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 28.168.515/0001-14, com sede na Rua João de Oliveira Guimarães, nº 25, Bairro Parque São João, Almenara/MG, CEP 39.900-000, na qualidade de órgão gerenciador, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, com critério de julgamento pelo menor preço global por lote, observadas as disposições deste Edital e de seus anexos.

1.2. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pela regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, pelas normas pertinentes à contratação e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.3. A licitação será processada integralmente por meio da **Plataforma de Licitações AMM LICITA**, disponível no endereço eletrônico https://ammlicita.org.br/, onde serão realizados o credenciamento dos licitantes, envio das propostas e documentos, sessão pública, etapa de lances, comunicações, convocações, negociações, manifestações de intenção de recurso e demais atos eletrônicos pertinentes ao certame.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado pela autoridade competente, auxiliado pela respectiva Equipe de Apoio, conforme ato de designação constante dos autos do processo administrativo, competindo-lhes a condução dos atos necessários ao regular processamento da licitação.

1.5. O Edital e seus anexos serão disponibilizados nos meios oficiais adotados pelo CIMVAJER e na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame, cabendo aos interessados acompanhar as publicações, comunicações, esclarecimentos, impugnações, retificações, suspensões, reaberturas de prazo e demais atos relacionados ao procedimento.

1.6. Qualquer alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas será divulgada pelos mesmos meios utilizados para publicação do instrumento convocatório, com reabertura dos prazos legalmente exigidos, quando aplicável.

1.7. A participação na licitação implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, sem prejuízo do direito de apresentação de pedidos de esclarecimento ou impugnações nos prazos legalmente estabelecidos.

1.8. As especificações técnicas, os requisitos assistenciais, profissionais e operacionais, as condições de execução do atendimento itinerante e dos procedimentos em hospital de referência, a regulação, as normas sanitárias e de segurança do paciente, a proteção de dados pessoais, o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, a medição, o recebimento e demais exigências pertinentes aos serviços encontram-se disciplinados no Termo de Referência – Anexo I, que integra este Edital para todos os fins.

1.9. Os serviços serão executados pelas empresas contratadas, sob sua responsabilidade técnica e operacional, mediante disponibilização dos profissionais, equipamentos, unidade itinerante, insumos, materiais, medicamentos, lentes intraoculares e demais recursos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, observadas as especificações do Termo de Referência.

1.10. A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante contratações formalizadas diretamente pelos municípios participantes e emissão das respectivas Ordens de Serviço, não havendo obrigação de execução integral ou simultânea dos quantitativos registrados. A remuneração corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados, medidos e regularmente aceitos pelos municípios contratantes.

1.11. Os equipamentos, a unidade itinerante (veículo adaptado ou estrutura móvel), os instrumentais e os demais recursos empregados na prestação dos serviços constituem recursos operacionais de responsabilidade das contratadas, cujos custos deverão estar contemplados nos preços ofertados, sem aquisição ou incorporação desses bens ao patrimônio dos órgãos contratantes.

1.12. Para fins de interpretação deste Edital, suas disposições deverão ser analisadas de forma integrada com o Termo de Referência, a minuta da Ata de Registro de Preços, a minuta contratual e os demais anexos, observada a finalidade própria de cada instrumento e vedada interpretação que resulte em redução dos requisitos mínimos definidos para a execução do objeto.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços oftalmológicos, compreendendo consultas, exames diagnósticos, procedimentos cirúrgicos e a laser, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) dos municípios consorciados participantes do CIMVAJER, mediante realização de consultas e exames em atendimento itinerante nos municípios e execução dos procedimentos cirúrgicos e a laser em hospital de referência indicado pelo Consórcio, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

2.2. A contratação será estruturada em 02 (dois) lotes independentes, organizados segundo a natureza dos serviços e suas condições de execução, compreendendo:

I – **Lote 01 – Consultas e exames diagnósticos oftalmológicos (atendimento itinerante):** serviços destinados à avaliação clínica e à investigação diagnóstica oftalmológica, executados nos municípios participantes, mediante utilização de veículo adaptado ou estrutura móvel, devidamente equipada e acompanhada de equipe profissional habilitada;

II – **Lote 02 – Procedimentos oftalmológicos cirúrgicos e a laser (hospital de referência):** serviços destinados à realização de intervenções oftalmológicas cirúrgicas e a laser, em hospital de referência indicado pelo CIMVAJER, compreendendo a disponibilização de equipe especializada, materiais, medicamentos, insumos, lentes intraoculares, quando aplicáveis, e acompanhamento pós-operatório, observadas as especificações técnicas de cada procedimento.

2.3. Os lotes serão compostos pelos itens individualizados a seguir, cujas especificações técnicas, unidades de medição, quantitativos estimados e valores máximos de referência encontram-se detalhados neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE SUBITENS
01	Consultas e Exames Diagnósticos Oftalmológicos (Atendimento Itinerante)	25
02	Procedimentos Oftalmológicos Cirúrgicos e a Laser (Hospital de Referência)	08
	TOTAL	**33**

2.4. Os lotes constituem unidades independentes de disputa, julgamento e adjudicação, adotando-se o critério de menor preço global por lote. Será admitida a participação da licitante em um ou ambos os lotes, sendo obrigatória a apresentação de proposta para a totalidade dos itens integrantes de cada lote disputado, com indicação dos respectivos preços unitários, valores totais e valor global do lote, observados os limites máximos estabelecidos neste Edital.

2.5. A contratação será executada de forma parcelada e sob demanda, mediante formalização dos instrumentos contratuais cabíveis e emissão das respectivas Ordens de Serviço pelos municípios participantes ou pelo CIMVAJER, quando atuar como contratante em benefício dos municípios consorciados, observados os quantitativos registrados, os saldos disponíveis e as necessidades efetivamente identificadas.

2.6. A remuneração corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados, comprovados, medidos e regularmente aceitos pelo órgão contratante, de acordo com os preços unitários registrados e as unidades de medição estabelecidas para cada item, mediante documentação assistencial individualizada e registros de produção nos sistemas oficiais do SUS, conforme aplicáveis, observados os critérios de medição e pagamento definidos no Termo de Referência.

2.7. A execução dos serviços observará as especificações e finalidades assistenciais de cada item, sendo vedada a cobrança em duplicidade de consultas, exames ou procedimentos de mesmo escopo realizados no mesmo episódio de cuidado, bem como a remuneração separada de atividades expressamente compreendidas nos preços contratados, inclusive o acompanhamento pós-operatório integrante dos procedimentos do Lote 02.

2.8. As especificações técnicas detalhadas dos 33 (trinta e três) itens, os requisitos profissionais, assistenciais, sanitários e operacionais, as condições de execução, os prazos, os critérios de medição, fiscalização e recebimento e as demais obrigações necessárias à adequada prestação dos serviços encontram-se estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I, de observância obrigatória pelas licitantes e futuras contratadas.

3. DO VALOR ESTIMADO E DA ESTRUTURA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado da contratação foi estabelecido com base nas especificações técnicas dos serviços, nos quantitativos máximos previstos para o período inicial de 12 (doze) meses e nos preços unitários de referência, observados os parâmetros do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a pesquisa de preços integrante da fase preparatória do processo administrativo.

3.2. A contratação está organizada em 02 (dois) lotes, compostos por 33 (trinta e três) itens, com os seguintes quantitativos máximos estimados, preços unitários de referência e valores totais:

LOTE 01 – CONSULTAS E EXAMES DIAGNÓSTICOS OFTALMOLÓGICOS (ATENDIMENTO ITINERANTE)					
Item	**Descrição dos serviços**	**Unidade**	**Quantidade estimada**	**Valor unitário máximo**	**Valor total estimado**
01	Consulta oftalmológica (consulta médica em atenção especializada)	Consulta	10.000	R$ 109,65	R$ 1.096.500,00
02	Biometria ultrassônica monocular – linha de catarata	Exame/olho	2.500	R$ 26,41	R$ 66.025,00
03	Ceratometria – linha de catarata	Exame	2.500	R$ 14,00	R$ 35.000,00
04	Potencial de acuidade visual – linha de catarata	Exame	2.500	R$ 25,00	R$ 62.500,00
05	Mapeamento de retina binocular – linha de catarata	Exame binocular	2.500	R$ 26,41	R$ 66.025,00
06	Tonometria – linha de catarata	Exame	2.500	R$ 8,69	R$ 21.725,00
07	Biomicroscopia de fundo de olho binocular – linha de catarata	Exame binocular	2.500	R$ 35,00	R$ 87.500,00
08	Ultrassonografia ocular binocular – linha de catarata	Exame binocular	250	R$ 63,82	R$ 15.955,00

09	Ceratometria – linha de pterígio	Exame	2.000	R$ 14,00	R$ 28.000,00
10	Topografia computadorizada de córnea – linha de pterígio	Exame	2.000	R$ 31,50	R$ 63.000,00
11	Tonometria – linha de pterígio	Exame	2.000	R$ 8,69	R$ 17.380,00
12	Tonometria – linha de YAG laser	Exame	3.000	R$ 8,69	R$ 26.070,00
13	Mapeamento de retina binocular – linha de YAG laser	Exame binocular	3.000	R$ 26,41	R$ 79.230,00
14	Biomicroscopia de fundo de olho binocular – linha de YAG laser	Exame binocular	3.000	R$ 35,00	R$ 105.000,00
15	Tonometria – linha de glaucoma	Exame	2.500	R$ 8,69	R$ 21.725,00
16	Campimetria computadorizada binocular – linha de glaucoma	Exame binocular	1.000	R$ 52,00	R$ 52.000,00
17	Paquimetria ultrassônica – linha de glaucoma	Exame	1.000	R$ 29,62	R$ 29.620,00
18	Tomografia de coerência óptica (OCT) de córnea/disco/retina binocular – linha de glaucoma	Exame binocular	1.000	R$ 85,00	R$ 85.000,00
19	Mapeamento de retina binocular – linha de glaucoma	Exame binocular	1.000	R$ 26,41	R$ 26.410,00
20	Retinografia binocular – linha de glaucoma	Exame binocular	1.000	R$ 37,50	R$ 37.500,00
21	Curva diária de pressão ocular (mínimo de 3 medidas) – linha de glaucoma	Exame	1.000	R$ 26,99	R$ 26.990,00
22	Gonioscopia binocular – linha de glaucoma	Exame binocular	1.000	R$ 35,00	R$ 35.000,00
23	Fundoscopia – avaliação geral	Exame	10.000	R$ 50,00	R$ 500.000,00
24	Tomografia de coerência óptica (OCT) de mácula – retina complementar	Exame	1.000	R$ 85,00	R$ 85.000,00
25	Angiofluoresceinografia binocular – retina complementar	Exame binocular	200	R$ 120,00	R$ 24.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01					**R$ 2.693.155,00**

LOTE 02 – PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS CIRÚRGICOS E A LASER (HOSPITAL DE REFERÊNCIA)					
Item	**Descrição dos serviços**	**Unidade**	**Quantidade estimada**	**Valor unitário máximo**	**Valor total estimado**
01	Facoemulsificação com implante de LIO dobrável – monocular	Procedimento/olho	2.250	R$ 1.759,02	R$ 3.957.795,00
02	Facoemulsificação com implante de LIO rígida – monocular	Procedimento/olho	125	R$ 883,05	R$ 110.381,25
03	Facectomia com implante de LIO – monocular	Procedimento/olho	100	R$ 1.425,80	R$ 142.580,00
04	Facectomia sem implante de LIO – monocular	Procedimento/olho	25	R$ 967,20	R$ 24.180,00
05	Tratamento cirúrgico de pterígio – monocular	Procedimento/olho	2.000	R$ 1.323,49	R$ 2.646.980,00
06	Capsulotomia com YAG laser – monocular	Procedimento/olho	3.000	R$ 331,80	R$ 995.400,00
07	Iridotomia – monocular	Procedimento/olho	50	R$ 310,00	R$ 15.500,00
08	Trabeculectomia – monocular	Procedimento/olho	50	R$ 2.462,65	R$ 123.132,50
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 02					**R$ 8.015.948,75**

3.3. O valor global estimado da contratação é de **R$10.709.103,75 (dez milhões, setecentos e nove mil, cento e três reais e setenta e cinco centavos)**, correspondente ao somatório dos valores estimados dos Lotes 01 e 02, considerados os quantitativos máximos previstos para o período inicial de 12 (doze) meses.

3.4. O critério de julgamento será o de menor preço global por lote, com disputa, julgamento e adjudicação independentes. A proposta deverá contemplar obrigatoriamente todos os itens integrantes do lote disputado, mediante indicação dos respectivos preços unitários, valores totais e valor global do lote, correspondente ao somatório dos produtos dos preços unitários pelas quantidades estimadas de cada item.

3.5. Os preços unitários máximos estabelecidos para cada item e os valores globais máximos dos respectivos lotes constituem parâmetros obrigatórios de aceitabilidade das propostas. A proposta final classificada deverá observar simultaneamente o limite global do lote e os limites unitários de todos os itens que o compõem, sendo sua conformidade verificada após a etapa competitiva e a negociação.

3.6. Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços, incluindo profissionais, equipe cirúrgica e anestésica, encargos trabalhistas e previdenciários, equipamentos, unidade itinerante, insumos, materiais, medicamentos, lentes intraoculares, deslocamentos, retornos pós-operatórios, suporte às intercorrências, gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, tributos, seguros e demais despesas inerentes às obrigações contratadas, conforme as especificações dos respectivos itens.

3.7. Os quantitativos previstos constituem os limites máximos estimados para o período inicial de 12 (doze) meses, não gerando obrigação de contratação integral ou mínima por parte dos órgãos participantes. Os serviços serão contratados de forma parcelada, conforme as necessidades efetivas, as indicações assistenciais e os quantitativos regularmente disponíveis na Ata de Registro de Preços.

3.8. Para fins de remuneração, serão considerados exclusivamente os serviços efetivamente executados, comprovados, medidos e regularmente aceitos pelo órgão contratante, observados os preços unitários registrados, as unidades de medição e os critérios estabelecidos no Termo de Referência. A medição será mensal, por órgão contratante e por item, sendo vedada a cobrança duplicada de atividades já compreendidas no escopo de outros serviços remunerados.

3.9. A existência de preços e quantitativos registrados não assegura à empresa detentora da Ata o direito à contratação integral ou mínima do objeto, ficando as contratações condicionadas à necessidade efetivamente demonstrada, à disponibilidade orçamentária do respectivo órgão contratante e às demais condições estabelecidas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais decorrentes.

4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente licitação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, tendo como órgão gerenciador o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha e Região – CIMVAJER, destinado ao atendimento das necessidades dos municípios consorciados participantes, conforme os quantitativos e as condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

4.2. Integram a presente contratação, na condição de órgãos participantes, os Municípios de Almenara, Divisa Alegre, Divisópolis, Felisburgo, Itaobim, Itinga, Jequitinhonha, Joaíma, Mata Verde, Palmópolis, Ponto dos Volantes e Rio do Prado/MG, conforme as demandas individualizadas e os quantitativos consolidados na fase preparatória.

4.3. Os quantitativos registrados correspondem aos limites máximos estimados para atendimento das demandas dos municípios participantes, distribuídos entre os 02 (dois) lotes e seus respectivos itens, não constituindo obrigação de contratação integral, simultânea ou mínima.

4.4. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas sob demanda, mediante solicitação do órgão competente, observados os quantitativos registrados, a necessidade administrativa efetivamente demonstrada e a disponibilidade orçamentária do respectivo contratante.

4.5. O CIMVAJER, na condição de órgão gerenciador, será responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços, competindo-lhe, entre outras atribuições, o controle dos quantitativos

registrados, o acompanhamento da utilização da Ata, a condução dos procedimentos de revisão, atualização ou cancelamento dos preços registrados e a prática dos demais atos necessários à adequada administração do registro.

4.6. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas diretamente pelos municípios participantes com os respectivos fornecedores registrados, dentro dos quantitativos disponíveis para cada ente, observadas as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata e nos instrumentos contratuais decorrentes, sem prejuízo da contratação pelo CIMVAJER em benefício dos municípios consorciados, na forma do item 8.1 do Termo de Referência, vedada a utilização em duplicidade do mesmo saldo.

4.7. A distribuição dos quantitativos de cada item entre os municípios participantes observará o demonstrativo individualizado de demandas integrante do processo administrativo, consolidado a partir das Intenções de Registro de Preços (IRPs), que servirá de referência para o controle dos saldos registrados, a formalização das contratações e a emissão das respectivas Ordens de Serviço.

4.8. A existência de preços registrados não obriga os municípios participantes à contratação, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, admitida a prorrogação por igual período, mediante formalização durante sua vigência, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observados os requisitos legais aplicáveis.

4.10. A prorrogação da Ata não implicará, por si só, prorrogação automática dos contratos dela decorrentes, os quais observarão seus próprios prazos, condições de vigência e hipóteses legais de extensão.

4.11. A atualização ou revisão dos preços registrados observará as hipóteses, os critérios e os procedimentos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, mediante instrução fundamentada e comprovação dos pressupostos legais correspondentes.

4.12. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão os quantitativos atribuídos a cada município participante, admitidos exclusivamente os remanejamentos regularmente autorizados pelo órgão gerenciador, nas condições estabelecidas na regulamentação aplicável, vedada a ampliação dos quantitativos totais registrados na Ata.

4.13. O fornecedor registrado deverá atender às solicitações formuladas pelos órgãos contratantes nos limites quantitativos e condições estabelecidos na Ata, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas e admitidas pela legislação e pelos instrumentos do certame.

4.14. A contratação isolada de item específico integrante de lote adjudicado pelo critério de menor preço global dependerá de prévia pesquisa de mercado e demonstração objetiva de sua vantajosidade para o órgão ou entidade contratante, observados os parâmetros do art. 23 e o disposto no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal integrante do respectivo processo de contratação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

5.2. Será admitida a participação de pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com os serviços integrantes do lote disputado, observados os requisitos de habilitação e qualificação técnica estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, sendo permitida a apresentação de propostas para um ou ambos os lotes.

5.3. Para os serviços sujeitos à responsabilidade técnica legalmente regulamentada, as licitantes deverão atender às exigências de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional estabelecidas na cláusula específica de habilitação, observadas as atribuições dos profissionais legalmente habilitados e a natureza das atividades integrantes de cada lote.

5.4. A participação no certame implicará plena ciência e aceitação das condições previstas neste Edital e em seus anexos, bem como responsabilidade da licitante pela veracidade das informações e documentos apresentados.

5.5. Não poderão participar desta licitação:

I – pessoa jurídica que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

II – pessoa jurídica que se encontre, na data da sessão pública, impossibilitada de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública em razão de sanção vigente;

III – pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CIMVAJER, agente público que desempenhe função no procedimento licitatório ou agente responsável pela gestão ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nas condições previstas no art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si, conforme o art. 14, V, da Lei Federal nº 14.133/2021.V – pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em hipóteses vedadas pela legislação;

VI – organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIP, quando atuem nessa condição;

VII – demais pessoas jurídicas alcançadas pelas hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021 ou em legislação específica aplicável.

5.6. Não será exigida, como condição de participação, a propriedade prévia de equipamentos, unidade itinerante ou demais recursos necessários à execução dos serviços, tampouco a inscrição prévia no CNES, o licenciamento sanitário ou a instalação antecipada de sede, filial ou estrutura operacional na região de execução, permanecendo a contratada responsável pela disponibilização dos recursos exigidos no Termo de Referência, nos prazos e condições estabelecidos para a execução contratual.

5.7. A Administração não exigirá tempo mínimo de constituição da empresa ou número mínimo de anos de experiência como condição autônoma de participação, devendo a capacidade técnica ser aferida mediante a experiência efetivamente comprovada nos termos da cláusula de habilitação e do Termo de Referência.

5.8. A participação de microempresas e empresas de pequeno porte observará o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, aplicável ao Lote 01, cujo valor estimado é inferior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, e não aplicável ao Lote 02, cujo valor estimado supera esse limite, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9. A verificação das condições de participação poderá ocorrer a qualquer tempo durante o procedimento, podendo ensejar a exclusão da licitante quando constatado impedimento legal, irregularidade ou descumprimento das condições previstas neste Edital.

5.10. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à apresentação do compromisso de constituição, indicação da empresa líder, comprovação da habilitação, responsabilidade solidária das integrantes e impedimento de participação simultânea, na mesma licitação, de empresa consorciada de forma isolada ou integrante de outro consórcio. Aplicam-se, ainda, os requisitos econômico-financeiros e as demais condições legais de habilitação estabelecidos neste Edital.

6. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

6.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, com utilização da Plataforma de Licitações AMM LICITA, disponível no endereço eletrônico https://ammlicita.org.br/, observadas as regras operacionais do sistema e as disposições deste Edital.

6.2. Para participação no certame, os interessados deverão estar previamente credenciados junto à plataforma eletrônica, mediante obtenção de chave de identificação, senha ou outro mecanismo de autenticação disponibilizado pelo provedor do sistema.

6.3. O credenciamento e a utilização das respectivas credenciais implicam responsabilidade exclusiva da licitante e de seu representante pelos atos praticados no ambiente eletrônico, inclusive quanto ao envio de propostas, documentos, lances, manifestações, recursos, comunicações e demais operações realizadas no sistema.

6.4. A licitante será responsável pela guarda, sigilo e correta utilização de suas credenciais de acesso, não cabendo ao CIMVAJER responsabilidade por eventual uso indevido, compartilhamento, extravio ou utilização por terceiros.

6.5. A participação no Pregão Eletrônico ocorrerá mediante acesso ao sistema, cadastramento da proposta de preços e envio dos documentos exigidos neste Edital, dentro dos prazos e condições estabelecidos no instrumento convocatório e na plataforma.

6.6. É de responsabilidade da licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante todo o certame, inclusive mensagens, convocações, diligências, solicitações de documentos, negociações, avisos de suspensão ou retomada da sessão e demais comunicações disponibilizadas pelo Pregoeiro.

6.7. A eventual desconexão da licitante ou dificuldades técnicas particulares de acesso ao sistema não afastarão sua responsabilidade pelo acompanhamento do certame, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade geral da plataforma devidamente reconhecida pelo provedor ou pela Administração.

6.8. Como condição de participação, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando disponibilizado pela plataforma, que:

I – atende aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital;

II – sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III – não se encontra em situação impeditiva de participar da licitação ou contratar com a Administração Pública;

IV – sua proposta econômica contempla a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;

V – cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;

VI – não emprega menor em situação vedada pelo art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

VII – possui pleno conhecimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos;

VIII – quando se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, encontra-se apta a usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, declarando corretamente sua condição no sistema.

6.9. As declarações prestadas eletronicamente vinculam a licitante para todos os fins, sujeitando-a às consequências legais e administrativas cabíveis em caso de informação falsa, inexata ou omissa.

6.10. O sistema eletrônico será utilizado como meio oficial para a prática dos atos do procedimento, inclusive comunicações, convocações, envio de documentos, negociação, manifestação de intenção de recurso e demais atos compatíveis com a plataforma.

6.11. Sempre que houver necessidade de apresentação de documento ou manifestação dentro de prazo específico, a contagem observará o horário oficial de Brasília/DF e os registros constantes do sistema eletrônico.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, a proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, de forma concomitante, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

7.2. A proposta deverá ser apresentada no campo próprio do sistema e, quando exigido, acompanhada de arquivo contendo a proposta comercial detalhada, elaborada em conformidade com o modelo constante dos anexos deste Edital e com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. Os documentos de habilitação deverão ser inseridos na plataforma dentro do prazo estabelecido para apresentação da proposta, observadas as exigências constantes da cláusula específica de habilitação.

7.4. O envio prévio dos documentos de habilitação não implicará análise antecipada pela Administração nem alterará a ordem procedimental prevista para julgamento e habilitação, que será observada conforme as regras deste Edital e da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Até o encerramento do prazo para recebimento das propostas, a licitante poderá retirar, substituir ou complementar a proposta e os documentos por ela inseridos no sistema, observadas as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma.

7.6. Encerrado o prazo para apresentação das propostas, não será admitida a substituição indiscriminada dos documentos apresentados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de diligência, esclarecimento, saneamento de falhas formais ou apresentação de documento destinado a comprovar condição preexistente à abertura do certame.

7.7. A proposta deverá contemplar integralmente todos os subitens que compõem o item disputado, com indicação dos respectivos preços unitários e totais, sendo admitida a participação

em um ou ambos os itens. Não serão aceitas propostas parciais que deixem de contemplar qualquer subitem integrante do item para o qual a licitante apresentar proposta.

7.8. A licitante deverá formular sua proposta considerando todos os custos necessários à execução integral dos serviços, incluindo:

I – disponibilização de médicos oftalmologistas, equipe cirúrgica e anestésica e demais profissionais legalmente habilitados necessários à execução dos serviços;

II – encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a contratação;

III – disponibilização, operação, manutenção e calibração dos equipamentos necessários, regularizados junto à ANVISA, e da unidade itinerante (veículo adaptado ou estrutura móvel);

IV – fornecimento de insumos, materiais, medicamentos e lentes intraoculares regularizados, bem como dos demais recursos assistenciais exigidos;

V – deslocamento das equipes e da unidade itinerante entre os municípios participantes, transporte e logística operacional;

VI – segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde gerados, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;

VII – acompanhamento pós-operatório, retornos e suporte assistencial às intercorrências relacionadas aos procedimentos do Item 02, observadas as normas sanitárias e de segurança do paciente;

VIII – seguros, tributos, despesas administrativas e todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

7.9. Não será admitida cobrança adicional, destacada ou posterior por insumos, materiais, medicamentos, lentes intraoculares, equipamentos, profissionais, deslocamentos, retornos pós-operatórios, destinação de resíduos ou outras despesas que integrem os serviços contratados e estejam compreendidas nos respectivos preços unitários, conforme as especificações do Termo de Referência.

7.10. A apresentação da proposta implicará declaração de que a licitante possui pleno conhecimento das condições da contratação e de que os preços ofertados são suficientes para a execução integral do objeto nos termos definidos neste Edital e no Termo de Referência.

7.11. A proposta deverá permanecer válida pelo prazo mínimo estabelecido neste Edital, contado da data de abertura da sessão pública, obrigando a licitante durante o respectivo período.

7.12. As informações relativas à identidade da licitante não deverão constar de campos da proposta inicial cuja visualização pelo sistema ocorra antes do encerramento da etapa competitiva, quando a própria plataforma exigir preservação do sigilo dos participantes.

7.13. Encerradas a etapa competitiva e a negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para apresentação da proposta final readequada, contemplando todos os subitens integrantes do respectivo item, com indicação dos preços unitários, valores totais e valor global, observados os limites de aceitabilidade e as condições estabelecidas neste Edital, especialmente na cláusula referente à proposta final.

7.14. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares relacionados à proposta ou à habilitação, desde que destinados a esclarecer informações já apresentadas, sanar falhas formais ou comprovar situação preexistente, observados os limites legais aplicáveis.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de preços deverá ser apresentada por lote, contemplando obrigatoriamente todos os itens que o integram, com indicação dos respectivos preços unitários, valores totais e valor global do lote, observadas as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

8.2. Para fins de cadastramento, classificação e julgamento, a proposta deverá observar a composição dos 02 (dois) lotes estabelecida na Cláusula 3 deste Edital, abrangendo:

I – **Lote 01 – Consultas e exames diagnósticos oftalmológicos (atendimento itinerante):** composto por 25 (vinte e cinco) itens, com unidades de medição correspondentes a consultas ou exames, conforme as especificações de cada serviço;

II – **Lote 02 – Procedimentos oftalmológicos cirúrgicos e a laser (hospital de referência):** composto por 08 (oito) itens, com unidade de medição correspondente ao procedimento realizado por olho.

8.3. A licitante deverá indicar, para cada item integrante do lote disputado:

I – o preço unitário ofertado, expresso em moeda corrente nacional;

II – o valor total do item, correspondente à multiplicação do preço unitário pelo respectivo quantitativo estimado; e

III – o valor global do lote, correspondente ao somatório dos valores totais de todos os itens que o compõem.

8.4. O valor global de cada lote será utilizado como referência para fins de classificação, disputa, negociação e adjudicação, sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentação e observância dos respectivos preços unitários, que constituirão a base de remuneração dos serviços efetivamente executados.

8.5. Para fins de aceitação da proposta final, os preços unitários ofertados não poderão superar os valores máximos estabelecidos pela Administração para cada item, constantes dos quadros da Cláusula 3 deste Edital, devendo ser observado, cumulativamente, o valor global máximo admitido para o respectivo lote.

8.6. Serão desclassificadas as propostas que, após as diligências e negociações legalmente cabíveis:

I – apresentem valor global superior ao máximo admitido pela Administração para o respectivo lote;

II – contenham preço unitário superior ao limite máximo estabelecido para qualquer item integrante do lote;

III – deixem de contemplar qualquer dos itens que compõem o lote disputado;

IV – apresentem preços comprovadamente inexequíveis ou estrutura econômica que inviabilize a execução integral dos serviços, observadas as disposições do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

V – contenham vícios insanáveis ou desconformidades insanáveis com as exigências essenciais deste Edital e do Termo de Referência.

8.7. Os preços ofertados deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços, incluindo profissionais, equipe cirúrgica e anestésica, encargos trabalhistas e previdenciários, equipamentos, unidade itinerante, insumos, materiais,

medicamentos, lentes intraoculares, deslocamentos, retornos pós-operatórios, suporte às intercorrências, gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, tributos, seguros e demais despesas inerentes às obrigações contratadas, vedada cobrança adicional por componentes compreendidos nos respectivos preços unitários.

8.8. Os valores ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear posterior alteração sob alegação de erro, omissão, desconhecimento das condições da contratação ou inadequada formação de preços, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de reajuste, revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

8.9. A proposta comercial deverá identificar os lotes disputados e os respectivos itens que os compõem, observando as descrições, unidades de medição e quantitativos constantes da Cláusula 3 deste Edital, acompanhada da planilha de preços unitários, valores totais e valor global de cada lote, conforme o modelo de proposta comercial integrante dos anexos.

8.10. Não será exigida a identificação prévia de marcas ou modelos dos equipamentos, da unidade itinerante, dos insumos ou das lentes intraoculares na proposta comercial, permanecendo a licitante responsável pelo atendimento integral das especificações e exigências de execução estabelecidas no Termo de Referência.

8.11. A formulação da proposta deverá considerar integralmente as condições técnicas e operacionais previstas no Termo de Referência, inclusive o atendimento itinerante, a execução dos procedimentos em hospital de referência, o acompanhamento pós-operatório, a responsabilidade técnica médica, as normas sanitárias e de segurança do paciente, a proteção de dados pessoais, o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e os critérios de medição e recebimento dos serviços.

8.12. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública, salvo prazo superior indicado pela própria licitante, em conformidade com o padrão adotado no modelo eletrônico utilizado pelo CIMVAJER.

8.13. Encerrada a etapa competitiva e realizada a negociação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar em cada lote será convocada para apresentar, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação do Pregoeiro, a proposta final ajustada ao último lance ou ao valor negociado, contendo:

I – os preços unitários finais de todos os itens integrantes do lote;

II – os respectivos valores totais, calculados com base nos quantitativos estabelecidos neste Edital;

III – o valor global final do lote;

IV – a identificação e a descrição dos serviços ofertados, conforme os itens integrantes do respectivo lote; e

V – as demais informações exigidas no modelo de proposta comercial e no Termo de Referência.

8.14. A proposta final deverá guardar compatibilidade matemática com o valor global resultante da etapa de lances ou da negociação, vedada a majoração do valor global final.

8.15. A redução do valor global decorrente dos lances ou da negociação deverá ser refletida nos preços unitários de todos os itens que compõem o lote, mediante aplicação proporcional do percentual de desconto sobre os valores unitários da proposta detalhada anteriormente apresentada, preservada a coerência da composição econômica, vedada a majoração de preços unitários originalmente ofertados e observados os ajustes estritamente necessários em razão de arredondamentos, sem ultrapassar o valor global final da proposta.

8.16. Eventuais erros materiais ou aritméticos poderão ser corrigidos pelo Pregoeiro, mediante diligência, desde que não impliquem alteração da substância da proposta, majoração do preço global final ou quebra da isonomia entre os licitantes.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES

9.1. A sessão pública do Pregão Eletrônico será aberta automaticamente pelo sistema, na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, por meio da Plataforma de Licitações AMM LICITA, observadas as regras operacionais do ambiente eletrônico.

9.2. Aberta a sessão, o Pregoeiro procederá à análise preliminar das propostas cadastradas, verificando sua conformidade com as exigências essenciais deste Edital e do Termo de Referência.

9.3. Na análise preliminar, serão desclassificadas, mediante decisão motivada, as propostas que apresentem vícios ou desconformidades insanáveis identificáveis nesta fase, especialmente aquelas que:

I – apresentem vícios insanáveis;

II – não contemplem integralmente todos os itens que compõem o lote disputado;

III – deixem de atender às especificações técnicas essenciais estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;

IV – contenham condições incompatíveis e insanáveis com as exigências do instrumento convocatório;

V – identifiquem indevidamente a licitante em campo ou documento cuja visualização deva permanecer sigilosa durante a fase competitiva; ou

VI – apresentem outras desconformidades insanáveis que comprometam a regularidade da proposta.

9.4. A desclassificação será sempre motivada e registrada no sistema eletrônico, assegurada a transparência dos atos praticados no certame.

9.5. As propostas classificadas serão ordenadas automaticamente pelo sistema, passando os respectivos licitantes à etapa competitiva.

9.6. O modo de disputa adotado será o ABERTO, com apresentação de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica.

9.7. Os lances deverão ser formulados com base no valor global de cada lote, sendo a disputa realizada de forma independente para os Lotes 01 e 02. A redução do valor global obtida na etapa competitiva será refletida nos preços unitários dos itens integrantes do respectivo lote, conforme o critério de distribuição proporcional estabelecido no subitem 8.15 deste Edital.

9.8. Cada lance deverá ser inferior ao último apresentado pelo próprio licitante, observado o intervalo mínimo de diferença de valores estabelecido neste Edital e parametrizado na plataforma eletrônica, aplicável tanto aos lances intermediários quanto àqueles destinados a cobrir a melhor oferta.

9.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

9.10. Durante a etapa de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado, vedada a identificação do autor da oferta.

9.11. A etapa de lances, no modo de disputa aberto, terá duração inicial de 10 (dez) minutos, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema por períodos sucessivos de 02 (dois) minutos sempre que houver apresentação de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período inicial ou de qualquer prorrogação, inclusive quando se tratar de lance intermediário. Não havendo novos lances no período de prorrogação, a disputa será automaticamente encerrada.

9.12. Encerrada a etapa competitiva, o sistema eletrônico ordenará as propostas conforme os valores globais finais apresentados para cada lote, identificando a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar no respectivo lote.

9.13. A classificação decorrente da etapa de lances não implica aceitação definitiva da proposta, que será submetida à análise de conformidade com o objeto, à negociação, à verificação dos preços unitários e globais, à avaliação da exequibilidade e à habilitação da licitante, observadas as etapas e condições previstas neste Edital.

9.14. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, visando à obtenção de condição mais vantajosa para a Administração, vedada a negociação de condições distintas das previstas neste Edital.

9.15. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, devendo seu resultado permanecer registrado e acessível aos interessados.

9.16. Na hipótese de empate entre propostas ou lances, serão observados os critérios de desempate previstos na Lei nº 14.133/2021 e, quando aplicável, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

9.17. Quando configurada hipótese de empate ficto prevista na Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o exercício do direito de preferência, na forma e prazo disponibilizados pelo sistema eletrônico.

9.18. Havendo desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, a sessão observará os procedimentos de continuidade, suspensão ou retomada previstos nas regras operacionais da plataforma, preservando-se, sempre que possível, os atos e lances regularmente registrados.

9.19. Caso ocorra indisponibilidade generalizada da plataforma eletrônica capaz de comprometer a regularidade da disputa, a sessão poderá ser suspensa e retomada em data e horário posteriormente comunicados aos licitantes pelos meios oficiais do certame.

10. DO JULGAMENTO, DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de lances e aplicados, quando cabíveis, os critérios de desempate previstos neste Edital, o Pregoeiro examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto, à compatibilidade dos preços ofertados e ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

10.2. O julgamento será realizado pelo critério de menor preço global por lote, considerando o somatório dos valores totais dos itens que compõem cada lote, conforme os quantitativos, preços unitários e condições estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, observada a independência de julgamento e adjudicação dos Lotes 01 e 02.

10.3. Para fins de classificação e julgamento, o valor global de cada lote corresponderá à soma dos resultados da multiplicação dos preços unitários ofertados pelos respectivos quantitativos estimados, conforme a seguinte fórmula:

VGL = Σ (PUi × Qi)

Em que:

I – VGL: valor global do lote;

II – PUi: preço unitário ofertado para cada item;

III – Qi: quantitativo estimado de cada item;

IV – Σ: somatório dos valores totais de todos os itens integrantes do lote.

10.4. O julgamento pelo menor preço global por lote não afastará a análise individual dos preços unitários, sendo condição de aceitabilidade da proposta que:

I – contemple integralmente todos os itens do lote disputado;

II – apresente valor global igual ou inferior ao limite máximo estabelecido pela Administração para o respectivo lote;

III – observe os preços unitários máximos definidos para cada item;

IV – apresente composição econômica coerente e compatível com a execução integral dos serviços; e

V – atenda às demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

10.5. O fato de determinada proposta apresentar o menor valor global não tornará aceitável preço unitário superior ao respectivo limite máximo estabelecido pela Administração.

10.6. A existência de preços unitários manifestamente desproporcionais, inconsistências na composição econômica ou indícios de transferência artificial de custos entre os itens integrantes do lote ensejará análise fundamentada e, quando necessária à elucidação dos fatos, diligência pelo Pregoeiro, especialmente para prevenir distorções que comprometam a economicidade das futuras contratações sob demanda.

10.7. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar condições mais vantajosas para a Administração, inclusive quando o preço ofertado permanecer acima do valor estimado ou dos preços unitários máximos admitidos.

10.8. A negociação será realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica e abrangerá o valor global do lote e os preços unitários dos itens que o compõem, observados os limites máximos estabelecidos pela Administração, sendo vedada a alteração das especificações, condições de execução ou demais requisitos definidos neste Edital e no Termo de Referência.

10.9. Obtido resultado mais vantajoso na negociação, a licitante deverá adequar sua proposta final ao valor global negociado, observando a distribuição proporcional do desconto entre os preços unitários dos itens que compõem o lote, conforme o subitem 8.15 deste Edital, preservada a compatibilidade matemática e vedada a majoração do valor global final.

10.10. Não sendo obtido preço aceitável com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sua proposta será desclassificada, podendo o Pregoeiro examinar a proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação, promovendo nova negociação quando cabível.

10.11. Será desclassificada a proposta que:

I – contenha vício insanável;

II – não atenda às especificações técnicas essenciais estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;

III – apresente valor global superior ao máximo admitido pela Administração para o respectivo lote e não seja adequada após negociação;

IV – apresente preço unitário superior ao limite máximo estabelecido para qualquer item integrante do lote e não seja adequado após negociação;

V – deixe de contemplar qualquer dos itens integrantes do lote disputado;

VI – apresente preços comprovadamente inexequíveis;

VII – não demonstre sua exequibilidade após regular convocação e diligência realizada pela Administração; ou

VIII – apresente desconformidade insanável com outras exigências do instrumento convocatório.

10.12. A análise de exequibilidade será realizada mediante avaliação objetiva da proposta, considerando os preços praticados no mercado, a composição dos custos, os quantitativos, a produtividade, a estrutura operacional, os encargos e as condições efetivas de execução dos serviços.

10.12.1. Para os serviços em geral, a constatação de preços significativamente inferiores aos valores referenciais constituirá indício de inexequibilidade e ensejará diligência para comprovação da viabilidade econômica da proposta, vedada a desclassificação automática exclusivamente em razão do percentual de desconto.

10.13. Identificados indícios de inexequibilidade, o Pregoeiro convocará a licitante para demonstrar a viabilidade econômica da proposta, mediante apresentação de documentos e justificativas idôneas, incluindo planilhas de composição de custos, notas fiscais, contratos, demonstrativos de produtividade, custos de pessoal, disponibilidade de equipamentos e da unidade itinerante, custos de insumos e lentes intraoculares, logística de execução, estruturas operacionais próprias, ganhos de escala, condições comerciais ou outros elementos pertinentes ao objeto.

10.14. A diligência destinada à comprovação da exequibilidade não poderá ser utilizada para alteração substancial da proposta, substituição da solução originalmente ofertada ou majoração do preço final.

10.15. A proposta não será desclassificada por erro meramente formal ou material passível de correção, desde que o saneamento:

I – não altere a substância da proposta;

II – não modifique a solução ofertada;

III – não implique majoração do valor global final;

IV – não comprometa a isonomia entre os licitantes; e

V – permita a verificação objetiva do conteúdo originalmente apresentado.

10.16. Apresentada a proposta final readequada, na forma das Cláusulas 8 e 11 deste Edital, o Pregoeiro verificará sua conformidade econômica e matemática, inclusive quanto aos preços unitários, valores totais, valor global do lote e aplicação proporcional dos descontos, observados os limites máximos de aceitabilidade.

10.17. A aceitação da proposta ficará condicionada à comprovação de sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, mediante análise objetiva dos documentos apresentados e manifestação técnica do setor competente, quando necessária à verificação dos requisitos do objeto.

10.18. Concluídas a análise de aceitabilidade econômica, a avaliação da exequibilidade e a verificação da conformidade da proposta, o Pregoeiro registrará a respectiva decisão fundamentada na plataforma eletrônica, prosseguindo, em caso de aceitação, para a fase de habilitação da licitante, conforme as disposições deste Edital.

11. DA PROPOSTA FINAL E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE

11.1. Encerrada a etapa competitiva e realizada a negociação, o Pregoeiro convocará a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar em cada lote para apresentação da proposta final readequada ao último lance ou ao valor negociado, exclusivamente por meio da Plataforma AMM Licita, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação, conforme estabelecido no subitem 8.13 deste Edital.

11.2. A proposta final deverá ser apresentada em documento formal, devidamente identificado e subscrito pelo representante legal da licitante, contendo os dados da empresa, a identificação do lote disputado, a descrição dos serviços ofertados e as informações necessárias à verificação da conformidade econômica da proposta.

11.3. A proposta final deverá conter, obrigatoriamente:

I – identificação de todos os itens integrantes do lote disputado;

II – descrição dos serviços, conforme as especificações estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;

III – unidades de medição e quantitativos estimados de cada item;

IV – preços unitários finais de todos os itens;

V – valores totais dos itens, resultantes da multiplicação dos respectivos preços unitários pelos quantitativos estimados;

VI – valor global final do lote, correspondente ao somatório dos valores totais dos itens;

VII – prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contado da abertura da sessão pública; e

VIII – demais informações previstas no modelo de proposta comercial integrante dos anexos deste Edital.

11.4. A proposta final deverá apresentar correspondência matemática entre os preços unitários, os quantitativos, os valores totais e o valor global do lote, sendo vedada a majoração do valor global resultante da etapa de lances ou da negociação.

11.5. A adequação dos preços unitários ao valor global final será realizada mediante aplicação proporcional do percentual de desconto sobre os preços unitários originalmente ofertados, observada a regra estabelecida no subitem 8.15 deste Edital, admitidos exclusivamente os ajustes aritméticos indispensáveis ao arredondamento, sem majoração do valor global final.

11.6. A proposta final deverá observar os preços unitários máximos estabelecidos para cada item e o valor global máximo admitido para o respectivo lote, constituindo o atendimento simultâneo desses limites condição obrigatória para sua aceitação.

11.7. Os preços apresentados serão considerados completos e suficientes para a execução integral dos serviços, abrangendo todos os custos, encargos, profissionais, equipamentos, unidade itinerante, insumos, materiais, medicamentos, lentes intraoculares, deslocamentos, retornos pós-operatórios, destinação de resíduos e demais despesas previstas neste Edital e no

Termo de Referência, vedada cobrança adicional por componentes já incluídos nos preços unitários.

11.8. A verificação da conformidade da proposta terá como referência as especificações dos serviços, as unidades de medição, os quantitativos, os preços ofertados e as condições técnicas e operacionais estabelecidas no Termo de Referência, não sendo exigida a apresentação de catálogos, marcas ou modelos de equipamentos, insumos ou lentes intraoculares como condição autônoma de aceitação da proposta.

11.9. O Pregoeiro realizará a conferência dos valores e das informações apresentadas, promovendo diligência para esclarecimento ou saneamento de falhas materiais e aritméticas, observados os limites legais, desde que não haja alteração substancial da proposta, majoração do valor global final ou comprometimento da isonomia entre os licitantes.

11.10. Constatado o atendimento às condições de aceitabilidade e conformidade estabelecidas neste Edital, o Pregoeiro registrará a decisão fundamentada na plataforma eletrônica e dará prosseguimento à fase de habilitação, observadas as disposições da cláusula específica.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação será realizada após a aceitação da proposta, mediante análise dos documentos previamente encaminhados pela licitante por meio da Plataforma AMM LICITA, observadas as exigências deste Edital e as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, observadas as exigências pertinentes ao lote disputado.

12.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.3.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos pertinentes à natureza jurídica da licitante, destinados a demonstrar sua existência legal e a regularidade da representação de quem pratique atos em seu nome, compreendendo:

I – registro empresarial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações ou da respectiva consolidação;

II – documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, quando não constarem do ato constitutivo;

III – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da administração em exercício;

IV – demais documentos legalmente exigíveis conforme a natureza jurídica da licitante.

12.3.2. Quando a atividade exercida estiver sujeita a autorização específica, deverá ser apresentado o respectivo documento, quando legalmente exigível.

12.4. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.4.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante certidão expedida pelos órgãos competentes;

III – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

IV – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

V – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

VII – declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quando não realizada diretamente em campo próprio do sistema eletrônico;

VIII – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando existente, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.

12.4.3. Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo legal para regularização, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, contado na forma de seu art. 43, § 1º, observadas as consequências legais do não atendimento.

12.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.5.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5.2. Caso a certidão apresentada possua prazo de validade expresso, deverá estar válida na data de sua apresentação.

12.5.3. A existência de registro relativo à recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, a inabilitação da licitante, devendo a situação ser analisada conforme a legislação aplicável e mediante documentação suficiente para demonstrar sua aptidão econômico-financeira para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

12.5.4. A licitante deverá apresentar o balanço patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e as demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados e legalmente exigíveis, apresentados na forma da legislação aplicável, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.5.5. As demonstrações contábeis deverão estar regularmente elaboradas e assinadas pelos responsáveis legalmente habilitados, acompanhadas dos respectivos termos, registros ou comprovantes de transmissão, conforme o regime de escrituração e as obrigações contábeis aplicáveis à licitante.

12.5.6. As empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos apresentarão as demonstrações contábeis referentes ao último exercício social exigível. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, e do art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5.7. Na participação de empresas reunidas em consórcio, cada integrante deverá apresentar individualmente a documentação de habilitação econômico-financeira exigida, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5.8. Não serão exigidos índices contábeis, capital social ou patrimônio líquido mínimo, considerando que a remuneração ocorre por produção comprovada, sem antecipação de pagamento, nem valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade, ou indicadores econômico-financeiros estranhos à avaliação da capacidade de cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

12.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

12.6.1. A qualificação técnico-operacional será comprovada mediante apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços com características e complexidade operacional compatíveis com as atividades de maior relevância do lote disputado, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6.2. Para o Lote 01 – Consultas e exames diagnósticos oftalmológicos (atendimento itinerante), a licitante deverá comprovar experiência anterior na execução de serviços compatíveis com a parcela de maior relevância do lote, correspondente à consulta oftalmológica, mediante atestado(s) que demonstrem a execução prévia de, no mínimo, 2.000 (duas mil) consultas oftalmológicas, quantitativo equivalente a 20% (vinte por cento) do estimado para o item 01.01, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6.3. A comprovação relativa ao Lote 01 deverá demonstrar aptidão operacional para a prestação de atendimento oftalmológico ambulatorial, compreendendo consultas e exames diagnósticos, considerando as características técnicas dos atendimentos anteriormente realizados, sem exigência de identidade absoluta com todos os exames individualizados no Termo de Referência.

12.6.4. Para o Lote 02 – Procedimentos oftalmológicos cirúrgicos e a laser (hospital de referência), a licitante deverá comprovar experiência anterior na execução de serviços compatíveis com a parcela de maior relevância do lote, correspondente à facoemulsificação com implante de lente intraocular, mediante atestado(s) que demonstrem a execução prévia de, no mínimo, 450 (quatrocentas e cinquenta) facoemulsificações com implante de lente intraocular, quantitativo equivalente a 20% (vinte por cento) do estimado para o item 02.01, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6.5. A comprovação relativa ao Lote 02 deverá demonstrar aptidão operacional para a realização de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, sendo admitidos atestados referentes a serviços prestados a contratantes públicos ou privados.

12.6.6. Os quantitativos mínimos indicados nos subitens 12.6.2 e 12.6.4 correspondem a 20% (vinte por cento) das quantidades estimadas para as parcelas de maior relevância, cujos valores superam 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021: consulta oftalmológica, no Lote 01 (R$ 1.096.500,00, correspondente a 40,7% do valor do lote), e facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável, no Lote 02 (R$ 3.957.795,00, correspondente a 49,4% do valor do lote).

12.6.7. Será admitido o somatório de atestados ou certidões, inclusive emitidos por contratantes distintos, públicos ou privados, para comprovação da experiência exigida.

12.6.8. Um mesmo atestado poderá ser utilizado para comprovação da experiência relativa aos dois lotes, desde que seu conteúdo permita identificar objetivamente a execução de serviços compatíveis com as respectivas exigências de qualificação.

12.6.9. Os atestados deverão conter informações suficientes à análise da compatibilidade da experiência apresentada, permitindo identificar, sempre que possível:

I – a pessoa jurídica emitente;

II – a empresa responsável pela execução dos serviços;

III – a descrição dos serviços executados;

IV – os quantitativos ou a dimensão dos serviços realizados;

V – o período de execução;

VI – a execução satisfatória dos serviços; e

VII – informações que possibilitem eventual diligência junto ao emitente.

12.6.10. A ausência de determinada informação formal no corpo do atestado não implicará sua rejeição automática quando o elemento puder ser validamente comprovado por documento complementar ou mediante diligência, observados os limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6.11. Para fins de qualificação técnico-operacional, será exigida compatibilidade, e não identidade absoluta, entre a experiência anterior e os serviços licitados, não sendo exigida a utilização dos mesmos equipamentos, tecnologias, métodos específicos ou características secundárias previstas para a execução do objeto, desde que comprovada capacidade operacional equivalente.

12.6.12. Não será exigido tempo mínimo de existência da empresa nem número mínimo de anos de experiência como requisito autônomo de qualificação técnico-operacional.

12.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E DO REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE

12.7.1. Para os Lotes 01 e 02, será exigida comprovação de registro ou inscrição regular da pessoa jurídica licitante no Conselho Regional de Medicina – CRM, em razão das atividades médicas integrantes do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 6.839/1980 e demais normas profissionais aplicáveis.

12.7.2. A licitante deverá indicar responsável técnico médico, com especialidade em oftalmologia registrada no Conselho Regional de Medicina, legalmente habilitado para responder pelos serviços do lote disputado.

12.7.3. Os demais profissionais médicos, inclusive anestesiologistas, e os profissionais de apoio deverão ser legalmente habilitados e possuir registro regular nos respectivos conselhos profissionais, observado o disposto no Termo de Referência.

12.7.4. O profissional indicado deverá possuir vínculo juridicamente válido com a licitante, admitida sua comprovação mediante vínculo societário, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração formal de compromisso de futura vinculação, subscrita pelas partes, devendo a disponibilidade efetiva do profissional estar assegurada para a execução contratual.

12.7.5. A licitante deverá apresentar, ainda: (a) declaração de que disporá, na execução, dos equipamentos, da equipe e, no Lote 01, da unidade itinerante necessários; e (b) declaração de que, por ocasião da contratação, apresentará inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos

de Saúde – CNES e licença sanitária vigente dos estabelecimentos e da unidade itinerante, conforme aplicáveis.

12.7.6. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão ser emitidos em nome da empresa licitante. A inscrição no CNES e as licenças sanitárias serão exigidas para a contratação, e não como condição de habilitação, de modo a não exigir do licitante estrutura prévia à adjudicação, nos termos do Termo de Referência.

12.7.7. Não será exigido, como condição de habilitação, registro secundário perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM-MG de empresa regularmente inscrita em outro Conselho Regional. A regularização perante o CRM-MG, quando legalmente exigível em razão da execução dos serviços em Minas Gerais, deverá ser providenciada pela vencedora até a formalização do respectivo contrato, observadas as normas profissionais aplicáveis.

12.7.8. Os serviços deverão ser executados sob a responsabilidade técnica do médico oftalmologista indicado, com registro em prontuário de todos os atendimentos e consentimento informado do paciente para os procedimentos, nos termos da legislação profissional e das condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.7.9. Os profissionais indicados para fins de qualificação técnico-profissional deverão participar da execução dos serviços correspondentes às suas atribuições, sendo admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação do órgão contratante, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7.10. Não será exigida a manutenção de sede, filial ou estrutura operacional previamente instalada no município de execução como condição de habilitação, permanecendo a futura contratada responsável pela mobilização dos recursos profissionais e operacionais necessários ao cumprimento dos prazos e obrigações contratuais.

12.8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.8.1. A análise da habilitação será realizada com observância do formalismo moderado, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa, sem afastar o dever de comprovação das condições exigidas neste Edital.

12.8.2. A Administração poderá promover diligência para esclarecer ou complementar informações constantes dos documentos apresentados, inclusive para confirmar condição existente à época da abertura do certame, observados os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8.3. Não será admitida a criação posterior de condição de habilitação inexistente na data própria, sendo admitida a apresentação de documentação destinada a comprovar situação preexistente ou sanar falha meramente formal, quando juridicamente cabível e devidamente fundamentada.

12.8.4. Constatado o atendimento integral às exigências desta cláusula, o licitante será declarado habilitado.

12.8.5. Não atendidas as exigências de habilitação, o licitante será inabilitado, cabendo ao Pregoeiro convocar o licitante subsequente, observada a ordem de classificação do respectivo lote e repetidas as etapas necessárias à identificação de proposta aceitável e de licitante devidamente habilitado.

12.8.6. As decisões relativas à habilitação e à inabilitação serão devidamente fundamentadas e registradas na Plataforma AMM LICITA, asseguradas a publicidade dos atos e a observância das disposições legais e editalícias referentes à fase recursal.

13. DAS DILIGÊNCIAS E DO SANEAMENTO DE FALHAS

13.1. O Pregoeiro, em qualquer fase procedimental juridicamente cabível, promoverá diligências destinadas ao esclarecimento de informações constantes das propostas, à verificação da exequibilidade dos preços e à análise dos documentos de habilitação, observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

13.2. As diligências compreenderão, conforme a natureza da informação a ser esclarecida:

I – solicitação de esclarecimentos à licitante;

II – apresentação de documentos complementares destinados a confirmar informações já apresentadas ou comprovar condições preexistentes;

III – consulta a bases de dados e cadastros oficiais;

IV – verificação de registros profissionais, certidões e documentos emitidos pelos conselhos competentes, quando relacionados às exigências de habilitação;

V – confirmação de informações constantes de atestados ou certidões de capacidade técnica junto aos respectivos emitentes;

VI – solicitação de documentos, planilhas e justificativas destinados à comprovação da exequibilidade da proposta;

VII – correção de erros materiais ou formais que não alterem a substância da proposta ou das condições originalmente comprovadas.

13.3. A diligência será admitida para comprovar situação ou condição preexistente à abertura do certame, ainda que o documento comprobatório correspondente seja apresentado posteriormente, desde que não resulte na criação de condição nova de habilitação, na alteração substancial da proposta ou em vantagem indevida à licitante, observados os limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Não será admitida, por meio de diligência:

I – a substituição dos serviços originalmente ofertados por objeto distinto ou incompatível com as especificações dos itens integrantes do lote disputado;

II – a alteração substancial do conteúdo da proposta;

III – a majoração do preço global final ofertado;

IV – a criação posterior de condição de habilitação que não existia na data legalmente exigida;

V – a modificação de elemento essencial capaz de comprometer a isonomia entre os participantes.

13.5. Erros materiais, falhas formais, omissões ou inconsistências que não comprometam a validade da proposta ou da habilitação poderão ser saneados, desde que seja possível verificar objetivamente a informação correta e que o saneamento não altere a substância do documento apresentado, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e formalismo moderado.

13.6. A ausência de determinada informação formal em atestado de capacidade técnica não implicará sua rejeição automática quando a informação puder ser comprovada por documento complementar ou mediante diligência junto ao respectivo emitente, desde que não haja alteração substancial da experiência originalmente comprovada.

13.7. As diligências realizadas durante a sessão eletrônica terão prazo inicial de 02 (duas) horas, contado da convocação realizada pelo Pregoeiro na Plataforma AMM LICITA. O prazo será

prorrogado mediante decisão fundamentada quando a complexidade da documentação solicitada ou circunstância comprovada justificar a concessão de período adicional, asseguradas a isonomia, a publicidade e a regularidade do procedimento. As solicitações e respostas serão realizadas exclusivamente por meio da plataforma eletrônica.

13.8. O não atendimento injustificado da diligência no prazo estabelecido, inclusive após eventual prorrogação regularmente concedida, ensejará a adoção das providências cabíveis pelo Pregoeiro, inclusive a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme a natureza da informação ou do documento solicitado, mediante decisão fundamentada.

13.9. Todas as diligências, respostas, documentos complementares e decisões delas decorrentes deverão ser registrados nos autos do procedimento administrativo e na Plataforma AMM LICITA, asseguradas a rastreabilidade, a transparência e a publicidade dos atos praticados, resguardadas as informações legalmente protegidas por sigilo.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Declarado o resultado do julgamento e concluída a fase de habilitação, será concedida aos licitantes a oportunidade de manifestar intenção de recorrer das decisões relativas ao julgamento das propostas e à habilitação ou inabilitação, de forma imediata, exclusivamente por meio da Plataforma AMM LICITA, em campo próprio disponibilizado pelo Pregoeiro, observadas as disposições do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O prazo para manifestação da intenção de recurso será de 30 (trinta) minutos, contado da liberação do campo próprio pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, observado o horário oficial de Brasília/DF.

14.3. A manifestação da intenção de recorrer deverá identificar, de maneira objetiva, o ato ou a decisão que se pretende impugnar, sendo dispensada, nessa oportunidade, a apresentação integral das razões recursais, as quais serão desenvolvidas no prazo legal específico.

14.4. A ausência de manifestação tempestiva da intenção de recorrer importará na preclusão do direito de recurso quanto aos atos de julgamento das propostas e habilitação ou inabilitação regularmente comunicados, autorizando o prosseguimento do certame, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

14.5. Manifestada tempestivamente a intenção de recorrer, o licitante disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, exclusivamente por meio da Plataforma AMM LICITA, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, nos termos do art. 165, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. Os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, observada a sistemática de abertura dos prazos na plataforma eletrônica e assegurado o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, não reconsiderando o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, devidamente instruído e acompanhado de sua motivação, à autoridade superior competente, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme o art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se os demais atos regularmente praticados, desde que não comprometidos pela decisão recursal.

14.9. Os recursos administrativos terão efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando vedada a prática de atos incompatíveis com a suspensão legalmente estabelecida.

14.10. Não serão conhecidos os recursos:

I – apresentados fora dos prazos legalmente estabelecidos;

II – apresentados por meio diverso daquele previsto neste Edital, ressalvadas as situações de indisponibilidade comprovada da plataforma eletrônica, devidamente reconhecidas pela Administração;

III – subscritos por pessoa sem poderes de representação, quando não regularizada a representação na forma legalmente admitida;

IV – que não guardem relação com os atos ou decisões praticados no certame; ou

V – relativos ao julgamento das propostas ou à habilitação ou inabilitação, quando ausente a prévia manifestação tempestiva da intenção de recorrer, nos termos da legislação aplicável.

14.11. A interposição de recurso não impedirá a realização de diligências destinadas ao esclarecimento dos fatos ou à complementação da instrução processual, desde que preservado o efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.12. As decisões relativas aos recursos e às contrarrazões serão devidamente fundamentadas, registradas e divulgadas por meio da Plataforma AMM LICITA, passando a integrar os autos do processo administrativo, assegurada a transparência e a publicidade dos atos praticados.

14.13. O processamento e o julgamento dos recursos observarão os princípios do contraditório, da ampla defesa, da legalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da isonomia e da segurança jurídica, preservando-se a regularidade do procedimento e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior competente do CIMVAJER para análise da regularidade dos atos praticados, adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A adjudicação será realizada de forma independente para cada um dos 02 (dois) lotes, em favor da respectiva licitante vencedora, considerando o menor preço global ofertado e aceito para o lote, abrangendo obrigatoriamente a totalidade dos itens que o compõem, sendo vedada a adjudicação isolada de itens integrantes do mesmo lote.

15.3. A homologação do resultado compete à autoridade competente do CIMVAJER, após a verificação da regularidade do procedimento licitatório, do atendimento às exigências legais e editalícias e da conclusão das etapas de julgamento, habilitação e recursos administrativos.

15.4. A adjudicação e a homologação não geram, por si sós, direito subjetivo à contratação integral ou mínima do objeto, especialmente em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP e da natureza estimativa dos quantitativos registrados, permanecendo as futuras contratações condicionadas às necessidades efetivas dos municípios participantes ou do CIMVAJER, quando atuar como contratante em benefício dos municípios consorciados.

15.5. Homologado o resultado do certame, serão adotadas as providências necessárias à formalização da Ata de Registro de Preços, com o registro dos fornecedores vencedores dos respectivos lotes, dos preços unitários dos itens que os compõem, dos valores globais adjudicados, dos quantitativos e das demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na minuta da Ata integrante dos anexos.

15.6. A autoridade competente observará as hipóteses legais de saneamento, revogação ou anulação do procedimento licitatório, mediante decisão devidamente fundamentada, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada a prévia manifestação dos interessados nos casos de anulação e revogação. A revogação deverá estar fundamentada em fato superveniente devidamente comprovado, enquanto a anulação decorrerá da constatação de ilegalidade insanável.

15.7. A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera, por si só, direito à indenização decorrente da mera expectativa de contratação, ressalvados os direitos expressamente reconhecidos pela legislação aplicável e as consequências jurídicas decorrentes dos atos regularmente praticados de boa-fé.

15.8. Após a homologação, os atos subsequentes observarão as disposições relativas à formalização, divulgação e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, bem como às contratações dela decorrentes, competindo ao CIMVAJER a gestão da Ata e aos respectivos órgãos contratantes a formalização, execução, fiscalização e pagamento de suas contratações, observadas as responsabilidades estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, será formalizada a respectiva Ata de Registro de Preços – ARP, conforme minuta integrante deste Edital, tendo como órgão gerenciador o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha e Região – CIMVAJER, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

16.2. Integram a Ata de Registro de Preços, na condição de órgãos participantes, os Municípios de Almenara, Divisa Alegre, Divisópolis, Felisburgo, Itaobim, Itinga, Jequitinhonha, Joaíma, Mata Verde, Palmópolis, Ponto dos Volantes e Rio do Prado/MG, observada a distribuição dos quantitativos individualizados e consolidados na fase preparatória do procedimento.

16.3. Os quantitativos registrados corresponderão aos limites máximos estimados para cada item e município participante, abrangendo os 02 (dois) lotes e seus respectivos 33 (trinta e três) itens, conforme estabelecido neste Edital e no Termo de Referência, não constituindo obrigação de contratação integral ou mínima.

16.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, admitida a prorrogação por igual período, mediante comprovação da vantajosidade dos preços registrados e observância das condições legais aplicáveis.

16.5. A prorrogação da Ata não ocorrerá automaticamente, dependendo de decisão fundamentada do órgão gerenciador, precedida de pesquisa de preços que demonstre a manutenção da vantajosidade, manifestação do fornecedor registrado e formalização do instrumento correspondente durante a vigência da Ata.

16.6. A prorrogação da vigência da Ata não implicará, por si só, renovação automática dos quantitativos originalmente registrados, devendo ser observadas as condições previstas na

regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, sem prejuízo dos remanejamentos regularmente autorizados entre os órgãos participantes.

16.7. O licitante vencedor será convocado, por meio da Plataforma AMM LICITA ou de comunicação oficial do órgão gerenciador, para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, admitida uma prorrogação por igual período, mediante solicitação justificada apresentada dentro do prazo inicial e aceita pela Administração.

16.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido implicará a perda do direito ao registro, sem prejuízo da aplicação das sanções legalmente cabíveis e da convocação dos licitantes remanescentes, observadas a ordem de classificação e as condições previstas neste Edital.

16.9. A existência de preços registrados representará compromisso de execução dos serviços nas condições estabelecidas na Ata, sem obrigar o CIMVAJER ou os municípios participantes à contratação integral ou mínima dos quantitativos registrados, permanecendo as futuras contratações condicionadas à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e ao atendimento dos requisitos legais pertinentes.

16.10. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas diretamente pelos municípios participantes com os respectivos fornecedores registrados, observados os quantitativos disponíveis para cada ente, os preços unitários registrados e as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais decorrentes, sem prejuízo da contratação pelo CIMVAJER em benefício dos municípios consorciados, na forma do item 8.1 do Termo de Referência.

16.11. A gestão e o controle geral da Ata de Registro de Preços competirão ao CIMVAJER, abrangendo o acompanhamento dos quantitativos registrados, o controle dos saldos, os procedimentos de atualização e cancelamento dos preços e os demais atos inerentes à condição de órgão gerenciador. Caberá ao órgão ou entidade que formalizar cada contratação, seja o município participante ou o CIMVAJER, quando atuar como contratante em benefício dos municípios consorciados, a gestão e fiscalização contratual, a emissão das Ordens de Serviço, a medição, o recebimento, a liquidação e o pagamento dos serviços, observadas as responsabilidades assumidas no respectivo instrumento contratual.

16.12. A revisão, atualização ou cancelamento dos preços registrados, bem como as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor, observarão os procedimentos, as condições e os requisitos estabelecidos neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, mediante instrução processual e decisão fundamentada do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando legalmente exigíveis.

16.13. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

16.13.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, será admitida sua utilização por órgãos e entidades da Administração Pública municipal que não tenham participado dos procedimentos iniciais da licitação, na condição de órgãos ou entidades não participantes, inclusive de municípios não consorciados, desde que atendidos os requisitos do art. 86, §§ 2º e 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as disposições da regulamentação aplicável e as condições estabelecidas neste Edital e na respectiva Ata.

16.14. A solicitação de adesão deverá ser formalizada pelo órgão ou entidade interessado perante o CIMVAJER, na condição de órgão gerenciador, acompanhada dos documentos necessários à análise do pedido, compreendendo:

I – identificação do órgão ou entidade solicitante e de sua autoridade competente;

II – justificativa circunstanciada da necessidade administrativa dos serviços pretendidos;

III – demonstração da vantajosidade da adesão, devidamente fundamentada;

IV – pesquisa de preços atualizada ou documentação equivalente que comprove a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, observados os parâmetros do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – identificação dos lotes e respectivos itens pretendidos, com indicação dos quantitativos e valores estimados;

VI – indicação dos locais de execução e das condições operacionais necessárias à prestação dos serviços;

VII – demonstração da compatibilidade do objeto registrado com a necessidade do órgão ou entidade interessado; e

VIII – autorização da autoridade competente do órgão ou entidade solicitante, acompanhada das demais providências exigidas por sua regulamentação interna.

16.15. A autorização para adesão dependerá de prévia consulta e aceitação expressa do CIMVAJER, na condição de órgão gerenciador, e do fornecedor registrado, observadas as seguintes condições:

I – existência de Ata de Registro de Preços válida e vigente;

II – comprovação do atendimento aos requisitos legais e editalícios da adesão;

III – disponibilidade de quantitativos dentro dos limites legais estabelecidos para órgãos não participantes;

IV – concordância expressa do fornecedor registrado quanto à execução dos serviços solicitados;

V – avaliação, pelo órgão gerenciador, da regularidade do pedido e de sua compatibilidade com as obrigações originalmente registradas; e

VI – preservação do atendimento às demandas dos órgãos participantes originários.

16.16. As contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrados na Ata para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do art. 86, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.17. O quantitativo total decorrente das adesões de órgãos e entidades não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item originalmente registrado para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades que venham a aderir à Ata, conforme o art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.18. A adesão destinada à contratação isolada de item específico integrante de lote adjudicado pelo critério de menor preço global dependerá de prévia pesquisa de mercado e demonstração objetiva da vantajosidade da contratação individualizada, observados os parâmetros do art. 23, o disposto no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições previstas no subitem 4.14

deste Edital, vedada a contratação isolada quando não demonstrada sua vantagem econômica para o órgão ou entidade aderente.

16.19. Após a autorização formal da adesão pelo CIMVAJER, o órgão ou entidade não participante deverá formalizar a contratação no prazo de até 90 (noventa) dias, observado, em qualquer hipótese, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições da regulamentação aplicável e as providências administrativas, orçamentárias e contratuais legalmente exigíveis. A autorização de adesão não produzirá efeitos que permitam contratação após o encerramento da vigência da Ata.

16.20. A adesão à Ata de Registro de Preços não transferirá ao CIMVAJER as obrigações decorrentes da contratação realizada pelo órgão ou entidade não participante, cabendo exclusivamente ao aderente:

I – formalizar o respectivo processo administrativo e instrumento contratual;

II – assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira;

III – emitir as Ordens de Serviço e autorizar a execução;

IV – exercer a gestão e a fiscalização contratual;

V – realizar as medições, os recebimentos, a liquidação e o pagamento dos serviços efetivamente executados;

VI – adotar as providências relativas ao cumprimento contratual e à aplicação das sanções de sua competência; e

VII – comunicar ao CIMVAJER as ocorrências relevantes que possam repercutir na gestão da Ata de Registro de Preços.

16.20.1. A autorização de adesão não implicará alteração automática dos quantitativos originalmente destinados aos municípios participantes, nem prejudicará os compromissos assumidos pelo fornecedor registrado perante esses entes.

16.20.2. Não será cobrada pelo CIMVAJER taxa ou tarifa exclusivamente pela autorização de adesão à Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das obrigações contratuais diretamente assumidas pelo órgão ou entidade aderente perante o fornecedor registrado.

17. DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contada na forma estabelecida neste Edital e no respectivo instrumento, admitida sua prorrogação por igual período, desde que legalmente cabível e previamente comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observadas as disposições do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contada da data estabelecida no respectivo instrumento, admitida a prorrogação nas hipóteses legalmente previstas, especialmente para os serviços caracterizados como contínuos, observados os arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, a disponibilidade orçamentária, a vantajosidade e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

17.3. Os preços inicialmente registrados e contratados serão fixos e irreajustáveis durante o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da licitação, observadas as hipóteses legais de revisão extraordinária e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

17.4. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, o reajustamento em sentido estrito dos preços será realizado mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, observadas as disposições legais e as condições estabelecidas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nos contratos decorrentes.

17.5. Para fins de aplicação do reajustamento em sentido estrito, será adotada como data-base a data do orçamento estimado que fundamentou a licitação, devidamente identificada e aprovada na fase preparatória do procedimento. Os reajustamentos subsequentes observarão períodos mínimos de 12 (doze) meses, contados da data-base utilizada para o reajustamento anterior.

17.6. O reajuste incidirá sobre os preços unitários dos serviços efetivamente abrangidos pela contratação e elegíveis ao reajustamento, não implicando alteração automática dos quantitativos registrados, das especificações técnicas, dos padrões de qualidade, das condições de segurança, dos critérios de medição ou das demais obrigações assumidas pela contratada.

17.7. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes não produzirá, por si só, reajuste automático dos preços, devendo ser verificados o efetivo cumprimento do interregno mínimo legal, o índice aplicável, a data-base e as demais condições previstas nos respectivos instrumentos.

17.8. A aplicação do reajuste não afastará o dever de a Administração verificar a permanência da vantajosidade dos preços registrados ou contratados, inclusive mediante pesquisa de mercado, comparação com contratações públicas similares ou outros parâmetros legalmente admitidos.

17.9. Constatado que determinado preço registrado se tornou superior ao praticado no mercado para serviço de características equivalentes, o CIMVAJER, na condição de órgão gerenciador, promoverá as providências cabíveis para negociação da redução do preço, observados os procedimentos previstos na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

17.10. O reajustamento periódico de preços não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitido nas hipóteses extraordinárias previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração de fatos supervenientes que alterem de forma relevante a equação econômico-financeira originalmente estabelecida, observada a distribuição dos riscos contratuais.

17.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado e devidamente instruído pela contratada, contendo, no mínimo:

I – identificação do contrato ou da Ata de Registro de Preços a que se refere o pedido;

II – descrição circunstanciada do fato superveniente alegado;

III – demonstração da ocorrência do evento e de seu enquadramento nas hipóteses legalmente admitidas;

IV – comprovação do impacto econômico efetivo sobre os custos de execução dos serviços;

V – apresentação de documentos fiscais, planilhas de custos, pesquisas de mercado, memórias de cálculo ou outros elementos técnicos e financeiros pertinentes;

VI – demonstração do nexo causal entre o evento alegado e a alteração da equação econômico-financeira inicialmente estabelecida; e

VII – indicação dos itens e períodos afetados, acompanhada do valor ou percentual de recomposição pretendido.

17.12. A elevação ordinária dos custos de profissionais, insumos, materiais, medicamentos, lentes intraoculares, combustíveis, equipamentos, manutenção, transporte, logística, destinação de resíduos ou outros insumos necessários à execução dos serviços não assegurará, isoladamente, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro extraordinário, devendo ser demonstrado o efetivo enquadramento do evento em hipótese legalmente admitida, sem prejuízo da aplicação dos mecanismos ordinários de reajustamento ou repactuação cabíveis.

17.13. Competirá ao respectivo órgão contratante, seja o município participante ou o CIMVAJER, quando atuar como contratante em benefício dos municípios consorciados, instruir, analisar e decidir os pedidos de reajustamento, repactuação ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro relacionados aos contratos sob sua responsabilidade, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

17.14. Quando o fato alegado puder repercutir sobre os preços registrados na Ata, o órgão contratante deverá comunicar formalmente ao CIMVAJER, na condição de órgão gerenciador, para avaliação das providências cabíveis no âmbito do Sistema de Registro de Preços, sem prejuízo da análise individualizada do respectivo contrato.

17.15. O reconhecimento de reajuste, repactuação ou recomposição econômico-financeira em determinado contrato não produzirá, por si só, alteração automática dos demais contratos decorrentes da Ata ou dos preços nela registrados, dependendo cada alteração da observância dos requisitos legais e dos procedimentos próprios de sua formalização.

17.16. Não será admitida a sobreposição de reajustamento periódico, repactuação e recomposição extraordinária relativamente aos mesmos custos, fatos geradores e períodos, de modo a evitar duplicidade de compensação ou pagamento indevido.

17.17. A apresentação de pedido de reajustamento, repactuação, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não autoriza a contratada a suspender unilateralmente a execução dos serviços ou a descumprir as obrigações regularmente assumidas, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

17.18. Nos contratos caracterizados como serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, quando tal característica estiver demonstrada no planejamento e na composição dos custos contratuais, será adotada a repactuação, em substituição ao reajustamento em sentido estrito dos custos por ela abrangidos, mediante demonstração analítica da variação dos custos, observadas as disposições dos arts. 25, § 8º, inciso II, 92, § 4º, inciso II, e 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.19. Na hipótese de repactuação, serão observadas as seguintes condições:

I – interregno mínimo de 12 (doze) meses, observadas as datas-base legalmente aplicáveis a cada parcela de custo;

II – para os custos decorrentes do mercado, data vinculada à apresentação da proposta, nos termos da legislação aplicável;

III – para os custos decorrentes de mão de obra, data vinculada ao acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado;

IV – apresentação de requerimento instruído com planilha analítica de custos, documentos comprobatórios e demonstração da efetiva variação dos encargos;

V – observância das disposições legais quanto às parcelas de custos, à anualidade e à possibilidade de processamento em momentos distintos; e

VI – vedação de compensação duplicada de custos já contemplados em reajustamento, revisão ou recomposição anteriormente concedidos.

17.20. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços contratados, ensejará a correspondente alteração dos valores, para mais ou para menos, conforme o art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração objetiva dos efeitos financeiros.

17.21. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro relativo a contrato deverá ser formulado durante sua vigência e antes de eventual prorrogação na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do art. 131 da mesma Lei.

17.22. O reajustamento em sentido estrito e a repactuação, quando preenchidos os requisitos legais e contratuais, serão formalizados mediante apostilamento, quando juridicamente cabível, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021. As alterações decorrentes de revisão extraordinária e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observarão o instrumento formal exigível para cada hipótese, inclusive termo aditivo quando necessário.

17.23. A alteração ou atualização dos preços registrados na Ata de Registro de Preços dependerá de procedimento próprio conduzido pelo CIMVAJER, observadas as condições deste Edital, a legislação e a regulamentação aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, não se confundindo com a alteração dos preços dos contratos individualmente celebrados pelos órgãos contratantes.

17.24. Caso o IPCA/IBGE seja extinto ou deixe de ser oficialmente divulgado, será adotado o índice oficial que legalmente o substituir. Na ausência de índice substituto legalmente definido, será utilizado índice oficial que melhor represente a variação dos custos do objeto, mediante justificativa técnica, formalização administrativa e observância da legislação aplicável.

18. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O registro do fornecedor e os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha e Região – CIMVAJER, na condição de órgão gerenciador, mediante procedimento administrativo devidamente instruído e motivado, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, neste Edital e na respectiva Ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando legalmente exigíveis.

18.2. O cancelamento do registro do fornecedor será promovido pelo órgão gerenciador quando comprovada alguma das seguintes situações:

I – descumprimento injustificado das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

II – recusa injustificada em assinar o instrumento contratual, retirar a nota de empenho ou atender convocação regularmente realizada para formalização de contratação decorrente da Ata;

III – recusa injustificada em executar os serviços nas condições, preços e obrigações regularmente registrados;

IV – perda de condição de habilitação ou regularidade indispensável à manutenção do compromisso assumido, quando não admitida ou não efetivada sua regularização na forma legal;

V – aplicação de sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando seus efeitos jurídicos forem incompatíveis com a manutenção do registro;

VI – ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que comprometa a capacidade do fornecedor de cumprir as obrigações decorrentes da Ata; ou

VII – ocorrência de outra hipótese de cancelamento expressamente prevista na legislação, na regulamentação aplicável ou na respectiva Ata de Registro de Preços.

18.3. Na hipótese de aplicação de sanção administrativa prevista no art. 156, incisos III ou IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a decisão sobre o cancelamento do registro considerará a natureza, o alcance e o prazo de eficácia da penalidade, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Quando juridicamente admitida a manutenção do registro, ficarão vedadas novas contratações incompatíveis com os efeitos da sanção enquanto esta perdurar.

18.4. O cancelamento dos preços registrados, total ou parcialmente, poderá ser realizado pelo CIMVAJER, mediante decisão fundamentada, nas seguintes hipóteses:

I – por razões de interesse público, devidamente demonstradas;

II – a pedido do fornecedor registrado, quando comprovada a ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize o cumprimento das condições originalmente estabelecidas;

III – quando não houver êxito nas negociações destinadas à adequação dos preços registrados aos valores praticados no mercado ou à solução de situação superveniente que comprometa sua manutenção, observadas as regras legais e regulamentares aplicáveis;

IV – nas demais hipóteses expressamente previstas na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

18.5. O fornecedor registrado poderá requerer o cancelamento de seu registro ou dos preços registrados mediante solicitação formal dirigida ao CIMVAJER, devidamente fundamentada e acompanhada de documentos que demonstrem a ocorrência de fato superveniente juridicamente relevante, especialmente nas hipóteses de caso fortuito ou força maior. O requerimento será analisado pelo órgão gerenciador, que decidirá motivadamente sobre seu acolhimento ou rejeição.

18.6. A apresentação de pedido de cancelamento pelo fornecedor não produzirá efeitos automáticos nem autorizará a suspensão unilateral das obrigações regularmente assumidas. Até a decisão do órgão gerenciador, permanecerão exigíveis os compromissos decorrentes da Ata e dos contratos formalizados, ressalvadas as hipóteses em que a legislação reconheça causa legítima de suspensão, impossibilidade de execução ou extinção da obrigação.

18.7. Antes da decisão de cancelamento fundada em fato imputável ao fornecedor, será assegurada a oportunidade de manifestação e apresentação de defesa, observadas as disposições legais aplicáveis. A decisão administrativa deverá ser expressamente motivada, indicando os fatos apurados, os fundamentos jurídicos, os elementos de prova considerados e os efeitos do cancelamento sobre o registro atingido.

18.8. O cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados será formalizado mediante decisão da autoridade competente do CIMVAJER, com registro nos autos do processo administrativo e comunicação ao fornecedor e aos órgãos participantes e aderentes eventualmente afetados, sem prejuízo:

I – da continuidade dos contratos regularmente celebrados anteriormente, quando juridicamente admissível;

II – da apuração das responsabilidades administrativas e contratuais relacionadas aos fatos que motivaram o cancelamento;

III – da instauração dos procedimentos necessários à aplicação de sanções, quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e

IV – da apuração e reparação dos prejuízos eventualmente causados à Administração Pública.

18.9. O cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados não implicará, automaticamente, a extinção dos contratos anteriormente celebrados pelos municípios participantes, pelo CIMVAJER, quando atuar como contratante, ou por órgãos e entidades aderentes. Cada órgão contratante deverá avaliar individualmente a continuidade, a alteração ou a extinção do respectivo contrato, observadas suas condições, a legislação aplicável, a situação da execução contratual e a preservação do interesse público.

18.10. Cancelado o registro de determinado fornecedor, o CIMVAJER adotará as providências administrativas cabíveis para preservar a continuidade do atendimento das demandas dos municípios participantes, inclusive mediante convocação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva, quando regularmente constituído, observadas a ordem de classificação, as condições de aceitação dos preços registrados e as exigências de habilitação aplicáveis.

18.11. O cancelamento poderá atingir o registro de determinado fornecedor, o lote a ele adjudicado ou os preços registrados de itens específicos, conforme a extensão dos fatos que o fundamentarem e as hipóteses legalmente admitidas, desde que preservadas a coerência econômica e operacional do registro de preços, a vantajosidade para a Administração e as condições de julgamento estabelecidas neste Edital.

18.12. Nas hipóteses de cancelamento parcial que envolvam itens integrantes de lotes adjudicados pelo critério de menor preço global, o CIMVAJER deverá avaliar previamente os efeitos sobre a viabilidade da execução dos serviços remanescentes, a manutenção da vantajosidade e a integridade da composição econômica do respectivo lote, vedada qualquer alteração que desvirtue as condições originais da licitação ou comprometa a isonomia entre os participantes.

18.13. O cancelamento do registro de fornecedor ou dos preços registrados será acompanhado da correspondente atualização dos controles da Ata, inclusive dos saldos e das informações disponibilizadas aos órgãos participantes e aderentes, observadas as obrigações de publicidade e registro nos sistemas oficiais pertinentes.

18.14. As disposições complementares relativas às hipóteses, procedimentos e efeitos do cancelamento serão disciplinadas na Minuta da Ata de Registro de Preços, integrante deste Edital, devendo ser observada a compatibilidade entre os instrumentos e a regulamentação aplicável ao CIMVAJER.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. O licitante, o adjudicatário, o fornecedor registrado ou a contratada responderá administrativamente pelas infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais decorrentes, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

19.2. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

19.3. Sem prejuízo das hipóteses estabelecidas na legislação, poderão caracterizar inadimplemento contratual, conforme a natureza, a gravidade e as consequências da ocorrência, as seguintes condutas relacionadas ao objeto:

I – deixar de cumprir o cronograma do atendimento itinerante ou de realizar os procedimentos cirúrgicos e a laser nos prazos previstos no Termo de Referência, nas Ordens de Serviço e no calendário cirúrgico pactuado;

II – executar serviços em desacordo com as especificações técnicas, os critérios de medição ou os padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência;

III – realizar exames ou procedimentos sem indicação clínica registrada ou sem o consentimento informado do paciente, quando exigível;

IV – utilizar equipamentos, insumos, medicamentos ou lentes intraoculares sem regularização junto à ANVISA ou em desacordo com as normas sanitárias e de segurança do paciente;

V – deixar de realizar o acompanhamento pós-operatório ou de prestar o suporte assistencial às intercorrências relacionadas aos procedimentos executados;

VI – descumprir obrigações relativas à biossegurança, à segurança do trabalho ou às condições sanitárias da unidade itinerante e dos locais de atendimento;

VII – utilizar profissionais sem habilitação legalmente exigível ou executar atividades médicas sem a correspondente responsabilidade técnica;

VIII – deixar de segregar, acondicionar, transportar ou destinar adequadamente os resíduos de serviços de saúde decorrentes da execução, quando tais providências integrarem as obrigações previstas no Termo de Referência;

IX – informar quantitativos superiores aos efetivamente realizados ou apresentar informações inverídicas na relação nominal de atendimentos, nos registros de produção dos sistemas oficiais do SUS, nos relatórios de execução ou nos demais documentos de comprovação e acompanhamento dos serviços;

X – abandonar injustificadamente os serviços, deixar de mobilizar os recursos operacionais necessários ou recusar-se a atender Ordem de Serviço regularmente emitida;

XI – tratar dados pessoais dos usuários em desacordo com a Lei Federal nº 13.709/2018 ou violar o sigilo dos prontuários e registros de atendimento;

XII – realizar cobrança indevida por equipamentos, insumos, lentes intraoculares, deslocamentos, retornos pós-operatórios ou outras despesas já compreendidas nos preços unitários contratados; ou

XIII – descumprir outras obrigações expressamente previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou no contrato, quando a conduta caracterizar infração legalmente tipificada.

19.4. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial previstas no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando as circunstâncias concretas não justificarem a imposição de penalidade mais grave.

19.6. O atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual sujeita a prazo determinado, inclusive quanto à mobilização, ao início ou à conclusão dos serviços previstos nas Ordens de Serviço, sujeitará a contratada à aplicação de multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela contratual inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, correspondendo ao percentual máximo de 15% (quinze por cento) sobre a referida parcela.

19.6.1. Ultrapassado o período de 30 (trinta) dias de atraso injustificado, a Administração avaliará a ocorrência de inexecução parcial grave ou total, conforme as circunstâncias concretas, sem prejuízo da possibilidade de conversão da multa moratória em compensatória, da extinção contratual e da aplicação das demais sanções legalmente cabíveis, observado o art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.7. Nas hipóteses de infrações administrativas sujeitas à multa compensatória, serão observados os seguintes percentuais, mediante dosimetria fundamentada e respeitados os limites legais:

I – inexecução parcial sem grave repercussão sobre o objeto contratado: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento);

II – inexecução parcial com grave repercussão, dano relevante ou comprometimento significativo da execução contratual: multa de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento);

III – inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento);

IV – descumprimento de obrigações relativas à documentação, manutenção da proposta, formalização da contratação ou retardamento injustificado da execução, quando caracterizada infração prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento); e

V – fraude, falsidade documental, comportamento inidôneo ou outras condutas de elevada gravidade previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei Federal nº 14.133/2021: multa de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento).

19.8. As multas compensatórias previstas no subitem anterior serão calculadas sobre o valor do respectivo contrato, observada a natureza da infração e os critérios de proporcionalidade

estabelecidos neste Edital. Nas infrações praticadas durante a licitação ou antes da formalização contratual, será considerado o valor estimado do lote ao qual se relacionar a infração, observados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8.1. Não será utilizado automaticamente o valor global de toda a Ata de Registro de Preços para calcular multa decorrente de inadimplemento de contrato individualmente celebrado por município participante, pelo CIMVAJER ou por órgão aderente, devendo ser observada a base de cálculo correspondente ao instrumento contratual efetivamente relacionado à infração.

19.8.2. Na ocorrência de infrações distintas, a aplicação de multas observará a individualização das condutas, a proporcionalidade e os limites legais, vedada a duplicidade de penalização pelo mesmo fato. Havendo conversão de multa moratória em compensatória pela mesma ocorrência, serão considerados os valores anteriormente aplicados para evitar cobrança em duplicidade.

19.9. Na definição da sanção e de sua intensidade, a Administração considerará:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – a extensão dos danos causados aos pacientes, à Administração, ao patrimônio público ou a terceiros;

IV – o comprometimento da segurança dos pacientes, dos profissionais e dos usuários dos serviços de saúde;

V – a repercussão sobre a continuidade e a qualidade dos serviços públicos;

VI – a reincidência, quando juridicamente caracterizada;

VII – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

VIII – as providências adotadas pela contratada para correção da irregularidade e mitigação dos prejuízos; e

IX – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

19.10. A glosa de valores relativos a serviços não executados, executados parcialmente ou rejeitados pela fiscalização não possui, por si só, natureza de sanção administrativa, constituindo adequação da remuneração à execução efetivamente comprovada e aceita, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando a ocorrência também caracterizar infração administrativa.

19.11. A constatação de falha documental ou técnica durante a análise das propostas ou da habilitação produzirá os efeitos previstos neste Edital quanto à classificação ou à habilitação da licitante, não constituindo, isoladamente, infração administrativa quando ausente conduta legalmente tipificada, ressalvada a apuração de eventual fraude, falsidade ou outra irregularidade autônoma.

19.12. Nenhuma sanção administrativa será aplicada sem prévio procedimento regularmente instaurado, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a motivação da decisão e os demais direitos processuais previstos na legislação aplicável.

19.13. Na aplicação da sanção de multa, será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.14. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão constituída

nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir.

19.15. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observados os limites de abrangência e competência estabelecidos na legislação.

19.16. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, produzindo efeitos perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, mediante procedimento próprio, prévia análise jurídica e decisão da autoridade legalmente competente.

19.17. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando juridicamente cabível, observadas a natureza da infração, a proporcionalidade e as disposições do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.18. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação. A autoridade que proferiu a decisão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-la ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme o art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.19. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, a ser decidido em até 20 (vinte) dias úteis do seu recebimento, conforme o art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.20. Os recursos e os pedidos de reconsideração relativos às sanções administrativas terão efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.21. As infrações relacionadas à fase licitatória e à gestão da Ata de Registro de Preços serão apuradas pelo CIMVAJER, nos limites de sua competência. As infrações decorrentes da execução contratual serão apuradas pelo respectivo órgão contratante, seja município participante, órgão aderente ou o próprio CIMVAJER, quando atuar como contratante em benefício dos municípios consorciados, competindo-lhe instaurar os procedimentos de responsabilização e aplicar as sanções de sua competência, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

19.22. Quando determinada ocorrência contratual puder repercutir sobre a Ata de Registro de Preços, sobre a manutenção do registro do fornecedor ou sobre o atendimento dos demais municípios participantes, o órgão contratante deverá comunicar formalmente o fato ao CIMVAJER, para avaliação e adoção das providências pertinentes à condição de órgão gerenciador, sem prejuízo das competências sancionatórias próprias de cada entidade.

19.23. As sanções administrativas definitivamente aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas oficiais pertinentes, observadas as disposições do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto ao prazo legal para informação e atualização dos dados relativos ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

19.24. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, ao patrimônio público ou a terceiros, nem afasta as

responsabilidades civis, ambientais, trabalhistas e penais eventualmente cabíveis, observadas as respectivas competências e disposições legais.

19.25. As demais regras relativas à responsabilização administrativa, à extinção contratual, à cobrança de multas e à reparação de danos observarão a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável e as disposições da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais decorrentes, preservada a compatibilidade entre esses documentos.

20. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento sobre as disposições deste Edital ou impugná-lo por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no art. 164 da referida Lei e neste instrumento convocatório.

20.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser apresentados exclusivamente por meio da Plataforma AMM LICITA, em campo próprio destinado a essa finalidade, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, observado o horário oficial de Brasília/DF.

20.3. As manifestações deverão conter a identificação do interessado e a exposição clara, objetiva e fundamentada dos questionamentos ou das razões apresentadas, com indicação dos dispositivos legais, cláusulas editalícias, especificações técnicas ou demais condições questionadas, quando aplicável, acompanhadas dos documentos considerados necessários à demonstração das alegações.

20.4. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações serão analisados pela Administração, com auxílio do Pregoeiro, dos setores técnicos responsáveis pelo planejamento da contratação e da assessoria jurídica, quando necessário, cabendo a decisão à autoridade competente, observadas as atribuições estabelecidas na organização administrativa do CIMVAJER.

20.4.1. As respostas aos pedidos de esclarecimento e as decisões relativas às impugnações deverão ser divulgadas no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado do recebimento da manifestação, limitado, em qualquer hipótese, ao último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5. As respostas aos pedidos de esclarecimento e as decisões relativas às impugnações serão disponibilizadas na Plataforma AMM LICITA, assegurada sua divulgação no sítio eletrônico oficial pertinente, de modo a garantir o conhecimento dos interessados, passando a integrar o procedimento licitatório e vinculando a Administração e os participantes quanto ao conteúdo dos esclarecimentos e das decisões regularmente divulgados.

20.6. A apresentação de pedido de esclarecimento ou impugnação não produzirá efeito suspensivo automático sobre o procedimento licitatório. A Administração determinará, mediante decisão fundamentada, a suspensão ou o adiamento da sessão quando necessário à adequada análise da matéria apresentada, à correção de irregularidade identificada ou à preservação da legalidade, da isonomia e da competitividade do certame.

20.7. Acolhida total ou parcialmente a impugnação, quando a decisão implicar modificação do Edital ou de seus anexos, a Administração promoverá a correspondente retificação, assegurando a divulgação da alteração na mesma forma da publicação original e a reabertura dos prazos legalmente exigidos, quando a modificação comprometer a formulação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.8. Quando a decisão de impugnação ou a resposta a pedido de esclarecimento não resultar em alteração das condições essenciais da licitação, nem comprometer a formulação das propostas, será mantida a data originalmente estabelecida para a sessão pública, desde que observados os prazos legais de divulgação e inexistam outros impedimentos ao prosseguimento do certame.

20.9. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações apresentados fora do prazo legal ou por meio diverso daquele estabelecido neste Edital não serão conhecidos como manifestações tempestivas, ressalvadas as situações de indisponibilidade comprovada da Plataforma AMM LICITA e as providências expressamente autorizadas pela Administração. O não conhecimento da manifestação não impedirá a Administração de examinar, de ofício, eventual ilegalidade relevante de que tenha tomado conhecimento.

20.10. As respostas que se limitem a esclarecer a interpretação das disposições editalícias, sem promover alteração material do objeto, das condições de participação, dos requisitos de habilitação, dos critérios de julgamento ou dos elementos necessários à elaboração das propostas, não exigirão, por si sós, republicação integral do Edital ou reabertura de prazo, sem prejuízo da divulgação oficial do esclarecimento.

20.11. As manifestações apresentadas, os pareceres técnicos ou jurídicos que fundamentarem sua análise, as respostas, as decisões e as eventuais retificações deverão ser incorporados aos autos do processo administrativo, asseguradas a publicidade, a rastreabilidade e a transparência dos atos praticados, ressalvadas as informações legalmente protegidas por sigilo.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. As normas que disciplinam esta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e da preservação do interesse público, sem comprometimento da isonomia, da legalidade, da segurança jurídica, da transparência e do atendimento às exigências essenciais da contratação.

21.2. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometa a aferição da qualificação da licitante, a compreensão da proposta, a segurança da contratação ou a isonomia entre os participantes não importará, por si só, em seu afastamento, desde que seja possível o saneamento da irregularidade nos limites admitidos pela legislação e por este Edital.

21.3. O Pregoeiro, nas fases procedimentais juridicamente cabíveis, promoverá as diligências necessárias ao esclarecimento de informações ou ao saneamento de falhas, observados os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Edital, especialmente na Cláusula 13.

21.4. Os prazos previstos neste Edital serão contados conforme sua natureza, observando-se a indicação expressa de dias úteis ou corridos e, quando aplicável, as regras estabelecidas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021. Na contagem dos prazos legais, serão excluídos o dia do início e incluído o dia do vencimento, observadas as disposições legais pertinentes.

21.5. Todos os horários estabelecidos neste Edital, nas comunicações do Pregoeiro e na Plataforma AMM LICITA considerarão o horário oficial de Brasília/DF, cabendo às licitantes observar os horários definidos para apresentação de propostas, envio de documentos, realização de lances, atendimento de diligências e manifestação de recursos.

21.6. É de responsabilidade das licitantes acompanhar as informações disponibilizadas na Plataforma AMM LICITA e nos demais meios oficiais adotados pela Administração, não podendo alegar desconhecimento de comunicações, convocações, diligências, decisões, retificações, suspensões, reaberturas de sessão ou demais atos regularmente divulgados.

21.7. A Administração poderá suspender a sessão pública ou o procedimento licitatório quando necessário à realização de diligências, análises técnicas, manifestação jurídica, saneamento de irregularidades ou adoção de outras providências indispensáveis à regular instrução do processo, devendo comunicar aos licitantes, por meio da Plataforma AMM LICITA, as condições de suspensão e a data e horário de retomada da sessão, observados os prazos e procedimentos aplicáveis.

21.8. Na hipótese de divergência entre informações cadastradas na Plataforma AMM LICITA e as disposições constantes deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as condições formalmente estabelecidas no instrumento convocatório e nos documentos que o integram, consideradas as retificações regularmente publicadas, sem prejuízo da obrigação da Administração de corrigir inconsistências que possam comprometer a formulação das propostas, o julgamento ou a isonomia entre os participantes.

21.9. O Termo de Referência constitui parte integrante e indissociável deste Edital e concentra as especificações técnicas dos serviços, os quantitativos estimados, as unidades de medição, os padrões de qualidade, os critérios de execução, as exigências sanitárias e de responsabilidade técnica, as condições do atendimento itinerante e dos procedimentos em hospital de referência, a destinação dos resíduos, a fiscalização, a medição, o recebimento e as demais obrigações necessárias à adequada execução do objeto.

21.10. A futura contratada responderá integralmente pela execução dos serviços integrantes do lote que lhe for adjudicado, compreendendo a disponibilização dos profissionais legalmente habilitados, equipamentos, estrutura operacional, insumos, materiais, medicamentos, lentes intraoculares, unidade itinerante, quando aplicável, deslocamentos, medidas de segurança, responsabilidade técnica e demais recursos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, observadas as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

21.11. A eventual utilização de fornecedores, prestadores auxiliares ou terceiros na cadeia operacional da contratada não afastará sua responsabilidade integral pelo cumprimento das obrigações assumidas perante o respectivo órgão contratante. A subcontratação de parcelas do objeto, quando admitida, deverá observar expressamente os limites, as condições e as autorizações previstos no Termo de Referência, no contrato e no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo vedada a transferência integral da responsabilidade contratual.

21.12. A execução dos serviços oftalmológicos deverá observar a legislação sanitária, profissional, de proteção de dados pessoais, trabalhista e de segurança do trabalho aplicável, as normas do Sistema Único de Saúde relativas ao registro da produção, as condições estabelecidas no Termo de Referência e as determinações regularmente expedidas pela fiscalização do órgão contratante.

21.13. Caberá ao respectivo órgão contratante, seja o município participante ou o CIMVAJER, quando atuar como contratante em benefício dos municípios consorciados, a formalização e a gestão dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, incluindo a emissão das Ordens de Serviço, a fiscalização da execução, as medições, o recebimento, a liquidação e o pagamento dos serviços. Competirá ao CIMVAJER, na condição de órgão gerenciador, o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, o controle dos quantitativos registrados e a prática dos demais atos inerentes às suas atribuições, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

21.14. Os casos omissos e as questões decorrentes da interpretação deste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, conforme a natureza da matéria e as respectivas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável ao CIMVAJER e nos princípios que regem as contratações públicas.

21.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.

21.16. Os anexos deverão ser interpretados de forma integrada, observada a finalidade própria de cada documento, evitando-se duplicidade de exigências ou interpretação que produza incompatibilidade entre o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e os instrumentos contratuais decorrentes. Eventuais divergências materiais identificadas antes da abertura do certame deverão ser formalmente esclarecidas ou corrigidas pela Administração, observadas as regras legais de publicidade e reabertura de prazos, quando cabíveis.

21.17. O foro competente para dirimir questões decorrentes deste procedimento licitatório, da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes será estabelecido nos respectivos instrumentos, observadas as regras de competência jurisdicional e as disposições do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.18. A publicidade deste Edital e de seus anexos observará o art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e realização das publicações complementares legalmente exigidas, assegurado o acesso dos interessados aos documentos oficiais do procedimento.

21.19. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação oficial, observados os prazos mínimos legais para apresentação de propostas e realização da sessão pública.

Almenara/MG, 12 de novembro de 2026.

Camila Matos Pereira
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços oftalmológicos, compreendendo consultas, exames diagnósticos, procedimentos cirúrgicos e a laser, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS dos municípios consorciados participantes do CIMVAJER, mediante realização de consultas e exames em atendimento itinerante nos municípios e execução dos procedimentos cirúrgicos e a laser em hospital de referência indicado pelo Consórcio, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência, pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços.

1.2. O objeto está estruturado em 02 (dois) lotes, com julgamento pelo menor preço global por lote e adjudicação independente, assim distribuídos:

I – **Lote 01 – Consultas e exames diagnósticos oftalmológicos (atendimento itinerante):** composto por 25 (vinte e cinco) itens;

II – **Lote 02 – Procedimentos oftalmológicos cirúrgicos e a laser (hospital de referência):** composto por 08 (oito) itens.

1.3. A contratação será executada sob demanda, mediante solicitação formal dos órgãos contratantes, não havendo obrigação de execução integral dos quantitativos registrados (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

comprovados e aceitos pela fiscalização, observadas as unidades de medição estabelecidas para cada item. A comprovação da produção assistencial deverá observar os registros individualizados dos atendimentos e os instrumentos oficiais de registro da produção do SUS aplicáveis a cada procedimento, inclusive BPA, APAC ou AIH, conforme o caso, além dos documentos de medição e fiscalização previstos neste Termo de Referência.

1.5. Os serviços objeto da contratação são classificados, para fins licitatórios, como serviços comuns de saúde, de natureza ambulatorial e cirúrgica, considerando que seus padrões de desempenho, qualidade e execução encontram-se objetivamente definidos por especificações técnicas, protocolos assistenciais, requisitos sanitários e critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência, em conformidade com a análise desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar e com os arts. 6º, inciso XIII, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. Locais de execução: atendimento itinerante nos Municípios de Almenara, Divisa Alegre, Divisópolis, Felisburgo, Itaobim, Itinga, Jequitinhonha, Joaíma, Mata Verde, Palmópolis, Ponto dos Volantes e Rio do Prado, em locais indicados por cada Município; procedimentos cirúrgicos e a laser em hospital de referência indicado pelo CIMVAJER.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO AO PLANEJAMENTO

2.1. A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar – ETP (versão consolidada, outubro de 2026), que caracterizou a necessidade de assegurar à população dos 12 (doze) municípios consorciados participantes acesso organizado à atenção oftalmológica especializada em região de oferta insuficiente desses serviços, avaliou as alternativas disponíveis e concluiu pela viabilidade técnica e econômica da solução regionalizada, mediante pregão eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, com realização de consultas e exames diagnósticos em atendimento itinerante e execução de procedimentos cirúrgicos e a laser em hospital de referência indicado pelo CIMVAJER.

2.2. Integram a instrução processual, como documentos de fundamentação e suporte deste Termo de Referência:

a) Documento de Formalização da Demanda – DFD (Programa Regional de Atendimento Oftalmológico Móvel – 12 meses);

b) Estudo Técnico Preliminar – ETP;

c) Memorial de Cálculo dos quantitativos e do valor estimado;

d) Planilha de Quantitativos e Preços do CIMVAJER, com a distribuição dos quantitativos por município participante; e

e) Intenções de Registro de Preços – IRPs e respectivas manifestações de demanda dos municípios participantes, integrantes da fase preparatória, que fundamentam a distribuição dos quantitativos estimados e sua consolidação no planejamento da contratação.

2.3. A solução tem por resultados pretendidos a ampliação do acesso à atenção oftalmológica especializada no próprio Município, a organização do cuidado por linhas – catarata, pterígio, capsulotomia, glaucoma e retina –, a redução de deslocamentos dos usuários, o aproveitamento da escala regional com preços submetidos à disputa e o controle da execução por registro individualizado.

2.4. O presente documento observa o art. 6º, XXIII, e o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e não substitui as validações técnicas, administrativas e jurídicas exigidas para a aprovação do processo.

3. ITENS, SUBITENS E QUANTITATIVOS

3.1. Os quantitativos correspondem às quantidades máximas estimadas para o período de 12 (doze) meses, fundamentadas nas demandas formalizadas pelos municípios participantes por meio das Intenções de Registro de Preços – IRPs e consolidadas no Documento de Formalização da Demanda, no Memorial de Cálculo, na Planilha de Quantitativos e no Relatório de Pesquisa de Preços, não constituindo garantia de contratação integral ou mínima.

LOTE 01 – CONSULTAS E EXAMES DIAGNÓSTICOS OFTALMOLÓGICOS (ATENDIMENTO ITINERANTE)			
Item	**Descrição dos serviços**	**Unidade**	**Quantidade estimada**
01	Consulta oftalmológica (consulta médica em atenção especializada)	Consulta	10.000
02	Biometria ultrassônica monocular – linha de catarata	Exame/olho	2.500
03	Ceratometria – linha de catarata	Exame	2.500
04	Potencial de acuidade visual – linha de catarata	Exame	2.500
05	Mapeamento de retina binocular – linha de catarata	Exame binocular	2.500
06	Tonometria – linha de catarata	Exame	2.500
07	Biomicroscopia de fundo de olho binocular – linha de catarata	Exame binocular	2.500
08	Ultrassonografia ocular binocular – linha de catarata	Exame binocular	250
09	Ceratometria – linha de pterígio	Exame	2.000
10	Topografia computadorizada de córnea – linha de pterígio	Exame	2.000
11	Tonometria – linha de pterígio	Exame	2.000
12	Tonometria – linha de YAG laser	Exame	3.000
13	Mapeamento de retina binocular – linha de YAG laser	Exame binocular	3.000
14	Biomicroscopia de fundo de olho binocular – linha de YAG laser	Exame binocular	3.000
15	Tonometria – linha de glaucoma	Exame	2.500
16	Campimetria computadorizada binocular – linha de glaucoma	Exame binocular	1.000
17	Paquimetria ultrassônica – linha de glaucoma	Exame	1.000
18	Tomografia de coerência óptica (OCT) de córnea/disco/retina binocular – linha de glaucoma	Exame binocular	1.000
19	Mapeamento de retina binocular – linha de glaucoma	Exame binocular	1.000
20	Retinografia binocular – linha de glaucoma	Exame binocular	1.000
21	Curva diária de pressão ocular (mínimo de 3 medidas) – linha de glaucoma	Exame	1.000
22	Gonioscopia binocular – linha de glaucoma	Exame binocular	1.000
23	Fundoscopia – avaliação geral	Exame	10.000
24	Tomografia de coerência óptica (OCT) de mácula – retina complementar	Exame	1.000
25	Angiofluoresceinografia binocular – retina complementar	Exame binocular	200

LOTE 02 – PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS CIRÚRGICOS E A LASER (HOSPITAL DE REFERÊNCIA)			
Item	**Descrição dos serviços**	**Unidade**	**Quantidade estimada**
01	Facoemulsificação com implante de LIO dobrável – monocular	Procedimento/olho	2.250
02	Facoemulsificação com implante de LIO rígida – monocular	Procedimento/olho	125
03	Facectomia com implante de LIO – monocular	Procedimento/olho	100
04	Facectomia sem implante de LIO – monocular	Procedimento/olho	25
05	Tratamento cirúrgico de pterígio – monocular	Procedimento/olho	2.000
06	Capsulotomia com YAG laser – monocular	Procedimento/olho	3.000
07	Iridotomia – monocular	Procedimento/olho	50
08	Trabeculectomia – monocular	Procedimento/olho	50

RESUMO	QUANTIDADE	PARTICIPAÇÃO
Item 01 – Consultas e exames (itinerante)	60.950	88,9%
Item 02 – Cirurgias e procedimentos a laser	7.600	11,1%
TOTAL	**68.550**	**100,0%**

3.2. Unidade de medida. Nos itens monoculares, a unidade corresponde a um procedimento por olho; nos binoculares, a um exame que abrange ambos os olhos; nos demais, a um exame ou consulta realizado. As quantidades não correspondem ao número de pacientes.

3.3. A consulta oftalmológica abrange a avaliação clínica, inclusive a refração. O retorno pós-operatório integra o preço dos itens do Lote 02 e não será remunerado separadamente.

3.4. Um mesmo exame poderá constar de mais de um item por estar vinculado a linhas de cuidado distintas, como ocorre com a tonometria nas linhas de catarata, pterígio, YAG laser e glaucoma. A execução, a medição e o faturamento observarão o item correspondente à indicação clínica registrada, sendo vedada a cobrança em duplicidade, conforme as condições estabelecidas na seção 10 deste Termo de Referência.

Distribuição dos quantitativos por Município participante

3.5. A distribuição dos quantitativos entre os municípios participantes corresponde às Intenções de Registro de Preços – IRPs formalizadas na fase preparatória e consolidadas na Planilha de Quantitativos e no Memorial de Cálculo, observados os limites máximos estimados para cada lote e seus respectivos itens.

MUNICÍPIO PARTICIPANTE	ITEM 01	ITEM 02	TOTAL
Almenara	17.214	2.150	19.364
Divisa Alegre	1.806	224	2.030
Divisópolis	3.636	452	4.088
Felisburgo	1.849	232	2.081
Itaobim	6.806	849	7.655
Itinga	4.882	609	5.491
Jequitinhonha	10.241	1.276	11.517
Joaíma	4.941	615	5.556
Mata Verde	2.595	323	2.918
Palmópolis	1.793	223	2.016
Ponto dos Volantes	3.867	482	4.349
Rio do Prado	1.320	165	1.485
TOTAL	**60.950**	**7.600**	**68.550**

3.6. A distribuição individualizada dos quantitativos de cada item por município participante consta da Planilha de Quantitativos (aba 04), integrante da documentação técnica da fase preparatória, que deverá ser disponibilizada como demonstrativo complementar a este Termo de Referência para subsidiar as futuras contratações, o controle dos saldos registrados e a fiscalização da execução.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na prestação, sob demanda, de serviços oftalmológicos organizados em consultas e seis linhas de cuidado – catarata, pterígio, capsulotomia a YAG laser, glaucoma,

avaliação geral e retina complementar –, estruturados em 02 (dois) lotes independentes quanto ao julgamento e à contratação, porém integrados quanto ao fluxo assistencial:

a) **Lote 01 – Atendimento itinerante:** realização de consultas oftalmológicas e exames diagnósticos nos municípios participantes, mediante utilização de veículo adaptado ou estrutura móvel, conforme cronograma previamente pactuado com o órgão contratante;

b) **Lote 02 – Procedimentos cirúrgicos e a laser:** realização de cirurgias de catarata, tratamento cirúrgico de pterígio, capsulotomia com YAG laser, iridotomia e trabeculectomia em hospital de referência indicado pelo CIMVAJER, com disponibilização, pela contratada, da equipe profissional, insumos, materiais, medicamentos e lentes intraoculares necessários, incluído o acompanhamento pós-operatório.

4.2. O fluxo assistencial observará as seguintes etapas:

I – o município participante, em articulação com o CIMVAJER, realizará a organização e o agendamento dos usuários encaminhados para atendimento especializado;

II – a contratada responsável pelo Lote 01 executará as consultas e os exames diagnósticos autorizados, conforme a indicação clínica e o cronograma de atendimento itinerante;

III – identificada a necessidade de procedimento cirúrgico ou a laser, o encaminhamento será submetido à regulação, por meio da Central de Regulação do CIMVAJER, em articulação com os municípios participantes;

IV – o município providenciará o transporte do paciente ao hospital de referência, por meio dos mecanismos de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, observadas as condições assistenciais e administrativas aplicáveis;

V – a contratada responsável pelo Lote 02 executará os procedimentos regularmente autorizados e assegurará o acompanhamento pós-operatório e o suporte assistencial às intercorrências, nos termos deste Termo de Referência; e

VI – os atendimentos e procedimentos realizados serão documentados mediante registros assistenciais individualizados, com lançamento da produção nos instrumentos oficiais do SUS aplicáveis, inclusive BPA, APAC ou AIH, conforme o procedimento, sem prejuízo dos documentos exigidos para medição, fiscalização e pagamento dos serviços contratados.

4.3. Os exames pré-operatórios realizados no âmbito do Lote 01 deverão ser disponibilizados ao responsável pela execução dos procedimentos do Lote 02, por meio seguro que assegure a correta identificação do paciente, a integridade e a confidencialidade das informações assistenciais, observada a legislação de proteção de dados pessoais e o sigilo profissional, com a finalidade de subsidiar a avaliação clínica e evitar a repetição desnecessária de exames.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos assistenciais e de qualidade

5.1. Os serviços deverão ser executados por médicos oftalmologistas e profissionais de apoio legalmente habilitados, observadas as normas sanitárias, as de segurança do paciente e as de boas práticas de funcionamento dos serviços de saúde, com registro em prontuário de todos os atendimentos e consentimento informado do paciente para os procedimentos.

5.2. A realização de cada exame ou procedimento dependerá de indicação clínica do profissional habilitado, vedada a realização de exames ou procedimentos sem indicação registrada.

Requisitos de equipamentos e insumos

5.3. A contratada deverá dispor dos equipamentos necessários à execução de todos os itens integrantes do lote para o qual for registrada, devidamente regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigível, com manutenção e calibração em dia, bem como dos insumos, materiais, medicamentos e lentes intraoculares necessários, igualmente regularizados conforme a legislação aplicável, cujos custos deverão estar integralmente compreendidos nos preços ofertados.

Requisitos da unidade itinerante (Lote 01)

5.4. A unidade itinerante – veículo adaptado ou estrutura móvel – deverá possuir condições de funcionamento, higiene, iluminação, climatização, acessibilidade e licenciamento sanitário compatíveis com a realização de consultas e exames, e estar inscrita no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, de forma a permitir o registro da produção no SUS.

Requisitos do hospital de referência (Lote 02)

5.5. O hospital de referência será indicado pelo CIMVAJER, nos termos do ETP, mediante convênio, parceria, contrato ou outro instrumento jurídico cabível celebrado com a unidade hospitalar. O centro cirúrgico e as demais instalações utilizadas deverão atender às normas sanitárias vigentes e às exigências da Vigilância Sanitária, inclusive quanto à anestesia, à recuperação pós-operatória e à eventual internação.

5.6. A estrutura hospitalar, compreendendo o centro cirúrgico e as demais instalações necessárias, será disponibilizada pelo hospital indicado pelo CIMVAJER, cabendo à contratada a disponibilização da equipe profissional, dos insumos, materiais, medicamentos e lentes intraoculares necessários à execução dos procedimentos, componentes cujos custos integram os preços ofertados. A unidade hospitalar indicada será formalmente comunicada à contratada antes do início da execução dos serviços do Lote 02, asseguradas as condições operacionais e sanitárias estabelecidas neste Termo de Referência.

Proteção de dados pessoais

5.7. Os dados de saúde dos usuários são dados pessoais sensíveis (Lei nº 13.709/2018). A contratada deverá tratá-los exclusivamente para a execução do objeto, com medidas de segurança, confidencialidade e controle de acesso, observado o disposto na seção 23.

Acessibilidade e humanização

5.8. O atendimento deverá assegurar acessibilidade às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, acolhimento adequado ao público idoso e orientação clara sobre exames, procedimentos e cuidados pós-operatórios.

5.9. Não será exigida marca, modelo ou tecnologia específica de equipamentos, sendo os requisitos definidos em termos de conformidade sanitária e de resultado assistencial.

6. EXECUÇÃO DO ATENDIMENTO ITINERANTE (LOTE 01)

6.1. O atendimento itinerante será realizado nos 12 Municípios participantes, conforme cronograma elaborado pela contratada e aprovado pelo órgão contratante, com indicação de datas, locais, horários e capacidade de atendimento por dia.

6.2. Os atendimentos itinerantes serão previamente agendados entre a contratada, o CIMVAJER e o Município, conforme a disponibilidade do Município para receber os serviços, e formalizados em cronograma aprovado pelo órgão contratante antes de cada etapa, podendo ser ajustado de comum acordo, mediante registro.

6.3. Cabe ao Município indicar o local de estacionamento ou instalação da unidade itinerante, organizar o agendamento dos usuários e disponibilizar apoio local para o acolhimento.

6.4. Ligação elétrica da unidade itinerante. Caberá ao Município que receber o atendimento itinerante providenciar, sem ônus para a contratada, profissional eletricista habilitado para efetuar a ligação elétrica da unidade móvel. A ligação será simples, a partir de ponto de rede trifásica disponível no local indicado pelo Município para o atendimento.

6.4.1. A contratada deverá contatar previamente a Secretaria Municipal de Saúde do município, informando a data do atendimento, o local de instalação da unidade itinerante e as especificações técnicas necessárias à ligação elétrica, incluindo tensão, potência e tipo de conexão. A ligação deverá estar concluída com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao início do atendimento, a fim de permitir a verificação das condições de funcionamento da unidade.

6.4.2. A contratada será responsável pela unidade móvel e por seus componentes elétricos internos, cabos de conexão, plugues e dispositivos de proteção. Ao Município cabe apenas disponibilizar o ponto de energia e o profissional para a ligação.

6.4.3. A impossibilidade de ligação por fato imputável ao Município, quando comunicada pela contratada no prazo do item 6.4.1, não será considerada descumprimento do cronograma pela contratada. Nesse caso, o atendimento será reagendado de comum acordo, mediante registro.

6.5. Ao final de cada dia de atendimento, a contratada deverá registrar a relação dos atendimentos realizados, com identificação do usuário, dos procedimentos executados e do profissional responsável.

6.6. Os laudos e resultados dos exames deverão ser entregues ao usuário e à Secretaria Municipal de Saúde no próprio atendimento, quando a natureza do exame permitir, ou no prazo fixado no cronograma pactuado, e os encaminhamentos para procedimentos deverão ser remetidos à Central de Regulação do CIMVAJER.

7. EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E A LASER (LOTE 02)

7.1. Os procedimentos serão realizados a partir das autorizações emitidas pela regulação, por meio da Central de Regulação do CIMVAJER, observadas a indicação clínica, a prioridade assistencial definida pela regulação e a disponibilidade do hospital de referência, em calendário cirúrgico (mutirões ou agenda regular) pactuado com o órgão contratante.

7.2. Recebida a autorização, a contratada deverá agendar o procedimento na primeira data disponível do calendário cirúrgico pactuado e comunicá-la à Central de Regulação do CIMVAJER e ao Município, para a organização do transporte, ressalvadas as contraindicações clínicas registradas em prontuário. O tempo entre a autorização e a realização será acompanhado pela fiscalização (seção 10).

7.3. A contratada realizará a avaliação pré-operatória necessária no dia do procedimento, utilizando os resultados dos exames previamente realizados no âmbito do Lote 01, quando disponíveis e clinicamente adequados, sem prejuízo de avaliações complementares justificadas por indicação médica. Caberá à contratada a disponibilização da equipe cirúrgica e anestésica, dos insumos, materiais, medicamentos e lentes intraoculares necessários à execução dos procedimentos, conforme as especificações deste Termo de Referência.

7.4. O acompanhamento pós-operatório está incluído no preço de cada item integrante do Lote 02 e compreenderá, no mínimo, 01 (um) retorno no período de 30 (trinta) dias após o procedimento, além do suporte assistencial necessário às intercorrências relacionadas ao procedimento, incluindo avaliação, orientação, condutas clínicas e reintervenções decorrentes de complicações, sem custo adicional ao órgão contratante.

7.5. Os retornos deverão ser realizados em local acessível ao paciente, preferencialmente coincidindo com o calendário do atendimento itinerante, sem custo adicional ao órgão contratante.

8. MODELO DE EXECUÇÃO, ORDENS DE SERVIÇO E EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

8.1. Após a formalização da Ata de Registro de Preços, os municípios participantes poderão realizar suas contratações diretamente com os respectivos fornecedores registrados, observados os quantitativos individualmente atribuídos a cada ente, os preços unitários registrados e as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços. O CIMVAJER também poderá formalizar contratações decorrentes da Ata para execução dos serviços em benefício dos municípios consorciados, mediante utilização dos quantitativos a eles destinados, observada a disponibilidade dos respectivos saldos, a previsão orçamentária e a formalização dos instrumentos jurídicos e financeiros cabíveis à atuação do consórcio público, inclusive contrato de rateio, quando aplicável, vedada a utilização em duplicidade dos quantitativos registrados.

8.2. A execução dos serviços será iniciada mediante Ordem de Serviço emitida pelo respectivo órgão contratante, contendo, no mínimo:

I – identificação do contrato ou instrumento contratual correspondente;

II – identificação do lote contratado e dos itens a serem executados;

III – quantitativos autorizados para cada item;

IV – município e local de execução dos serviços;

V – período de execução ou cronograma de atendimento; e

VI – identificação do responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

8.3. Nenhum serviço poderá ser executado ou faturado sem Ordem de Serviço vinculada a contrato regularmente formalizado e às providências orçamentárias correspondentes.

8.4. A necessidade de utilização de quantitativos superiores aos originalmente atribuídos a determinado município participante dependerá de prévia verificação da disponibilidade de saldos na Ata de Registro de Preços e, quando necessário, da formalização de remanejamento autorizado pelo CIMVAJER, na condição de órgão gerenciador, observadas as condições e os procedimentos previstos na regulamentação aplicável, os direitos dos demais participantes e os limites quantitativos totais registrados, sendo vedada a utilização de quantitativos não disponíveis ou não regularmente autorizados.

8.5. O CIMVAJER, como órgão gerenciador, manterá controle dos quantitativos registrados, contratados, executados e disponíveis por participante.

9. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. O recebimento observará o art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021: provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, após a verificação dos serviços do período; e definitivamente, pelo gestor do contrato ou por servidor ou comissão designada, após a verificação de que os serviços atendem às exigências contratuais.

9.2. O recebimento provisório considerará a relação individualizada dos atendimentos e procedimentos executados, a conferência dos registros assistenciais e da produção nos sistemas oficiais do SUS, mediante BPA, APAC ou AIH, conforme aplicável, a compatibilidade com as Ordens de Serviço emitidas e os registros produzidos pela fiscalização contratual, observadas as condições de comprovação e medição estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3. Os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência serão rejeitados, no todo ou em parte, e não serão remunerados, sem prejuízo da obrigação de refazimento sem custo quando tecnicamente cabível.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional pela execução dos serviços, nos limites da lei.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA QUALIDADE

10.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, por órgão contratante e por item integrante do respectivo lote, correspondendo exclusivamente às consultas, exames diagnósticos, procedimentos cirúrgicos e a laser efetivamente realizados, comprovados e aceitos pela fiscalização, observados os quantitativos autorizados nas Ordens de Serviço e os preços unitários contratados.

Valor mensal = Σ (quantidade executada e aceita de cada item × preço unitário contratado do respectivo item).

10.2. Para fins de comprovação da execução e instrução da medição, deverão ser apresentados:

I – relação individualizada dos atendimentos e procedimentos realizados, com identificação dos usuários, dos itens executados, das datas de atendimento e dos respectivos profissionais responsáveis;

II – registros de produção nos sistemas oficiais do SUS, mediante BPA, APAC ou AIH, conforme a natureza dos procedimentos e as exigências aplicáveis;

III – Ordens de Serviço correspondentes aos serviços executados no período;

IV – registros assistenciais, laudos e demais documentos necessários à comprovação da execução, observadas as disposições relativas ao sigilo profissional e à proteção de dados pessoais; e

V – para os procedimentos integrantes do Lote 02, documentação comprobatória da realização dos procedimentos cirúrgicos ou a laser e dos retornos pós-operatórios previstos neste Termo de Referência.

10.3. A impossibilidade temporária de lançamento da produção nos sistemas oficiais do SUS por circunstância comprovadamente alheia ao controle da contratada, inclusive indisponibilidade do sistema, não impedirá, por si só, o processamento da medição e do pagamento dos serviços efetivamente executados, desde que sua realização esteja devidamente comprovada por registros assistenciais, relação individualizada de atendimentos e demais documentos exigidos pela fiscalização. Nessa hipótese, permanecerá obrigatória a regularização dos registros nos sistemas oficiais tão logo restabelecidas as condições necessárias, observadas as exigências legais e administrativas aplicáveis.

10.4. Será glosado o procedimento:

I – cuja execução não esteja devidamente comprovada;

II – realizado sem indicação clínica registrada, quando exigível;

III – cobrado em duplicidade, inclusive mediante faturamento do mesmo exame em mais de um item para o mesmo paciente e episódio de cuidado;

IV – cujo conteúdo assistencial já esteja compreendido em outro item remunerado, especialmente nas hipóteses de sobreposição entre fundoscopia, biomicroscopia de fundo de olho e mapeamento de retina, quando não houver indicação clínica específica que justifique sua realização individualizada; ou

V – executado sem a correspondente Ordem de Serviço regularmente emitida pelo órgão contratante.

Indicadores de acompanhamento

10.5. Sem prejuízo da medição por procedimento, a fiscalização acompanhará, para fins de gestão e registro, sem repercussão automática no pagamento, os seguintes indicadores, cujo descumprimento reiterado poderá ensejar as providências previstas nas seções 9 e 25:

a) cumprimento do cronograma itinerante (dias realizados ÷ dias programados);

b) prazo entre a autorização do procedimento e sua realização;

c) prazo de entrega de laudos e resultados;

d) cumprimento dos retornos pós-operatórios previstos; e

e) registro de intercorrências e eventos adversos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar integralmente os serviços integrantes do lote contratado, observadas as especificações técnicas, os padrões assistenciais, os quantitativos autorizados, os cronogramas e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.

11.2. Disponibilizar profissionais legalmente habilitados e em quantidade compatível com os serviços, mantendo responsável técnico médico com especialidade em oftalmologia regularmente registrada no Conselho Regional de Medicina, bem como as condições de habilitação, os registros profissionais, as inscrições no CNES e as licenças sanitárias exigíveis à execução.

11.3. Fornecer, sob sua responsabilidade e sem custos adicionais, os equipamentos, insumos, materiais, medicamentos, lentes intraoculares e demais recursos necessários à execução dos serviços contratados, devidamente regularizados perante os órgãos competentes, quando exigível, observadas as responsabilidades específicas relativas à estrutura hospitalar.

11.4. Para o Lote 01, disponibilizar unidade itinerante em condições adequadas de funcionamento, segurança, higiene e acessibilidade, executar as consultas e os exames conforme cronograma aprovado, emitir os respectivos laudos e encaminhar os pacientes com indicação de procedimentos à Central de Regulação do CIMVAJER.

11.5. Para o Lote 02, executar os procedimentos autorizados no hospital de referência indicado pelo CIMVAJER, disponibilizando as equipes profissionais e os insumos necessários, assegurando a avaliação pré-operatória, o acompanhamento pós-operatório, com no mínimo um retorno em até 30 (trinta) dias, e o suporte às intercorrências relacionadas aos procedimentos realizados, sem cobrança adicional.

11.6. Executar exclusivamente os atendimentos e procedimentos regularmente autorizados e clinicamente indicados, observando os protocolos assistenciais, as normas sanitárias, a segurança dos pacientes e a exigência de consentimento informado, quando aplicável.

11.7. Registrar individualmente os atendimentos e procedimentos, manter os respectivos prontuários e realizar ou viabilizar os lançamentos da produção nos sistemas oficiais do SUS, apresentando os relatórios e documentos necessários à medição, à fiscalização e à comprovação dos serviços executados.

11.8. Cumprir os prazos e as Ordens de Serviço regularmente emitidas, comunicar imediatamente as ocorrências que comprometam a execução, corrigir as inconformidades identificadas e atender às determinações da fiscalização, observados os limites legais e contratuais.

11.9. Assegurar a confidencialidade das informações assistenciais, a proteção dos dados pessoais dos usuários e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos de serviços de saúde gerados sob sua responsabilidade, conforme a legislação aplicável.

11.10. Manter preposto responsável pelo acompanhamento contratual, prestar as informações solicitadas pela Administração e responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos da legislação aplicável.

11.11. Observar as condições e os limites de subcontratação estabelecidos neste Termo de Referência, permanecendo integralmente responsável pela execução dos serviços contratados, vedada a subcontratação integral do objeto ou dos procedimentos principais do respectivo lote.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE E DOS MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS

12.1. Compete ao órgão contratante, seja o município participante ou o CIMVAJER, quando atuar como contratante em benefício dos municípios consorciados, formalizar a contratação, assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira e emitir as Ordens de Serviço, observados os quantitativos disponíveis e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

12.2. Designar formalmente gestor e fiscais do contrato, acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações assumidas e adotar as providências necessárias à regularidade da prestação, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Conferir os serviços efetivamente executados, os registros assistenciais e os documentos apresentados pela contratada, realizar o recebimento provisório e definitivo, promover a liquidação e efetuar o pagamento dos valores regularmente apurados, observadas as condições contratuais.

12.4. Comunicar formalmente à contratada as irregularidades verificadas, exigir as providências corretivas cabíveis e instaurar, quando necessário, os procedimentos administrativos destinados à apuração de responsabilidades e à aplicação das sanções de sua competência.

12.5. Compete ao município beneficiário organizar a demanda assistencial, realizar o agendamento dos usuários, indicar os locais destinados ao atendimento itinerante e disponibilizar o apoio local necessário à execução dos serviços em seu território, em articulação com o órgão contratante e o CIMVAJER.

12.6. Caberá ao município que receber o atendimento itinerante disponibilizar ponto de energia elétrica trifásica e profissional eletricista habilitado para a ligação da unidade móvel, observadas as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.7. Compete ao município de origem do paciente providenciar, quando necessário e cabível, o transporte até o hospital de referência, mediante os mecanismos de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, bem como colaborar com a organização dos retornos e demais encaminhamentos assistenciais.

12.8. Compete ao CIMVAJER, na condição de órgão gerenciador, administrar a Ata de Registro de Preços, controlar os quantitativos e saldos por participante, conduzir os procedimentos de gerenciamento legalmente previstos, indicar o hospital de referência e manter a articulação da Central de Regulação, observadas as competências dos municípios e dos órgãos contratantes.

12.9. As obrigações financeiras decorrentes de cada contratação serão de responsabilidade exclusiva do respectivo órgão contratante, não sendo transferidas ao CIMVAJER as despesas assumidas diretamente pelos municípios participantes em razão de sua condição de órgão gerenciador da Ata.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais formalmente designados pelo respectivo órgão contratante, mediante ato administrativo próprio, observadas as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as atribuições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.2. Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução assistencial, conferir os atendimentos e procedimentos realizados, verificar o cumprimento das especificações técnicas, dos padrões de qualidade e dos cronogramas, bem como registrar eventuais inconformidades.

13.3. Compete ao fiscal administrativo verificar a documentação contratual, a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigíveis, a correspondência entre as Ordens de Serviço, os registros de produção e os documentos apresentados para medição, observados os instrumentos oficiais do SUS aplicáveis.

13.4. Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades de fiscalização, acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, promover o recebimento definitivo dos serviços e encaminhar à autoridade competente as ocorrências que demandem providências administrativas ou apuração de responsabilidades.

13.5. As ocorrências verificadas durante a execução deverão ser registradas pela fiscalização, com determinação das providências necessárias à regularização e comunicação à autoridade superior das situações que ultrapassem sua competência, nos termos do art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. A contratada deverá manter preposto formalmente indicado e aceito pela Administração, responsável por representá-la durante a execução contratual e atender às solicitações da fiscalização, conforme o art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar, relativamente ao lote para o qual concorrer, os seguintes documentos, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – comprovante de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina – CRM competente;

II – indicação do responsável técnico médico, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, com especialidade em Oftalmologia comprovada mediante Registro de Qualificação de Especialista – RQE;

III – atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis com a parcela de maior relevância do lote disputado;

IV – declaração de disponibilidade, para a execução contratual, dos profissionais, equipamentos, insumos e demais recursos necessários ao cumprimento das obrigações, inclusive da unidade itinerante, quando se tratar do Lote 01; e

V – declaração de compromisso de apresentação, por ocasião da contratação, da inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e das licenças sanitárias aplicáveis às unidades e aos estabelecimentos utilizados na execução dos serviços, observadas as responsabilidades relativas ao hospital de referência indicado pelo CIMVAJER.

14.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, ficam estabelecidas as seguintes parcelas de maior relevância:

I – **Lote 01:** consultas oftalmológicas, correspondentes ao item 01.01, cujo valor estimado é de R$ 1.096.500,00, representando aproximadamente 40,7% do valor estimado do lote;

II – **Lote 02:** facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável, correspondente ao item 02.01, cujo valor estimado é de R$ 3.957.795,00, representando aproximadamente 49,4% do valor estimado do lote.

14.3. Os atestados deverão comprovar execução anterior correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos quantitativos estimados das respectivas parcelas de maior relevância, observados os seguintes limites:

I – **Lote 01:** 2.000 (duas mil) consultas oftalmológicas;

II – **Lote 02:** 450 (quatrocentas e cinquenta) facoemulsificações com implante de lente intraocular.

14.3.1. Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis com a parcela de maior relevância do respectivo lote.

14.4. A comprovação da inscrição no CNES e das licenças sanitárias aplicáveis será exigida por ocasião da contratação, não constituindo requisito de habilitação a instalação prévia de estrutura operacional no território dos municípios participantes, sem prejuízo da obrigação de comprovar a regularidade das unidades utilizadas antes do início da execução dos serviços.

15. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1. Habilitação jurídica: documentos previstos no art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista: documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021: (a) balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitados ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, § 6º); e (b) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Não serão exigidos índices contábeis nem capital social ou patrimônio líquido mínimo, considerando que a remuneração ocorre por produção comprovada, sem antecipação de pagamento.

16. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E FORMAÇÃO DA PROPOSTA

16.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, nos termos dos arts. 33, inciso I, e 82, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com adjudicação independente dos 02 (dois) lotes, admitida a participação da mesma licitante em ambos, desde que atendidas as respectivas exigências de habilitação e qualificação.

16.2. Cada lote será composto pelos itens definidos neste Termo de Referência, correspondendo seu preço global ao somatório dos valores resultantes da multiplicação dos preços unitários ofertados pelos respectivos quantitativos máximos estimados.

16.3. A proposta deverá contemplar obrigatoriamente todos os itens integrantes do lote disputado, observados os quantitativos e as especificações estabelecidos, sendo vedada a apresentação de preço unitário superior ao valor máximo de referência de qualquer item, ainda que o valor global ofertado seja inferior ao estimado.

16.4. A organização do objeto em lotes observa a integração técnica e operacional dos serviços, preservando, no Lote 01, a execução coordenada das consultas e exames em estrutura itinerante e, no Lote 02, a organização dos procedimentos cirúrgicos e a laser em ambiente hospitalar, conforme a análise de parcelamento e de vantajosidade constante do Estudo Técnico Preliminar.

16.5. Os preços ofertados deverão compreender todos os custos necessários à execução integral dos serviços, incluindo profissionais, equipamentos, insumos, materiais, medicamentos, lentes intraoculares, unidade itinerante, deslocamentos, retornos pós-operatórios, gerenciamento de resíduos, tributos, encargos e demais despesas atribuídas à contratada.

16.6. O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte observará a Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo aplicável ao Lote 01 e inaplicável ao Lote 02, em razão dos respectivos valores estimados, observados os demais requisitos legais para obtenção dos benefícios.

16.7. Os critérios de desempate observarão o art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando aplicável, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, conforme as condições estabelecidas no Edital.

16.8. A contratação posterior de item isolado integrante de lote adjudicado pelo critério de menor preço global dependerá de prévia pesquisa de mercado e comprovação da vantajosidade econômica da contratação individualizada, nos termos do art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições correspondentes do Edital.

17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. A estimativa consta do Relatório de Pesquisa de Preços, elaborado nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com contratações similares e atas registradas no PNCP nos últimos 12 meses, Banco de Preços e pesquisa complementar em Tocantins e Goiás, e tratamento crítico dos preços. Critérios adotados no relatório: mediana da cesta para consulta e procedimentos cirúrgicos e a laser; menor preço válido para exames; e média das contratações similares de Tocantins e Goiás para o pterígio.

LOTE 01 – CONSULTAS E EXAMES DIAGNÓSTICOS OFTALMOLÓGICOS (ATENDIMENTO ITINERANTE)					
Item	**Descrição dos serviços**	**Unidade**	**Quantidade estimada**	**Valor unitário máximo**	**Valor total estimado**
01	Consulta oftalmológica (consulta médica em atenção especializada)	Consulta	10.000	R$ 109,65	R$ 1.096.500,00
02	Biometria ultrassônica monocular – linha de catarata	Exame/olho	2.500	R$ 26,41	R$ 66.025,00
03	Ceratometria – linha de catarata	Exame	2.500	R$ 14,00	R$ 35.000,00
04	Potencial de acuidade visual – linha de catarata	Exame	2.500	R$ 25,00	R$ 62.500,00
05	Mapeamento de retina binocular – linha de catarata	Exame binocular	2.500	R$ 26,41	R$ 66.025,00
06	Tonometria – linha de catarata	Exame	2.500	R$ 8,69	R$ 21.725,00
07	Biomicroscopia de fundo de olho binocular – linha de catarata	Exame binocular	2.500	R$ 35,00	R$ 87.500,00
08	Ultrassonografia ocular binocular – linha de catarata	Exame binocular	250	R$ 63,82	R$ 15.955,00
09	Ceratometria – linha de pterígio	Exame	2.000	R$ 14,00	R$ 28.000,00
10	Topografia computadorizada de córnea – linha de pterígio	Exame	2.000	R$ 31,50	R$ 63.000,00
11	Tonometria – linha de pterígio	Exame	2.000	R$ 8,69	R$ 17.380,00
12	Tonometria – linha de YAG laser	Exame	3.000	R$ 8,69	R$ 26.070,00

13	Mapeamento de retina binocular – linha de YAG laser	Exame binocular	3.000	R$ 26,41	R$ 79.230,00
14	Biomicroscopia de fundo de olho binocular – linha de YAG laser	Exame binocular	3.000	R$ 35,00	R$ 105.000,00
15	Tonometria – linha de glaucoma	Exame	2.500	R$ 8,69	R$ 21.725,00
16	Campimetria computadorizada binocular – linha de glaucoma	Exame binocular	1.000	R$ 52,00	R$ 52.000,00
17	Paquimetria ultrassônica – linha de glaucoma	Exame	1.000	R$ 29,62	R$ 29.620,00
18	Tomografia de coerência óptica (OCT) de córnea/disco/retina binocular – linha de glaucoma	Exame binocular	1.000	R$ 85,00	R$ 85.000,00
19	Mapeamento de retina binocular – linha de glaucoma	Exame binocular	1.000	R$ 26,41	R$ 26.410,00
20	Retinografia binocular – linha de glaucoma	Exame binocular	1.000	R$ 37,50	R$ 37.500,00
21	Curva diária de pressão ocular (mínimo de 3 medidas) – linha de glaucoma	Exame	1.000	R$ 26,99	R$ 26.990,00
22	Gonioscopia binocular – linha de glaucoma	Exame binocular	1.000	R$ 35,00	R$ 35.000,00
23	Fundoscopia – avaliação geral	Exame	10.000	R$ 50,00	R$ 500.000,00
24	Tomografia de coerência óptica (OCT) de mácula – retina complementar	Exame	1.000	R$ 85,00	R$ 85.000,00
25	Angiofluoresceinografia binocular – retina complementar	Exame binocular	200	R$ 120,00	R$ 24.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01					**R$ 2.693.155,00**

LOTE 02 – PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS CIRÚRGICOS E A LASER (HOSPITAL DE REFERÊNCIA)					
Item	**Descrição dos serviços**	**Unidade**	**Quantidade estimada**	**Valor unitário máximo**	**Valor total estimado**
01	Facoemulsificação com implante de LIO dobrável – monocular	Procedimento/olho	2.250	R$ 1.759,02	R$ 3.957.795,00
02	Facoemulsificação com implante de LIO rígida – monocular	Procedimento/olho	125	R$ 883,05	R$ 110.381,25
03	Facectomia com implante de LIO – monocular	Procedimento/olho	100	R$ 1.425,80	R$ 142.580,00
04	Facectomia sem implante de LIO – monocular	Procedimento/olho	25	R$ 967,20	R$ 24.180,00
05	Tratamento cirúrgico de pterígio – monocular	Procedimento/olho	2.000	R$ 1.323,49	R$ 2.646.980,00
06	Capsulotomia com YAG laser – monocular	Procedimento/olho	3.000	R$ 331,80	R$ 995.400,00
07	Iridotomia – monocular	Procedimento/olho	50	R$ 310,00	R$ 15.500,00
08	Trabeculectomia – monocular	Procedimento/olho	50	R$ 2.462,65	R$ 123.132,50
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 02					**R$ 8.015.948,75**

CONSOLIDAÇÃO	**QUANTIDADE**	**VALOR ESTIMADO**
Item 01 – Consultas e exames diagnósticos	60.950	R$ 2.693.155,00
Item 02 – Procedimentos cirúrgicos e a laser	7.600	R$ 8.015.948,75
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA ATA	**68.550**	**R$ 10.709.103,75**

17.2. O valor global estimado da contratação é de R$ 10.709.103,75 (dez milhões, setecentos e nove mil, cento e três reais e setenta e cinco centavos), distribuído entre o Lote 01 – Consultas e Exames Diagnósticos Oftalmológicos, no valor de R$ 2.693.155,00, e o Lote 02 – Procedimentos Oftalmológicos Cirúrgicos e a Laser, no valor de R$ 8.015.948,75, conforme os quantitativos e preços unitários estabelecidos nas tabelas desta cláusula.

17.3. Os preços unitários estabelecidos constituem os valores máximos aceitáveis para cada item, sendo o valor global de cada lote correspondente ao somatório dos respectivos quantitativos multiplicados pelos preços unitários de referência. Os valores estimados representam os limites máximos do registro de preços, não constituindo obrigação de contratação integral ou mínima, ficando a despesa condicionada aos serviços efetivamente executados, comprovados e aceitos.

17.4. O orçamento estimado será público, com divulgação dos preços unitários máximos de cada item e dos valores globais estimados por lote, observadas as disposições do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a aceitação de propostas com preços unitários superiores aos limites estabelecidos, ainda que o preço global ofertado para o lote seja inferior ao valor estimado.

18. VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

18.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contada do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, admitida a prorrogação por igual período, mediante comprovação da vantajosidade dos preços registrados e formalização durante sua vigência, observadas as disposições do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

18.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contada da data estabelecida no respectivo instrumento, admitida a prorrogação nas hipóteses legalmente previstas, desde que devidamente fundamentada, demonstradas a necessidade administrativa e a vantajosidade da continuidade contratual e observado, quando aplicável, o enquadramento dos serviços como contínuos, nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, os preços serão reajustados, quando preenchidos os requisitos legais e contratuais, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, observada a seguinte fórmula: $\boldsymbol{PR = P_0 \times (I_1 \div I_0)}$

19.3. Para aplicação da fórmula, considera-se PR o preço reajustado; P_0 o preço vigente no início do período de reajustamento; I_0 o número-índice correspondente ao início do período considerado; e I_1 o número-índice correspondente ao seu término. O reajustamento incidirá individualmente sobre os preços unitários dos itens contratados, observadas as condições estabelecidas no Edital e nos respectivos instrumentos.

20. SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Será admitida a subcontratação parcial exclusivamente de atividades acessórias à execução do objeto, incluindo transporte de equipamentos e materiais, manutenção de equipamentos, gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e serviços auxiliares de apoio operacional, mediante prévia autorização do órgão contratante e observância do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. A contratação direta de profissionais médicos, inclusive anestesiologistas, para integrar a equipe de execução da contratada, mediante vínculo jurídico legalmente admitido, não caracterizará, por si só, subcontratação do objeto, desde que os serviços permaneçam sob sua efetiva direção, responsabilidade técnica, assistencial e contratual, vedada a transferência autônoma da execução dos procedimentos principais a terceiros.

20.3. Fica vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência da execução dos serviços oftalmológicos principais integrantes dos Lotes 01 e 02, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

20.4. A subcontratação autorizada não afastará a responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços, cabendo-lhe apresentar a documentação de qualificação técnica pertinente à atividade subcontratada, quando exigível, e assegurar o cumprimento das obrigações legais e contratuais aplicáveis.

21. GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. Não será exigida garantia de proposta nem garantia de execução contratual, previstas, respectivamente, nos arts. 58 e 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços, a execução sob demanda e a remuneração exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados, comprovados e aceitos pela Administração, sem antecipação de pagamento. A dispensa mostra-se proporcional aos riscos da contratação e favorece a

competitividade, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e das sanções legalmente aplicáveis.

22. SUSTENTABILIDADE E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

22.1. A contratada deverá assegurar o adequado gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde decorrentes de suas atividades, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, especialmente a RDC ANVISA nº 222/2018. No Lote 01, responderá pelo gerenciamento dos resíduos gerados na unidade itinerante, observando o respectivo Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS. No Lote 02, deverá cumprir os procedimentos de segregação, acondicionamento e destinação estabelecidos no PGRSS do hospital de referência, observadas as responsabilidades do estabelecimento gerador, mantendo à disposição da fiscalização a documentação comprobatória pertinente.

22.2. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade compatíveis com a execução dos serviços, compreendendo o planejamento eficiente dos deslocamentos sob sua responsabilidade, a manutenção preventiva dos equipamentos e da unidade itinerante, o uso racional de água e energia e a redução do desperdício de insumos, sem prejuízo da segurança dos pacientes e da qualidade assistencial.

23. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO SIGILO

23.1. A contratada deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assegurando o tratamento adequado dos dados pessoais e sensíveis de saúde utilizados na execução dos serviços, mediante medidas de confidencialidade, segurança, controle de acesso e compartilhamento restrito às finalidades assistenciais e administrativas legalmente autorizadas, com comunicação imediata ao órgão contratante de incidentes de segurança relacionados à execução contratual.

23.2. Os prontuários e registros assistenciais permanecerão sob guarda do estabelecimento executante pelos prazos legalmente estabelecidos, observada a Lei Federal nº 13.787/2018, assegurados os direitos de acesso dos pacientes e a disponibilização ao órgão contratante das informações estritamente necessárias à fiscalização e à auditoria dos serviços, preservados o sigilo profissional e a proteção dos dados pessoais, inclusive após o encerramento contratual.

24. LIQUIDAÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

24.1. Concluídos a medição e o recebimento, o órgão contratante comunicará à contratada o valor reconhecido, e esta emitirá nota fiscal individualizada por órgão contratante e competência, vedada cobrança global ao CIMVAJER por serviços contratados pelos Municípios.

24.2. A nota fiscal deverá estar acompanhada da documentação comprobatória dos serviços executados, conforme os critérios de medição e recebimento estabelecidos neste Termo de Referência, incluindo a relação individualizada dos procedimentos, os registros de produção nos sistemas oficiais do SUS, mediante BPA, APAC ou AIH, conforme aplicável, e os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis.

24.3. A liquidação ocorrerá após o recebimento definitivo e a conferência documental, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021) e a regulamentação financeira do órgão contratante.

24.4. Havendo divergência parcial, a parcela incontroversa poderá prosseguir para pagamento. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação. Não haverá pagamento antecipado.

24.5. Cada órgão contratante será responsável pela liquidação e pelo pagamento das obrigações decorrentes de sua contratação. O CIMVAJER, na condição de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, não responderá pelas despesas assumidas diretamente pelos municípios participantes, competindo-lhe o pagamento exclusivamente das contratações que formalizar em nome próprio, observados os respectivos instrumentos jurídicos, orçamentários e financeiros.

25. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. O licitante ou contratado responderá pelas infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções do art. 156: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.2. Multa moratória: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento de obrigação sujeita a prazo, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias (art. 162 da Lei nº 14.133/2021). Ultrapassado esse prazo, a Administração avaliará se a conduta configura inexecução parcial ou total.

25.3. A multa compensatória será aplicada conforme a natureza e a gravidade da infração, observada a dosimetria fundamentada e os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante os seguintes percentuais:

SITUAÇÃO	MULTA COMPENSATÓRIA
Inexecução parcial sem grave repercussão	0,5% a 5%
Inexecução parcial com grave repercussão ou dano assistencial	5% a 15%
Inexecução total	20%
Descumprimento de obrigações relativas à documentação, manutenção da proposta, formalização da contratação ou retardamento injustificado, quando caracterizada infração legal	0,5% a 10%
Fraude, falsidade ou conduta de elevada gravidade	20% a 30%

25.4. As multas decorrentes da execução contratual serão calculadas sobre o valor do respectivo contrato, observadas a natureza da infração e as circunstâncias previstas no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Para infrações praticadas durante a fase licitatória, será considerado o valor do lote ao qual se relacionar a conduta, vedada a utilização automática do valor global da Ata de Registro de Preços como base de cálculo.

25.5. A aplicação das sanções observará o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021. Compete ao CIMVAJER apurar as infrações relacionadas ao procedimento licitatório e à gestão da Ata de Registro de Preços, enquanto as infrações decorrentes da execução contratual serão apuradas pelo respectivo órgão contratante, com comunicação ao Consórcio quando houver repercussão sobre a Ata.

25.6. As glosas por procedimento não comprovado ou em desacordo não têm natureza de sanção. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparar os danos causados.

26. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

26.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será exigida por ocasião da formalização de cada contratação decorrente da Ata, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.2. Cada município participante será responsável pela indicação dos recursos orçamentários e financeiros necessários às contratações que formalizar. Quando o CIMVAJER realizar contratações em benefício dos municípios consorciados, deverão ser observados a disponibilidade orçamentária e os instrumentos jurídicos e financeiros de custeio cabíveis, conforme a legislação aplicável aos consórcios públicos.

26.3. A existência de preços e quantitativos registrados não obriga a Administração à contratação, ficando cada contratação condicionada à efetiva necessidade, à disponibilidade orçamentária e financeira e à existência de saldo na Ata de Registro de Preços.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DOS ANEXOS

28.1. Este Termo de Referência integra a fase preparatória do Processo Administrativo nº 025/2026, fundamentando-se no Documento de Formalização da Demanda – DFD, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, nas manifestações de demanda dos municípios participantes formalizadas por meio das Intenções de Registro de Preços – IRPs, no Memorial de Cálculo e no Relatório de Pesquisa de Preços, documentos que integram a instrução processual.

28.2. Constituem anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2026:

I – Anexo I: Termo de Referência;

II – Anexo II: Modelo de Proposta Comercial;

III – Anexo III: Minuta da Ata de Registro de Preços; e

IV – Anexo IV: Minuta do Contrato Administrativo.

28.3. A distribuição dos quantitativos por município participante, consolidada a partir das IRPs, integra a documentação da fase preparatória e servirá de referência para o controle dos saldos registrados. As Ordens de Serviço e os demonstrativos de produção deverão observar os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

28.4. As alterações que afetem as especificações técnicas, os quantitativos, os preços estimados ou outras condições essenciais da contratação deverão ser devidamente fundamentadas e acompanhadas da atualização dos documentos correspondentes, assegurada a compatibilidade entre as peças processuais.

28.5. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável ao CIMVAJER e nos demais instrumentos normativos pertinentes, observadas as competências dos órgãos envolvidos.

28.6. Este Termo de Referência será submetido aos procedimentos de controle e análise jurídica cabíveis e à aprovação da autoridade competente, como parte integrante da instrução do procedimento licitatório.

Almenara-MG, 12 de novembro de 2026.

Francisco de Oliveira Carvalho
Secretário Executivo - CIMVAJER

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

À

Pregoeira do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha e Região – CIMVAJER

1. DADOS DA LICITANTE

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Município/UF:
Telefone:
E-mail:
Representante Legal:
CPF:
Banco / Agência / Conta:
Enquadramento como ME/EPP: ( ) Sim ( ) Não
Item(ns) a que concorre: ( ) Item 01 ( ) Item 02

2. OBJETO, COMPOSIÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. A licitante apresenta proposta para o Registro de Preços destinado à futura e eventual contratação de serviços oftalmológicos regionalizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo consultas, exames diagnósticos, procedimentos cirúrgicos e a laser, com atendimento itinerante nos municípios participantes do CIMVAJER e realização dos procedimentos em hospital de referência indicado pelo Consórcio, conforme as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

2.2. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, com adjudicação independente dos 02 (dois) lotes, sendo obrigatória a apresentação de preços para todos os itens integrantes do lote disputado, observados os quantitativos, as unidades de medida e os preços unitários máximos estabelecidos no Termo de Referência.

2.3. A proposta deverá apresentar os preços unitários com 04 (quatro) casas decimais e os valores totais com 02 (duas) casas decimais, correspondendo o valor global de cada lote ao somatório dos valores totais de seus respectivos itens, observadas as regras de arredondamento e readequação estabelecidas no Edital.

LOTE 01 – CONSULTAS E EXAMES DIAGNÓSTICOS OFTALMOLÓGICOS (ATENDIMENTO ITINERANTE)					
Item	**Descrição dos serviços**	**Unidade**	**Quantidade estimada**	**Valor unitário máximo**	**Valor total estimado**
01	Consulta oftalmológica (consulta médica em atenção especializada)	Consulta	10.000	R$	R$
02	Biometria ultrassônica monocular – linha de catarata	Exame/olho	2.500	R$	R$
03	Ceratometria – linha de catarata	Exame	2.500	R$	R$

04	Potencial de acuidade visual – linha de catarata	Exame	2.500	R$	R$
05	Mapeamento de retina binocular – linha de catarata	Exame binocular	2.500	R$	R$
06	Tonometria – linha de catarata	Exame	2.500	R$	R$
07	Biomicroscopia de fundo de olho binocular – linha de catarata	Exame binocular	2.500	R$	R$
08	Ultrassonografia ocular binocular – linha de catarata	Exame binocular	250	R$	R$
09	Ceratometria – linha de pterígio	Exame	2.000	R$	R$
10	Topografia computadorizada de córnea – linha de pterígio	Exame	2.000	R$	R$
11	Tonometria – linha de pterígio	Exame	2.000	R$	R$
12	Tonometria – linha de YAG laser	Exame	3.000	R$	R$
13	Mapeamento de retina binocular – linha de YAG laser	Exame binocular	3.000	R$	R$
14	Biomicroscopia de fundo de olho binocular – linha de YAG laser	Exame binocular	3.000	R$	R$
15	Tonometria – linha de glaucoma	Exame	2.500	R$	R$
16	Campimetria computadorizada binocular – linha de glaucoma	Exame binocular	1.000	R$	R$
17	Paquimetria ultrassônica – linha de glaucoma	Exame	1.000	R$	R$
18	Tomografia de coerência óptica (OCT) de córnea/disco/retina binocular – linha de glaucoma	Exame binocular	1.000	R$	R$
19	Mapeamento de retina binocular – linha de glaucoma	Exame binocular	1.000	R$	R$
20	Retinografia binocular – linha de glaucoma	Exame binocular	1.000	R$	R$
21	Curva diária de pressão ocular (mínimo de 3 medidas) – linha de glaucoma	Exame	1.000	R$	R$
22	Gonioscopia binocular – linha de glaucoma	Exame binocular	1.000	R$	R$
23	Fundoscopia – avaliação geral	Exame	10.000	R$	R$
24	Tomografia de coerência óptica (OCT) de mácula – retina complementar	Exame	1.000	R$	R$
25	Angiofluoresceinografia binocular – retina complementar	Exame binocular	200	R$	R$
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01					**R$**

LOTE 02 – PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS CIRÚRGICOS E A LASER (HOSPITAL DE REFERÊNCIA)					
Item	**Descrição dos serviços**	**Unidade**	**Quantidade estimada**	**Valor unitário máximo**	**Valor total estimado**
01	Facoemulsificação com implante de LIO dobrável – monocular	Procedimento/olho	2.250	R$	R$
02	Facoemulsificação com implante de LIO rígida – monocular	Procedimento/olho	125	R$	R$
03	Facectomia com implante de LIO – monocular	Procedimento/olho	100	R$	R$
04	Facectomia sem implante de LIO – monocular	Procedimento/olho	25	R$	R$
05	Tratamento cirúrgico de pterígio – monocular	Procedimento/olho	2.000	R$	R$
06	Capsulotomia com YAG laser – monocular	Procedimento/olho	3.000	R$	R$
07	Iridotomia – monocular	Procedimento/olho	50	R$	R$
08	Trabeculectomia – monocular	Procedimento/olho	50	R$	R$
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 02					R$

Valor global por extenso: _____.

3. DECLARAÇÕES DA PROPOSTA

3.1. A licitante declara que os preços ofertados compreendem todos os custos necessários à execução integral dos serviços, incluindo profissionais, equipes médicas e anestésicas,

equipamentos, unidade itinerante, insumos, materiais, medicamentos, lentes intraoculares, deslocamentos, acompanhamento pós-operatório, suporte às intercorrências, gerenciamento de resíduos, tributos, encargos e demais despesas de sua responsabilidade, vedada qualquer cobrança adicional por serviços já incluídos nos preços contratados.

3.2. Declara que os preços unitários ofertados não ultrapassam os valores máximos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, assim como o valor global máximo admitido para o respectivo lote.

3.3. Compromete-se a apresentar, quando convocada, a proposta final readequada ao valor resultante da disputa ou negociação, mediante aplicação proporcional do desconto sobre os preços unitários inicialmente ofertados, observadas as regras de arredondamento, os limites de aceitabilidade e as condições estabelecidas no Edital.

3.4. Declara pleno conhecimento e aceitação das especificações técnicas, das condições de execução e das obrigações estabelecidas no Edital e seus anexos, assumindo responsabilidade pela execução de todos os itens integrantes do lote ofertado.

3.5. Declara ciência de que a contratação decorrerá do Sistema de Registro de Preços, mediante demandas dos municípios participantes, do CIMVAJER ou de órgãos aderentes autorizados, sem garantia de contratação integral ou mínima dos quantitativos registrados.

3.6. Compromete-se a apresentar, por ocasião da contratação, a inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e as licenças sanitárias aplicáveis, inclusive da unidade itinerante, quando pertinente ao lote contratado, conforme as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

4. VALIDADE DA PROPOSTA

4.1. A presente proposta terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública, salvo prazo superior expressamente indicado pela licitante.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO III

MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA E REGIÃO – CIMVAJER**, inscrito no CNPJ nº 28.168.515/0001-14, com sede na Rua João de Oliveira Guimarães, nº 25, Bairro Parque São João, Almenara/MG, CEP 39.900-000, neste ato representado por seu Presidente, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento e a homologação do Pregão Eletrônico nº 010/2026, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, do Edital, do Termo de Referência e das condições estabelecidas nesta Ata.

FORNECEDOR REGISTRADO:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Representante Legal:

CPF:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços oftalmológicos regionalizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS – consultas, exames diagnósticos, procedimentos cirúrgicos e a laser –, com atendimento itinerante nos municípios participantes do CIMVAJER e realização das cirurgias em hospital de referência indicado pelo Consórcio, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2026 e no Termo de Referência.

1.2. O objeto compreende 02 (dois) lotes independentes, totalizando 33 (trinta e três) itens, sendo o Lote 01 destinado à prestação de serviços de consultas e exames diagnósticos oftalmológicos em atendimento itinerante, composto por 25 (vinte e cinco) itens, e o Lote 02 destinado à realização de procedimentos oftalmológicos cirúrgicos e a laser em hospital de referência indicado pelo CIMVAJER, composto por 08 (oito) itens.

1.3. Os serviços serão contratados sob demanda pelos municípios participantes ou pelo CIMVAJER, quando atuar como contratante em benefício dos municípios consorciados, mediante instrumentos contratuais próprios e emissão de Ordens de Serviço, observados os preços registrados, os quantitativos disponíveis e as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, vedada a utilização em duplicidade dos saldos registrados.

1.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação, tampouco assegura quantitativo mínimo à detentora da Ata, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS PREÇOS, QUANTITATIVOS E FORNECEDORES REGISTRADOS

2.1. Os preços registrados corresponderão aos valores unitários e globais finais adjudicados à empresa vencedora do respectivo lote, conforme a proposta comercial aceita e o resultado

homologado do Pregão Eletrônico nº 010/2026, cujo critério de julgamento é o menor preço global por lote, observadas as especificações e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

2.2. Os serviços, unidades de medida, quantitativos e respectivos preços registrados encontram-se discriminados nos quadros seguintes:

LOTE 01 – CONSULTAS E EXAMES DIAGNÓSTICOS OFTALMOLÓGICOS (ATENDIMENTO ITINERANTE)					
Item	**Descrição dos serviços**	**Unidade**	**Quantidade estimada**	**Valor unitário máximo**	**Valor total estimado**
01	Consulta oftalmológica (consulta médica em atenção especializada)	Consulta	10.000	R$	R$
02	Biometria ultrassônica monocular – linha de catarata	Exame/olho	2.500	R$	R$
03	Ceratometria – linha de catarata	Exame	2.500	R$	R$
04	Potencial de acuidade visual – linha de catarata	Exame	2.500	R$	R$
05	Mapeamento de retina binocular – linha de catarata	Exame binocular	2.500	R$	R$
06	Tonometria – linha de catarata	Exame	2.500	R$	R$
07	Biomicroscopia de fundo de olho binocular – linha de catarata	Exame binocular	2.500	R$	R$
08	Ultrassonografia ocular binocular – linha de catarata	Exame binocular	250	R$	R$
09	Ceratometria – linha de pterígio	Exame	2.000	R$	R$
10	Topografia computadorizada de córnea – linha de pterígio	Exame	2.000	R$	R$
11	Tonometria – linha de pterígio	Exame	2.000	R$	R$
12	Tonometria – linha de YAG laser	Exame	3.000	R$	R$
13	Mapeamento de retina binocular – linha de YAG laser	Exame binocular	3.000	R$	R$
14	Biomicroscopia de fundo de olho binocular – linha de YAG laser	Exame binocular	3.000	R$	R$
15	Tonometria – linha de glaucoma	Exame	2.500	R$	R$
16	Campimetria computadorizada binocular – linha de glaucoma	Exame binocular	1.000	R$	R$
17	Paquimetria ultrassônica – linha de glaucoma	Exame	1.000	R$	R$
18	Tomografia de coerência óptica (OCT) de córnea/disco/retina binocular – linha de glaucoma	Exame binocular	1.000	R$	R$
19	Mapeamento de retina binocular – linha de glaucoma	Exame binocular	1.000	R$	R$
20	Retinografia binocular – linha de glaucoma	Exame binocular	1.000	R$	R$
21	Curva diária de pressão ocular (mínimo de 3 medidas) – linha de glaucoma	Exame	1.000	R$	R$
22	Gonioscopia binocular – linha de glaucoma	Exame binocular	1.000	R$	R$
23	Fundoscopia – avaliação geral	Exame	10.000	R$	R$
24	Tomografia de coerência óptica (OCT) de mácula – retina complementar	Exame	1.000	R$	R$
25	Angiofluoresceinografia binocular – retina complementar	Exame binocular	200	R$	R$
				VALOR TOTAL	**R$**

LOTE 02 – PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS CIRÚRGICOS E A LASER (HOSPITAL DE REFERÊNCIA)					
Item	**Descrição dos serviços**	**Unidade**	**Quantidade estimada**	**Valor unitário máximo**	**Valor total estimado**
01	Facoemulsificação com implante de LIO dobrável – monocular	Procedimento/olho	2.250	R$	R$
02	Facoemulsificação com implante de LIO rígida – monocular	Procedimento/olho	125	R$	R$
03	Facectomia com implante de LIO – monocular	Procedimento/olho	100	R$	R$

04	Facectomia sem implante de LIO – monocular	Procedimento/olho	25	R$	R$
05	Tratamento cirúrgico de pterígio – monocular	Procedimento/olho	2.000	R$	R$
06	Capsulotomia com YAG laser – monocular	Procedimento/olho	3.000	R$	R$
07	Iridotomia – monocular	Procedimento/olho	50	R$	R$
08	Trabeculectomia – monocular	Procedimento/olho	50	R$	R$
				VALOR TOTAL	R$

2.3. A identificação da empresa detentora, compreendendo razão social, CNPJ, endereço e representante legal, constará da qualificação inicial desta Ata, vinculando-se exclusivamente ao lote ou aos lotes que lhe forem adjudicados.

2.4. Os preços registrados compreenderão todos os custos necessários à execução integral dos serviços, conforme as especificações do Termo de Referência, não sendo admitida cobrança adicional por despesas já contempladas nos respectivos valores unitários.

2.5. Os quantitativos registrados representam os limites máximos estimados, não constituindo obrigação de contratação integral pelos municípios participantes.

2.6. Os preços unitários dos itens permanecerão individualizados para fins de contratação, fiscalização, medição e pagamento. A contratação isolada de item integrante de lote adjudicado globalmente dependerá de prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantajosidade econômica, nos termos do art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7. Na hipótese de adjudicação dos lotes a empresas distintas, será formalizada Ata de Registro de Preços para cada fornecedor, contemplando exclusivamente os lotes e respectivos itens que lhe forem adjudicados, preservadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços caberá ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA E REGIÃO — CIMVAJER, na condição de órgão gerenciador, competindo-lhe acompanhar os preços registrados, controlar os saldos disponíveis, autorizar as utilizações da Ata e adotar as providências administrativas de sua competência.

3.2. São órgãos participantes os municípios de Almenara, Divisa Alegre, Divisópolis, Felisburgo, Itaobim, Itinga, Jequitinhonha, Joaíma, Mata Verde, Palmópolis, Ponto dos Volantes e Rio do Prado, todos do Estado de Minas Gerais, observada sua participação formalizada no procedimento licitatório.

3.3. Os municípios participantes poderão formalizar diretamente suas contratações, competindo-lhes emitir as Ordens de Serviço, designar os responsáveis pela fiscalização, acompanhar e receber os serviços, efetuar os pagamentos e adotar as providências administrativas decorrentes da execução contratual. O CIMVAJER também poderá formalizar contratações em benefício dos municípios consorciados, observados os respectivos quantitativos disponíveis, os instrumentos jurídicos e financeiros cabíveis e a vedação à utilização em duplicidade dos saldos registrados.

3.4. Os municípios deverão comunicar ao CIMVAJER as contratações realizadas, os quantitativos utilizados e as ocorrências que possam repercutir sobre os preços registrados ou a regular execução da Ata.

3.5. O CIMVAJER, na condição de órgão gerenciador, não responderá pelas obrigações financeiras decorrentes das contratações formalizadas diretamente pelos municípios participantes, competindo-lhe exclusivamente as responsabilidades relativas aos contratos que celebrar em nome próprio e às atribuições legais de gerenciamento da Ata.

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, observada a regulamentação aplicável.

4.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação da vantajosidade dos preços registrados, concordância da detentora e formalização do instrumento correspondente antes do término da vigência.

4.3. A prorrogação não constitui direito adquirido da detentora da Ata e dependerá de decisão motivada do órgão gerenciador, observadas as condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

4.4. Os contratos decorrentes desta Ata deverão ser formalizados durante sua vigência e terão prazos próprios, definidos nos respectivos instrumentos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

4.5. A prorrogação da vigência não implicará renovação automática dos quantitativos registrados, cuja eventual recomposição dependerá de previsão expressa no Edital, de justificativa administrativa e de amparo na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

5. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

5.1. As contratações decorrentes da presente Ata serão formalizadas pelos municípios participantes, pelo CIMVAJER, quando contratar em benefício dos municípios consorciados, ou pelos órgãos e entidades não participantes cuja adesão tenha sido regularmente autorizada, mediante instrumentos contratuais próprios, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e nesta Ata.

5.2. A formalização de cada contratação dependerá de processo administrativo próprio, devidamente instruído com a justificativa da necessidade, identificação dos itens e quantitativos pretendidos, demonstração da disponibilidade orçamentária, autorização da autoridade competente e verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e das demais condições de habilitação exigíveis do fornecedor.

5.3. A contratação deverá ocorrer durante a vigência da Ata, respeitados os quantitativos registrados, os saldos disponíveis e os preços unitários vigentes, vedada a contratação de serviços ou quantitativos não contemplados no registro, ressalvadas as alterações contratuais legalmente admitidas.

5.4. Considerando a adjudicação pelo critério de menor preço global por lote, a contratação isolada de item integrante do respectivo lote dependerá de prévia pesquisa de mercado e demonstração expressa de sua vantajosidade econômica, nos termos do art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. O instrumento contratual deverá estabelecer, em conformidade com o Edital e o Termo de Referência, os quantitativos, valores, vigência, condições de execução, fiscalização, medição, pagamento, reajustamento, responsabilidades, penalidades e hipóteses de extinção contratual, observando-se especialmente o art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. A eficácia dos contratos ficará condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos e as disposições do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais publicações legalmente exigíveis.

5.7. O fornecedor registrado será convocado para assinatura da Ata no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, admitida uma prorrogação por igual período, mediante solicitação tempestiva e devidamente justificada, aceita pelo órgão gerenciador.

5.8. A recusa injustificada à assinatura da Ata ou dos contratos dela decorrentes, quando regularmente convocado, sujeitará o fornecedor às consequências previstas na legislação, no Edital e nesta Ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o cadastro de reserva, quando existente.

5.9. Cada órgão contratante responderá integralmente pelas obrigações administrativas, orçamentárias, financeiras e contratuais decorrentes de sua contratação, não cabendo ao CIMVAJER responsabilidade solidária ou obrigação de pagamento pelos contratos celebrados diretamente pelos municípios participantes ou órgãos aderentes, ressalvadas as obrigações assumidas em contratações formalizadas em nome próprio.

6. DAS ORDENS DE SERVIÇO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, sob demanda e mediante Ordem de Serviço – OS emitida pelo respectivo órgão contratante, observadas as especificações técnicas, os quantitativos disponíveis, os preços registrados e as condições previstas no Termo de Referência e no contrato.

6.2. Cada Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo, a identificação do órgão contratante, o número do contrato, o lote e os itens correspondentes, os quantitativos autorizados, o período ou cronograma de execução, os locais de atendimento e a identificação do responsável pelo acompanhamento.

6.3. A contratada deverá confirmar o recebimento da Ordem de Serviço em até 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento regular, executar o atendimento itinerante conforme o cronograma aprovado pelo órgão contratante e, no Lote 02, agendar os procedimentos na primeira data disponível do calendário cirúrgico pactuado, nos termos do Termo de Referência.

6.4. Para os procedimentos do Lote 02, o acompanhamento pós-operatório compreenderá, no mínimo, 1 (um) retorno no período de 30 (trinta) dias após o procedimento, além do suporte assistencial necessário às intercorrências relacionadas ao procedimento, sem custo adicional ao órgão contratante, nos termos do Termo de Referência.

6.5. A execução deverá compreender todos os recursos necessários à prestação integral dos serviços, incluindo profissionais, equipe cirúrgica e anestésica, equipamentos, unidade itinerante, insumos, materiais, medicamentos, lentes intraoculares, deslocamentos, retornos pós-operatórios e gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, conforme as particularidades de cada item e as responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência.

6.6. Os serviços deverão ser executados por médicos oftalmologistas e profissionais de apoio legalmente habilitados, sob a responsabilidade técnica do médico indicado, com registro regular no Conselho Regional de Medicina, observadas as normas sanitárias, de segurança do paciente e as condições do Termo de Referência.

6.7. Os atendimentos deverão observar as normas sanitárias, de segurança do paciente, de proteção de dados pessoais e de segurança do trabalho, cabendo à contratada executar os serviços de maneira segura, registrar todos os atendimentos em prontuário e comunicar imediatamente ao fiscal situações que impeçam ou comprometam a execução regular, inclusive eventos adversos.

6.8. A realização de cada exame ou procedimento dependerá de indicação clínica registrada por profissional habilitado e, no Lote 02, de autorização emitida pela Central de Regulação do

CIMVAJER, cabendo ao órgão contratante, ao município beneficiário e à contratada cumprir suas respectivas obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

6.9. Eventuais impedimentos técnicos, sanitários, climáticos ou operacionais, inclusive quanto à ligação elétrica da unidade itinerante, deverão ser comunicados formalmente ao fiscal do contrato, com indicação das causas e das medidas necessárias, competindo à Administração avaliar a pertinência de ajustes no cronograma, sem prejuízo da apuração de responsabilidades por atrasos injustificados.

6.10. A medição dos serviços será realizada mensalmente, por órgão contratante e por item, considerando exclusivamente os procedimentos efetivamente realizados, comprovados e aceitos, observadas as respectivas unidades de medida e vedada a duplicidade de faturamento ou a remuneração indevida de procedimentos sobrepostos.

6.11. A fiscalização poderá exigir a relação individualizada dos atendimentos por item, os registros de produção nos sistemas oficiais do SUS, mediante BPA, APAC ou AIH, conforme aplicável, os registros dos procedimentos e retornos pós-operatórios, os comprovantes de gerenciamento de resíduos e os demais documentos necessários à comprovação dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.12. O recebimento dos serviços ocorrerá provisória e definitivamente, mediante verificação de conformidade e formalização dos registros pertinentes, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à contratada corrigir ou refazer, sem ônus adicional, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais.

6.13. O pagamento ficará condicionado à efetiva execução dos serviços, à apresentação da documentação exigível, à medição e ao recebimento na forma contratualmente estabelecida, observados os procedimentos de liquidação da despesa e os prazos previstos no respectivo contrato.

6.14. É vedada a execução de serviços sem a correspondente autorização formal do órgão contratante, bem como a alteração unilateral de quantitativos, locais ou condições contratuais, ressalvadas as providências imediatas necessárias à segurança dos pacientes e as hipóteses legalmente admitidas, devidamente justificadas e comunicadas à Administração.

7. DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser reajustados, revistos ou atualizados nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na regulamentação aplicável ao órgão gerenciador, mediante procedimento administrativo devidamente instruído.

7.2. O reajustamento em sentido estrito observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado estabelecida no Edital, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente quando atendidos os pressupostos legais e contratuais.

7.3. A revisão extraordinária dos preços poderá ocorrer em decorrência de fatos supervenientes que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecido, incluindo caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou acontecimentos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. O pedido de revisão deverá ser formalizado pelo fornecedor, acompanhado de justificativa fundamentada, planilhas de custos, documentos comprobatórios e demonstração objetiva do nexo causal entre o fato alegado e a alteração dos custos, não sendo suficiente a mera alegação de aumento de preços, inflação ordinária ou redução da margem de lucro.

7.5. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, poderá justificar a atualização dos preços, para mais ou para menos, desde que demonstrada sua efetiva repercussão sobre os custos da execução.

7.6. Constatado que os preços registrados se tornaram superiores aos praticados no mercado, o CIMVAJER convocará o fornecedor para negociação de sua redução. Não havendo acordo, serão adotadas as providências legalmente cabíveis, inclusive liberação do compromisso, convocação do cadastro de reserva ou cancelamento do registro, conforme a hipótese, mediante decisão fundamentada.

7.7. A repactuação somente será admitida nas hipóteses legalmente cabíveis de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos e observância do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021. Não será aplicada automaticamente aos serviços sob demanda objeto desta Ata.

7.8. Compete exclusivamente ao CIMVAJER deliberar sobre alterações dos preços registrados na Ata, mediante decisão motivada e formalização do instrumento pertinente, com a devida publicidade e comunicação aos municípios participantes.

7.9. Eventual reajustamento, revisão ou recomposição concedido por município em contrato próprio não modificará automaticamente os preços registrados na Ata ou os contratos celebrados pelos demais municípios, os quais observarão seus respectivos pressupostos, procedimentos e instrumentos contratuais.

7.10. A apresentação de pedido de revisão ou reajustamento não autoriza a suspensão unilateral das obrigações regularmente assumidas, devendo o fornecedor manter a execução contratual nas condições vigentes, ressalvadas as hipóteses de suspensão, liberação ou extinção legalmente reconhecidas pela Administração.

8. DA GESTÃO DOS SALDOS E DO REMANEJAMENTO DOS QUANTITATIVOS

8.1. O CIMVAJER será responsável pelo gerenciamento dos quantitativos e saldos registrados nesta Ata, mantendo controle atualizado dos limites disponíveis por item e município participante, das contratações formalizadas, inclusive em nome próprio para atendimento dos consorciados, das adesões autorizadas e dos remanejamentos realizados, vedada a utilização em duplicidade dos quantitativos registrados.

8.2. Os municípios participantes deverão comunicar ao órgão gerenciador as contratações efetivadas, os quantitativos comprometidos, os saldos utilizados e as eventuais extinções contratuais que repercutam na gestão da Ata, fornecendo os documentos necessários à atualização dos registros administrativos.

8.3. Os quantitativos registrados constituem limites máximos para futuras contratações, não representando obrigação de utilização integral, sendo vedada sua ampliação por simples ato de gerenciamento, remanejamento ou autorização administrativa, ressalvadas exclusivamente as hipóteses previstas na legislação e na regulamentação aplicável.

8.4. O remanejamento de quantitativos entre municípios participantes poderá ser autorizado pelo CIMVAJER mediante solicitação formal e fundamentada, desde que demonstrada a disponibilidade do saldo, obtida a anuência expressa do município que sofrerá a redução e preservadas as condições originalmente registradas.

8.5. Por se tratar de execução descentralizada entre municípios distintos, o remanejamento dependerá também da aceitação expressa do fornecedor registrado quanto à execução no município

destinatário, observadas as condições operacionais, os preços uniformes registrados e a regulamentação aplicável.

8.6. Os remanejamentos que envolverem órgãos ou entidades não participantes somente serão admitidos quando legalmente permitidos, mediante autorização do CIMVAJER, anuências exigíveis e observância dos limites legais e das condições específicas aplicáveis às adesões.

8.7. O remanejamento será formalizado em processo administrativo, com identificação dos municípios envolvidos, itens, quantitativos transferidos, justificativa, anuências e demonstrativo atualizado dos saldos, não podendo comprometer contratações já celebradas ou obrigações anteriormente constituídas.

8.8. É vedada a transferência de saldos entre itens distintos, a alteração das especificações registradas ou a utilização do remanejamento para modificar o objeto licitado, ampliar indevidamente os quantitativos ou afastar as condições de competitividade e economicidade que fundamentaram o certame.

8.9. O controle dos saldos deverá observar separadamente os quantitativos reservados aos participantes originários e os limites legalmente autorizados para adesões, vedada a contabilização duplicada de quantidades ou sua utilização acima dos limites aplicáveis.

8.10. A ausência de comunicação tempestiva, a utilização de quantitativos sem disponibilidade confirmada ou a realização de contratações em desacordo com as condições desta Ata sujeitarão os responsáveis às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da apuração das respectivas responsabilidades.

9. DA ADESÃO À ATA POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Durante sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada, mediante adesão, por órgãos e entidades da Administração Pública municipal que não tenham participado do procedimento licitatório, inclusive de municípios não consorciados ao CIMVAJER, observados o art. 86, §§ 2º e 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as disposições do Edital e a regulamentação aplicável.

9.2. A adesão dependerá de solicitação formal do órgão ou entidade interessado, devidamente instruída com justificativa da necessidade e da vantajosidade da contratação, demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, identificação dos itens e quantitativos pretendidos e demais elementos necessários à análise administrativa.

9.3. A autorização da adesão ficará condicionada à manifestação prévia e expressa de aceitação do fornecedor registrado e à aprovação do CIMVAJER, na condição de órgão gerenciador, não constituindo direito automático do solicitante ou obrigação de fornecimento adicional sem a anuência exigida.

9.4. As contratações decorrentes de adesão observarão os seguintes limites, calculados individualmente por item:

9.4.1. Cada órgão ou entidade não participante poderá contratar até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos originalmente registrados para o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

9.4.2. O somatório das contratações decorrentes de todas as adesões não poderá exceder ao dobro dos quantitativos originalmente registrados para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de aderentes.

9.4.3. Eventuais exceções legais aos limites de adesão somente poderão ser aplicadas quando expressamente cabíveis ao caso concreto, mediante fundamentação específica, vedada sua extensão por analogia.

9.5. O CIMVAJER manterá controle individualizado dos quantitativos autorizados por adesão, de modo a impedir a extrapolação dos limites legais, a duplicidade de autorizações e o comprometimento das demandas previamente registradas para os municípios participantes.

9.6. A autorização de adesão será condicionada à preservação das obrigações anteriormente assumidas pelo fornecedor, não podendo prejudicar a execução dos contratos dos participantes originários nem comprometer a capacidade operacional necessária ao atendimento dos serviços.

9.7. Após a autorização do CIMVAJER, o órgão ou entidade aderente deverá formalizar a contratação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, observado, em qualquer hipótese, o período de vigência da Ata, admitida prorrogação excepcional e fundamentada desse prazo, mediante solicitação tempestiva e aprovação do órgão gerenciador, sem ultrapassar a vigência da Ata.

9.8. Nas adesões destinadas à contratação isolada de item integrante de lote adjudicado globalmente, o órgão aderente deverá demonstrar, mediante prévia pesquisa de mercado, a vantagem econômica específica da contratação individualizada, conforme o art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. Caberá exclusivamente ao órgão ou entidade aderente a formalização do contrato, a disponibilidade orçamentária, a emissão de Ordens de Serviço, a fiscalização, a medição, o recebimento, o pagamento e a adoção das providências administrativas e sancionatórias relativas à execução de sua contratação, observadas as competências próprias do órgão gerenciador quanto à Ata.

9.10. A contratação decorrente de adesão deverá observar integralmente os preços unitários registrados, as especificações técnicas, as condições de execução e as obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata, vedada a utilização da adesão para alterar o objeto originalmente licitado.

9.11. A autorização de adesão não implicará cobrança de taxa administrativa pelo CIMVAJER, nem responsabilidade financeira, subsidiária ou solidária pelas obrigações assumidas diretamente pelo órgão ou entidade aderente.

10. DO CADASTRO DE RESERVA E DA CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES REMANESCENTES

10.1. O cadastro de reserva, quando constituído, integrará os registros do procedimento licitatório e ficará vinculado à presente Ata, observadas a ordem de classificação, as condições de aceitação dos preços e a regulamentação aplicável, dispensada a elaboração de anexo autônomo.

10.2. O cadastro de reserva observará a seguinte ordem de prioridade:

10.2.1. Primeiramente, os licitantes que aceitarem registrar seus preços nas mesmas condições e valores do adjudicatário, respeitada a ordem de classificação da licitação.

10.2.2. Na sequência, os licitantes que mantiverem suas propostas originais, observada a respectiva ordem de classificação.

10.3. A formação do cadastro de reserva não alterará o resultado da adjudicação, não conferirá direito subjetivo à contratação e não implicará registro de quantitativos adicionais aos originalmente previstos na Ata.

10.4. A convocação dos integrantes do cadastro de reserva poderá ocorrer quando o adjudicatário não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidas ou quando houver cancelamento do

registro do fornecedor ou dos preços registrados, nas hipóteses legalmente admitidas, mediante decisão fundamentada do CIMVAJER.

10.5. A habilitação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade efetiva de sua convocação, observadas as exigências de habilitação estabelecidas no Edital e as condições legais aplicáveis, sem prejuízo de diligências destinadas à comprovação de situações preexistentes.

10.6. Na convocação de licitante que tenha aceitado registrar preços iguais aos do adjudicatário, serão preservadas as condições originalmente estabelecidas, inclusive preços, especificações, obrigações, prazos e critérios de execução, observada a ordem de classificação.

10.7. Não sendo possível a contratação com os licitantes que aceitaram os preços do adjudicatário, o CIMVAJER poderá convocar os demais integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para negociação destinada à obtenção de condições mais vantajosas, respeitados os limites de aceitabilidade previstos no Edital e a legislação aplicável.

10.8. Frustrada a negociação, poderá ser admitida a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, desde que atendidos os requisitos legais, demonstrada a vantajosidade e observada a ordem de classificação, mediante decisão motivada da autoridade competente.

10.9. O licitante remanescente regularmente convocado para assinatura da Ata deverá observar o prazo de 5 (cinco) dias úteis e as condições de convocação previstas nesta Ata e no Edital, admitida prorrogação na forma estabelecida para o adjudicatário.

10.10. A recusa injustificada do licitante remanescente em cumprir obrigação expressamente assumida, quando regularmente convocado, poderá ensejar as consequências administrativas legalmente cabíveis, observadas a natureza do compromisso, as disposições editalícias e as garantias do contraditório e da ampla defesa.

10.11. O cadastro de reserva integrará a documentação da Ata, com identificação dos licitantes, CNPJ, classificação, preços e condições registradas, cabendo ao CIMVAJER manter as informações atualizadas e assegurar a publicidade legalmente exigida.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

11.1. Constituem obrigações do fornecedor registrado, além daquelas previstas na legislação, no Edital, no Termo de Referência e nos contratos decorrentes desta Ata:

11.1.1. Manter, durante a vigência da Ata e a execução dos contratos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente quaisquer alterações que possam comprometer sua regularidade ou capacidade de execução.

11.1.2. Executar os serviços contratados em conformidade com as especificações técnicas, os preços registrados, os prazos estabelecidos e as Ordens de Serviço emitidas pelo respectivo órgão contratante, assegurando qualidade, segurança e regularidade na prestação dos serviços.

11.1.3. Disponibilizar, sob sua responsabilidade e às suas expensas, os profissionais, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à execução integral dos serviços do lote contratado, incluindo a unidade itinerante para o Lote 01 e as equipes cirúrgicas e anestésicas, lentes intraoculares e demais insumos específicos para o Lote 02, observadas as responsabilidades relativas à estrutura hospitalar estabelecidas no Termo de Referência.

11.1.4. Manter preposto formalmente indicado e aceito pelo órgão contratante, responsável pelo acompanhamento da execução, pelo atendimento às determinações da fiscalização e pela adoção das providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

11.1.5. Disponibilizar profissionais legalmente habilitados e manter responsável técnico médico com especialidade em oftalmologia regularmente registrada no Conselho Regional de Medicina, bem como a inscrição no CNES e as licenças sanitárias exigíveis aos estabelecimentos e às unidades sob sua responsabilidade, conforme o lote contratado.

11.1.6. Observar integralmente as normas sanitárias, de biossegurança, de segurança do paciente e de segurança e saúde do trabalho aplicáveis aos serviços de saúde, assegurando treinamento, supervisão e condições adequadas aos profissionais.

11.1.7. Registrar os atendimentos e procedimentos em prontuário, obter o consentimento informado quando exigível e realizar ou viabilizar os registros de produção nos sistemas oficiais do SUS, observadas as competências institucionais aplicáveis. No Lote 01, disponibilizar os exames e laudos produzidos aos órgãos de saúde competentes e ao executor do Lote 02, conforme os fluxos definidos no Termo de Referência.

11.1.8. Assegurar o gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde decorrentes de suas atividades, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, inclusive os procedimentos estabelecidos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS do hospital de referência, quando relativos ao Lote 02, respeitadas as responsabilidades do estabelecimento.

11.1.9. Quando responsável pelo Lote 02, realizar o acompanhamento pós-operatório e prestar o suporte assistencial necessário às intercorrências relacionadas aos procedimentos executados, sem custo adicional ao órgão contratante. Em ambos os lotes, observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 relativas à proteção dos dados pessoais dos usuários.

11.1.10. Comunicar tempestivamente ao fiscal do contrato quaisquer impedimentos técnicos, operacionais, sanitários ou situações extraordinárias, inclusive eventos adversos, que possam comprometer a execução, apresentando justificativas e medidas corretivas, sendo vedada a realização de procedimentos sem indicação clínica registrada ou sem a autorização da regulação, quando exigível.

11.1.11. Manter registros atualizados dos serviços executados, disponibilizando à fiscalização a relação individualizada dos atendimentos por item, os registros de produção nos sistemas oficiais do SUS, mediante BPA, APAC ou AIH, conforme aplicável, os documentos relativos aos procedimentos e retornos pós-operatórios e os demais elementos necessários à medição e comprovação da execução.

11.1.12. Corrigir, reparar, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo fundamentadamente fixado pela fiscalização, os serviços que apresentarem vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidade com as especificações contratadas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.1.13. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos pacientes ou a terceiros em decorrência da execução contratual, inclusive aqueles decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos e subcontratados, observada a legislação aplicável.

11.1.14. Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações resultantes da execução contratual, observadas as responsabilidades legais, inexistindo vínculo empregatício entre seus trabalhadores e o CIMVAJER ou os municípios contratantes.

11.1.15. Não transferir a execução integral do objeto nem realizar subcontratação fora das hipóteses e condições expressamente admitidas no Edital e no respectivo contrato, permanecendo integralmente responsável pelas parcelas regularmente subcontratadas.

11.1.16. Abster-se de executar serviços não autorizados, alterar unilateralmente os quantitativos, modificar as condições de execução ou exigir pagamentos adicionais por custos ordinários já compreendidos nos preços registrados.

11.1.17. Atender às determinações regulares dos gestores e fiscais dos contratos, prestar os esclarecimentos solicitados e permitir o acompanhamento e a verificação da execução, sem que a fiscalização reduza ou afaste suas responsabilidades legais e contratuais.

11.2. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará o fornecedor às medidas administrativas e sanções estabelecidas na legislação, no Edital, nesta Ata e nos contratos decorrentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos casos legalmente exigidos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS MUNICÍPIOS CONTRATANTES

12.1. Compete ao CIMVAJER, na condição de órgão gerenciador da presente Ata:

12.1.1. Administrar, controlar e acompanhar os preços e quantitativos registrados, mantendo informações atualizadas sobre fornecedores, contratos comunicados, saldos, adesões e demais ocorrências relacionadas à gestão da Ata.

12.1.2. Promover os procedimentos administrativos relativos à atualização, negociação, revisão e cancelamento dos preços registrados, observadas as competências legais, as condições desta Ata e a regulamentação aplicável.

12.1.3. Analisar e deliberar sobre solicitações de adesão e remanejamento de quantitativos, verificando os requisitos legais, os limites disponíveis, a vantajosidade e as anuências exigíveis.

12.1.4. Providenciar a publicidade da Ata e de seus instrumentos de alteração nos meios legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, mantendo acessíveis as informações pertinentes.

12.1.5. Convocar fornecedores integrantes do cadastro de reserva, quando cabível, observadas as hipóteses legais, a ordem de classificação e as condições previstas no Edital.

12.1.6. Instaurar e conduzir os procedimentos administrativos de sua competência relativos ao descumprimento das obrigações diretamente vinculadas à Ata, inclusive quanto ao cancelamento de registros e à aplicação de sanções legalmente cabíveis.

12.2. Compete aos municípios participantes, aos órgãos aderentes e ao CIMVAJER, quando formalizar contratação em nome próprio, na condição de órgãos contratantes:

12.2.1. Instruir os respectivos processos de contratação, demonstrando a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária, os quantitativos pretendidos e a regularidade dos procedimentos exigidos para a utilização da Ata.

12.2.2. Formalizar diretamente os instrumentos contratuais, efetuar os empenhos das despesas e emitir as Ordens de Serviço, observadas as condições do Edital, do Termo de Referência, desta Ata e dos respectivos contratos.

12.2.3. Designar formalmente gestor e fiscal ou fiscais do contrato, com atribuições definidas, para acompanhar a execução, registrar ocorrências, verificar o cumprimento das obrigações e adotar as providências necessárias à regularidade contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.4. Fornecer à contratada as informações e orientações necessárias à execução contratual, assegurando, em articulação com o município beneficiário, a indicação dos locais de atendimento, a organização do cronograma e a comunicação dos quantitativos autorizados.

12.2.5. Caberá ao município beneficiário organizar a demanda assistencial e o agendamento dos usuários, providenciar o transporte dos pacientes ao hospital de referência, mediante Tratamento Fora do Domicílio – TFD, quando cabível, e disponibilizar ponto de energia trifásica e profissional eletricista habilitado para a ligação da unidade itinerante, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, independentemente do órgão responsável pela contratação.

12.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações, dos prazos, das condições sanitárias e de segurança do paciente e dos critérios de medição estabelecidos contratualmente.

12.2.7. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, mediante verificação das condições de execução, registros de fiscalização e documentação pertinente, observados os procedimentos e prazos definidos no contrato.

12.2.8. Conferir e aprovar as medições dos serviços efetivamente executados, observando as unidades de medida estabelecidas, os quantitativos autorizados e a vedação de pagamentos por serviços não realizados ou atividades medidas em duplicidade.

12.2.9. Processar a liquidação das despesas e efetuar diretamente os pagamentos devidos à contratada, nos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, observadas as exigências legais e a disponibilidade financeira.

12.2.10. Notificar formalmente a contratada sobre irregularidades, falhas de execução ou descumprimentos contratuais, estabelecendo providências e prazos proporcionais para regularização, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

12.2.11. Instaurar e conduzir os procedimentos administrativos referentes às infrações ocorridas na execução dos respectivos contratos, aplicando as sanções de sua competência, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os recursos legalmente previstos.

12.2.12. Os municípios participantes e órgãos aderentes deverão comunicar formalmente ao CIMVAJER as contratações realizadas, os quantitativos comprometidos, as alterações relevantes, as extinções contratuais, as sanções aplicadas e as demais ocorrências que possam repercutir sobre a gestão da Ata, para atualização dos controles e adoção das providências cabíveis.

12.3. O CIMVAJER não substituirá os municípios na gestão, fiscalização, medição, recebimento ou pagamento dos contratos celebrados diretamente por estes, permanecendo as respectivas responsabilidades atribuídas a cada contratante, sem prejuízo das competências legais próprias do órgão gerenciador.

12.4. Os municípios participantes e órgãos aderentes deverão colaborar com o CIMVAJER, fornecendo informações e documentos necessários ao adequado gerenciamento da Ata, à transparência administrativa e ao controle dos quantitativos registrados.

13. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo CIMVAJER, mediante procedimento administrativo próprio e decisão fundamentada, nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Descumprimento injustificado das condições estabelecidas nesta Ata, no Edital ou nos demais instrumentos vinculados ao registro.

13.1.2. Recusa injustificada em formalizar contratação regularmente convocada, retirar nota de empenho ou aceitar instrumento equivalente, nas condições e prazos estabelecidos.

13.1.3. Não manutenção dos preços registrados, quando indeferido pedido de revisão por ausência de comprovação dos pressupostos legais e persistir o descumprimento das obrigações assumidas.

13.1.4. Aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observados seus efeitos jurídicos, alcance e período de vigência.

13.1.5. Ocorrência de outras situações expressamente previstas na legislação, no Edital e na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

13.2. O cancelamento dos preços registrados, total ou parcialmente, poderá ocorrer por razões de interesse público devidamente justificadas, por solicitação fundamentada do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior, ou em razão da frustração das negociações legalmente exigíveis para adequação dos preços às condições de mercado.

13.3. A solicitação de cancelamento formulada pelo fornecedor deverá ser acompanhada de documentação comprobatória da situação alegada, cabendo ao CIMVAJER avaliar a ocorrência, sua repercussão sobre o registro e as consequências administrativas, vedado o cancelamento unilateral por simples manifestação de desinteresse comercial.

13.4. Quando constatada incompatibilidade entre os preços registrados e os valores praticados no mercado, o CIMVAJER adotará previamente as medidas de negociação e adequação previstas nesta Ata, procedendo ao cancelamento quando frustradas as alternativas legalmente cabíveis.

13.5. O cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados observará o contraditório e a ampla defesa, mediante procedimento administrativo devidamente fundamentado, com identificação dos fatos, dos fundamentos legais, dos lotes e itens afetados e dos respectivos efeitos administrativos.

13.6. O cancelamento será formalizado por ato do órgão gerenciador, com atualização dos registros administrativos, publicidade legalmente exigida e comunicação aos municípios participantes e órgãos aderentes eventualmente afetados.

13.7. Cancelado o registro do fornecedor, o CIMVAJER poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, as condições originalmente estabelecidas e os procedimentos previstos na legislação, no Edital e nesta Ata.

13.8. O cancelamento do registro ou dos preços não extinguirá automaticamente os contratos anteriormente celebrados pelos municípios participantes ou órgãos aderentes, os quais permanecerão sujeitos às respectivas condições contratuais e às hipóteses legais de alteração ou extinção.

13.9. Quando o cancelamento decorrer de infração administrativa, poderão ser aplicadas, independentemente das providências relativas ao registro e observadas as garantias processuais cabíveis, as sanções legalmente previstas, sem prejuízo da apuração de danos e responsabilidades.

13.10. O cancelamento parcial de preços registrados deverá identificar expressamente os itens alcançados e ser precedido de avaliação quanto à preservação da viabilidade técnica, operacional e econômica do respectivo lote, considerando as condições que fundamentaram sua adjudicação global, vedada a manutenção de registros remanescentes que comprometam a regularidade, a vantajosidade ou as condições essenciais da contratação.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante, adjudicatário ou fornecedor registrado que praticar qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções administrativas legalmente

cabíveis, observados o Edital, esta Ata e os contratos decorrentes, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a motivação das decisões.

14.2. Constituem infrações administrativas, conforme sua caracterização legal, especialmente:

14.2.1. Dar causa à inexecução parcial ou total das obrigações contratuais, inclusive quando a inexecução parcial ocasionar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.2.2. Deixar de apresentar documentação exigida, não manter a proposta sem justificativa superveniente admissível ou recusar injustificadamente a formalização da contratação quando regularmente convocado.

14.2.3. Retardar injustificadamente a execução dos serviços, descumprir prazos, abandonar a execução ou deixar de atender às determinações regulares da fiscalização, quando tais condutas configurarem infrações previstas na legislação.

14.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa, praticar fraude na licitação ou na execução contratual, comportar-se de modo inidôneo ou praticar atos destinados a frustrar os objetivos da contratação.

14.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da apuração das demais responsabilidades legalmente aplicáveis.

14.3. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

14.3.1. Advertência, exclusivamente na hipótese prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave.

14.3.2. Multa, calculada conforme os critérios, percentuais e bases de incidência definidos no Edital e nos respectivos instrumentos contratuais, observados os limites legais.

14.3.3. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 155, incisos II a VII, quando não se justificar penalidade mais grave, com os efeitos e a abrangência estabelecidos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses legalmente previstas, observadas a competência da autoridade responsável, a análise jurídica prévia e os efeitos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. O atraso injustificado na execução das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida e limitada a 30 (trinta) dias de incidência, conforme as condições previstas no Edital e no respectivo contrato.

14.5. As multas compensatórias observarão a classificação da infração, a base de cálculo correspondente e os percentuais estabelecidos no Edital, especialmente:

14.5.1. Inexecução parcial sem grave repercussão: de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento).

14.5.2. Inexecução parcial com grave repercussão: de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento).

14.5.3. Inexecução total: 20% (vinte por cento).

14.5.4. Infrações relativas à documentação, manutenção da proposta, formalização da contratação ou retardamento injustificado: de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento).

14.5.5. Fraude, falsidade documental ou conduta de elevada gravidade: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento).

14.6. A incidência das multas deverá observar a base de cálculo expressamente estabelecida no Edital para cada infração, considerando o valor do contrato ou da contratação afetada, conforme o caso, sem utilização automática do valor global da Ata para penalizar descumprimento restrito a contrato municipal específico.

14.7. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória quando o atraso caracterizar inadimplemento definitivo ou justificar a extinção contratual, observados o art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, a motivação administrativa e a vedação de cobrança duplicada pelo mesmo fato.

14.8. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da conduta, as circunstâncias concretas, os danos causados, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante dosimetria expressamente fundamentada.

14.9. Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração do procedimento administrativo cabível, assegurada a apresentação de defesa e a produção das provas legalmente admitidas. Para a aplicação de multa, será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa; as sanções de impedimento e inidoneidade observarão o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.10. Das decisões sancionatórias caberão os recursos administrativos ou pedidos de reconsideração previstos nos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme a modalidade de sanção, observados os respectivos procedimentos e efeitos legais.

14.11. Compete ao CIMVAJER apurar as infrações relacionadas ao procedimento licitatório e às obrigações diretamente vinculadas à gestão da Ata, observadas as atribuições da autoridade competente e a regulamentação aplicável.

14.12. As infrações relacionadas à execução dos contratos celebrados diretamente pelos municípios participantes ou órgãos aderentes serão apuradas pelos respectivos contratantes, competindo-lhes instaurar os procedimentos pertinentes e aplicar as sanções legalmente cabíveis, com comunicação ao CIMVAJER quando houver repercussão sobre o registro.

14.13. As sanções definitivamente aplicadas serão registradas e comunicadas aos cadastros oficiais competentes, inclusive ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, na forma e nos prazos legalmente estabelecidos.

14.14. A aplicação das sanções administrativas não afastará a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nem prejudicará as medidas de cobrança, correção de irregularidades, extinção contratual ou cancelamento de registro juridicamente cabíveis.

15. DAS ALTERAÇÕES, DA PUBLICIDADE E DOS INSTRUMENTOS VINCULADOS

15.1. Integram e vinculam a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2026 e seus anexos, o Termo de Referência, a proposta comercial vencedora, os documentos de adjudicação e homologação, o demonstrativo consolidado de quantitativos por município participante, elaborado com fundamento nas Intenções de Registro de Preços – IRPs integrantes da fase preparatória, e o cadastro de reserva, quando constituído, observadas as respectivas condições e finalidades.

15.2. A presente Ata somente poderá ser alterada nas hipóteses legalmente admitidas, mediante procedimento administrativo formalizado pelo CIMVAJER, devidamente instruído com justificativa, demonstração dos pressupostos legais e manifestação das partes envolvidas, quando exigível.

15.3. As alterações dos preços registrados observarão as condições estabelecidas nesta Ata, no Edital e na regulamentação aplicável, sendo vedada a modificação injustificada dos valores ou das condições essenciais que fundamentaram a adjudicação.

15.4. É vedada a inclusão de novos itens ou serviços não contemplados no procedimento licitatório, bem como a ampliação dos quantitativos originalmente registrados por simples alteração da Ata, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legal e regulamentarmente admitidas.

15.5. As alterações regularmente autorizadas deverão ser formalizadas por instrumento próprio, com identificação das disposições modificadas, seus fundamentos, efeitos e data de vigência, preservada a rastreabilidade dos atos administrativos.

15.6. A presente Ata, seus preços registrados, fornecedores, eventuais prorrogações, alterações e cancelamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios legalmente exigidos, observadas as condições de publicidade e transparência estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7. Compete ao CIMVAJER promover a publicidade dos atos relativos ao gerenciamento da Ata de Registro de Preços, inclusive suas alterações, prorrogações e cancelamentos. A divulgação dos contratos e respectivos instrumentos decorrentes competirá a cada órgão contratante, inclusive ao CIMVAJER quando formalizar contratação em nome próprio, observadas as disposições legais aplicáveis.

15.8. A Ata será formalizada preferencialmente por meio eletrônico, com assinatura digital dos representantes legalmente habilitados, observados os requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica dos documentos eletrônicos.

15.9. Eventuais retificações de erros materiais poderão ser promovidas pelo órgão gerenciador mediante registro formal e motivado, desde que não impliquem alteração substancial do objeto, dos preços, dos quantitativos ou das condições essenciais da licitação, assegurada a publicidade quando legalmente exigível.

15.10. Os contratos decorrentes desta Ata terão instrumentos próprios e observarão as disposições legais pertinentes à sua execução, alteração, fiscalização e extinção, permanecendo vinculados às condições originalmente licitadas e aos preços regularmente registrados, ressalvadas as modificações contratuais legalmente autorizadas.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

16.1. A presente Ata rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, pelo regulamento adotado pelo CIMVAJER, pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2026 e por seus anexos, observadas as disposições legais e regulamentares vigentes.

16.2. A interpretação e a aplicação das disposições desta Ata deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e interesse público.

16.3. Os casos omissos e as dúvidas relativas à interpretação ou à gestão desta Ata serão solucionados pelo CIMVAJER, no âmbito de suas competências, mediante decisão fundamentada, observadas a legislação aplicável e as condições estabelecidas no procedimento licitatório, sem prejuízo da competência própria dos municípios contratantes.

16.4. Eventuais divergências entre os instrumentos vinculados deverão ser examinadas à luz da legislação, das condições efetivamente estabelecidas no Edital e de suas retificações regularmente

publicadas, preservando-se o objeto licitado, a igualdade entre os licitantes e a segurança jurídica, sem admitir alterações substanciais por simples interpretação administrativa.

16.5. As controvérsias decorrentes da aplicação desta Ata serão preferencialmente submetidas à solução administrativa, mediante manifestação das partes interessadas, análise técnica ou jurídica quando necessária e decisão fundamentada da autoridade competente, sem prejuízo da utilização dos meios consensuais legalmente admitidos.

16.6. Para dirimir questões judiciais decorrentes especificamente da gestão e das obrigações assumidas na presente Ata, fica eleito o foro da Comarca de Almenara/MG, correspondente à sede declarada do órgão gerenciador, observadas as regras legais de competência jurisdicional.

16.7. As controvérsias relativas à execução dos contratos celebrados diretamente pelos municípios participantes ou órgãos aderentes serão submetidas à competência administrativa dos respectivos contratantes e ao foro estabelecido em seus instrumentos contratuais, observado o art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8. A presente Ata não estabelece obrigação de contratação integral ou mínima dos quantitativos registrados, tampouco gera responsabilidade financeira do CIMVAJER pelas contratações formalizadas diretamente pelos municípios participantes ou órgãos aderentes.

16.9. A eventual nulidade ou invalidade de disposição específica desta Ata não prejudicará automaticamente as demais cláusulas juridicamente independentes, devendo a Administração avaliar seus efeitos sobre a validade do registro, as condições da licitação e os contratos decorrentes, observada a legislação aplicável.

16.10. A Ata será assinada pelos representantes legalmente habilitados do CIMVAJER e do fornecedor registrado, produzindo seus efeitos após o cumprimento das formalidades legais de divulgação, permanecendo vinculada ao processo administrativo que lhe deu origem.

16.11. A formalização definitiva da Ata observará os quadros de preços e quantitativos registrados previstos na Cláusula 2, a identificação completa dos signatários e os demais documentos vinculados ao processo administrativo, devidamente conferidos e aprovados pelo órgão gerenciador, dispensada a elaboração de anexos adicionais autônomos.

Almenara/MG, ____ de _____ de 2026.

_____

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA E REGIÃO – CIMVAJER
Nilo Barbuda Souto - Presidente
Órgão Gerenciador

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1. NOME: CPF:

2. NOME: CPF:

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS REGIONALIZADOS PELO SUS – CONSULTAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS E/OU PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E A LASER, DECORRENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS GERENCIADA PELO CIMVAJER.

O [MUNICÍPIO OU ÓRGÃO CONTRATANTE], pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº [NÚMERO], com sede administrativa em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representado por [NOME, CARGO E QUALIFICAÇÃO], doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa [RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], estabelecida em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME E QUALIFICAÇÃO], doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2026, Processo Administrativo nº 025/2026, promovido pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA E REGIÃO – CIMVAJER, na condição de órgão gerenciador, e da respectiva Ata de Registro de Preços, mediante autorização da autoridade competente e observância da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência, da proposta adjudicada e das condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços oftalmológicos regionalizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo consultas e exames diagnósticos em atendimento itinerante e/ou procedimentos cirúrgicos e a laser em hospital de referência indicado pelo CIMVAJER, conforme os itens efetivamente contratados dos Lotes 01 e/ou 02 do Pregão Eletrônico nº 010/2026, observadas as especificações, unidades de medida, quantitativos, preços e condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

1.2. Os serviços compreendem, conforme o lote e os itens contratados:

I – **LOTE 01 – CONSULTAS E EXAMES DIAGNÓSTICOS OFTALMOLÓGICOS (ATENDIMENTO ITINERANTE):** realização de consultas oftalmológicas e exames diagnósticos das linhas de cuidado de catarata, pterígio, capsulotomia a YAG laser, glaucoma, avaliação geral e retina complementar, em veículo adaptado ou estrutura móvel, nos municípios beneficiários, conforme cronograma aprovado.

II – **LOTE 02 – PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS CIRÚRGICOS E A LASER (HOSPITAL DE REFERÊNCIA):** realização de facoemulsificação e facectomia, tratamento cirúrgico de pterígio, capsulotomia com YAG laser, iridotomia e trabeculectomia, em hospital de referência indicado pelo CIMVAJER, incluído o acompanhamento pós-operatório, conforme as condições do Termo de Referência.

1.3. Integram o objeto exclusivamente os itens e quantitativos expressamente identificados no quadro de preços deste Contrato, observados os preços registrados, os limites quantitativos autorizados e os saldos disponíveis na Ata de Registro de Preços.

1.4. A execução ocorrerá de forma parcelada, sob demanda e mediante Ordens de Serviço regularmente emitidas pelo CONTRATANTE, nos locais previamente definidos em articulação com os municípios beneficiários, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.5. A remuneração corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados, medidos e recebidos, observadas as unidades de medida previstas no Termo de Referência, sendo vedado o pagamento por serviços não realizados, procedimentos não comprovados ou atividades remuneradas em duplicidade.

1.6. A CONTRATADA será responsável pela disponibilização dos profissionais, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços contratados, incluindo a unidade itinerante e seus equipamentos no Lote 01 e as equipes médicas, cirúrgicas e anestésicas, lentes intraoculares e demais recursos específicos no Lote 02, observadas as responsabilidades relativas à estrutura hospitalar estabelecidas no Termo de Referência.

1.7. A contratação não implica obrigação de execução integral ou simultânea dos quantitativos contratados, ficando sua utilização condicionada às necessidades efetivas do CONTRATANTE, às Ordens de Serviço regularmente expedidas e às condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO REGIME JURÍDICO

2.1. O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2026 e suas retificações, ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços, à proposta adjudicada e aos demais documentos integrantes do procedimento licitatório, independentemente de transcrição, observadas as condições efetivamente aprovadas.

2.2. A execução contratual será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela legislação sanitária, ambiental, trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho pertinente, pelas normas do Sistema Único de Saúde, pela Lei Federal nº 13.709/2018, pelas normas profissionais aplicáveis às atividades regulamentadas e pelas disposições deste Contrato, observado o regulamento legalmente aplicável ao CONTRATANTE.

2.3. Os serviços serão executados indiretamente, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante Ordens de Serviço e remuneração das quantidades efetivamente executadas e aceitas, conforme os critérios de medição previstos no Termo de Referência.

2.4. A execução observará os preços unitários contratados, as especificações técnicas, os métodos de execução, as condições operacionais, as exigências sanitárias, os requisitos de responsabilidade técnica e os prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste instrumento, vedada a alteração unilateral das condições pactuadas.

2.5. Compete ao CONTRATANTE formalizar as demandas, emitir Ordens de Serviço, designar gestores e fiscais, acompanhar a execução, realizar medições e recebimentos, liquidar despesas e efetuar os pagamentos devidos, observadas as disposições legais e contratuais e sem prejuízo das responsabilidades operacionais atribuídas aos municípios beneficiários no Termo de Referência.

2.6. Quando a contratação for formalizada diretamente por município participante ou órgão aderente, o CIMVAJER atuará exclusivamente como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, não integrando a respectiva relação contratual nem assumindo responsabilidade financeira pelas obrigações dela decorrentes. Quando figurar como CONTRATANTE, o CIMVAJER assumirá as obrigações administrativas, orçamentárias, financeiras e contratuais correspondentes, observados os instrumentos jurídicos e financeiros aplicáveis e as responsabilidades dos municípios beneficiários.

2.7. A contratação isolada de item integrante de lote adjudicado pelo critério de menor preço global dependerá de prévia pesquisa de mercado e demonstração específica de sua vantajosidade econômica, nos termos do art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com registro da respectiva justificativa no processo administrativo da contratação.

2.8. O presente Contrato terá vigência própria e independente da vigência da Ata de Registro de Preços, desde que regularmente formalizado durante sua validade, observados os prazos e as condições de prorrogação estabelecidos neste instrumento e na legislação aplicável.

2.9. As alterações, revisões, sanções e demais providências relativas à execução contratual serão processadas pelo CONTRATANTE, no âmbito de suas competências, devendo ser comunicadas ao CIMVAJER quando produzirem efeitos sobre a gestão dos preços ou dos quantitativos registrados na Ata.

2.10. Os casos omissos serão solucionados pelo CONTRATANTE mediante decisão fundamentada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os instrumentos vinculados à contratação e os princípios aplicáveis aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR CONTRATUAL, DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DOS QUANTITATIVOS

3.1. O valor global do presente Contrato é de R$ [VALOR CONTRATUAL], correspondente ao somatório dos quantitativos efetivamente contratados e dos respectivos preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº [NÚMERO]/[ANO], decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2026, observadas as especificações, os limites quantitativos e as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

3.2. Os serviços contratados, identificados por lote e item, suas descrições, unidades de medida, quantitativos, preços unitários registrados e respectivos valores totais serão discriminados no quadro integrante deste Contrato, considerando exclusivamente os itens e quantitativos efetivamente contratados.

LOTE 01 – CONSULTAS E EXAMES DIAGNÓSTICOS OFTALMOLÓGICOS (ATENDIMENTO ITINERANTE)					
Item	**Descrição dos serviços**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor unitário máximo**	**Valor total estimado**
01	Consulta oftalmológica (consulta médica em atenção especializada)	Consulta	10.000	R$	R$
02	Biometria ultrassônica monocular – linha de catarata	Exame/olho	2.500	R$	R$
03	Ceratometria – linha de catarata	Exame	2.500	R$	R$
04	Potencial de acuidade visual – linha de catarata	Exame	2.500	R$	R$
05	Mapeamento de retina binocular – linha de catarata	Exame binocular	2.500	R$	R$
06	Tonometria – linha de catarata	Exame	2.500	R$	R$
07	Biomicroscopia de fundo de olho binocular – linha de catarata	Exame binocular	2.500	R$	R$
08	Ultrassonografia ocular binocular – linha de catarata	Exame binocular	250	R$	R$
09	Ceratometria – linha de pterígio	Exame	2.000	R$	R$
10	Topografia computadorizada de córnea – linha de pterígio	Exame	2.000	R$	R$
11	Tonometria – linha de pterígio	Exame	2.000	R$	R$
12	Tonometria – linha de YAG laser	Exame	3.000	R$	R$
13	Mapeamento de retina binocular – linha de YAG laser	Exame binocular	3.000	R$	R$
14	Biomicroscopia de fundo de olho binocular – linha de YAG laser	Exame binocular	3.000	R$	R$
15	Tonometria – linha de glaucoma	Exame	2.500	R$	R$

16	Campimetria computadorizada binocular – linha de glaucoma	Exame binocular	1.000	R$	R$
17	Paquimetria ultrassônica – linha de glaucoma	Exame	1.000	R$	R$
18	Tomografia de coerência óptica (OCT) de córnea/disco/retina binocular – linha de glaucoma	Exame binocular	1.000	R$	R$
19	Mapeamento de retina binocular – linha de glaucoma	Exame binocular	1.000	R$	R$
20	Retinografia binocular – linha de glaucoma	Exame binocular	1.000	R$	R$
21	Curva diária de pressão ocular (mínimo de 3 medidas) – linha de glaucoma	Exame	1.000	R$	R$
22	Gonioscopia binocular – linha de glaucoma	Exame binocular	1.000	R$	R$
23	Fundoscopia – avaliação geral	Exame	10.000	R$	R$
24	Tomografia de coerência óptica (OCT) de mácula – retina complementar	Exame	1.000	R$	R$
25	Angiofluoresceinografia binocular – retina complementar	Exame binocular	200	R$	R$
				VALOR TOTAL	**R$**

LOTE 02 – PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS CIRÚRGICOS E A LASER (HOSPITAL DE REFERÊNCIA)					
Item	**Descrição dos serviços**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor unitário máximo**	**Valor total estimado**
01	Facoemulsificação com implante de LIO dobrável – monocular	Procedimento/olho	2.250	R$	R$
02	Facoemulsificação com implante de LIO rígida – monocular	Procedimento/olho	125	R$	R$
03	Facectomia com implante de LIO – monocular	Procedimento/olho	100	R$	R$
04	Facectomia sem implante de LIO – monocular	Procedimento/olho	25	R$	R$
05	Tratamento cirúrgico de pterígio – monocular	Procedimento/olho	2.000	R$	R$
06	Capsulotomia com YAG laser – monocular	Procedimento/olho	3.000	R$	R$
07	Iridotomia – monocular	Procedimento/olho	50	R$	R$
08	Trabeculectomia – monocular	Procedimento/olho	50	R$	R$
				VALOR TOTAL	R$

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ _____

3.3. Os preços unitários contratados corresponderão aos valores efetivamente adjudicados, homologados e registrados na Ata, respeitados os limites estabelecidos no procedimento licitatório, vedada a utilização dos preços estimativos da Administração em substituição aos preços vencedores.

3.4. Os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços, abrangendo profissionais, encargos, equipamentos, unidade itinerante, equipes cirúrgicas e anestésicas, insumos, materiais, medicamentos, lentes intraoculares, deslocamentos, retornos pós-operatórios, gerenciamento de resíduos, tributos e demais despesas inerentes às obrigações contratadas, conforme as especificações e responsabilidades de cada lote e item.

3.5. A medição observará as unidades estabelecidas no Termo de Referência e considerará exclusivamente as consultas, exames e procedimentos efetivamente realizados, comprovados e aceitos, mediante registros individualizados dos atendimentos e documentação de produção assistencial, inclusive BPA, APAC ou AIH, conforme aplicável, vedada a remuneração de serviços não executados ou cobrados em duplicidade.

3.6. Os quantitativos contratados constituem os limites inicialmente autorizados para execução, não gerando obrigação de utilização integral pelo CONTRATANTE, devendo os serviços ser demandados

conforme a necessidade administrativa, mediante Ordens de Serviço e observância da disponibilidade orçamentária.

3.7. A contratação isolada de item integrante de lote adjudicado globalmente dependerá de prévia pesquisa de mercado e demonstração específica de sua vantajosidade econômica, nos termos do art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa integrante do processo administrativo do CONTRATANTE.

3.8. Os preços unitários e os quantitativos contratados somente poderão ser alterados nas hipóteses e condições legalmente admitidas, mediante procedimento administrativo formalizado, observadas as disposições relativas às alterações contratuais, ao reajustamento e à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9. O pagamento corresponderá exclusivamente às parcelas efetivamente executadas, medidas e aceitas pelo CONTRATANTE, observados os preços unitários contratados e os procedimentos de fiscalização, liquidação e pagamento previstos neste instrumento.

3.10. Na formalização definitiva do Contrato, os quadros de preços deverão conter exclusivamente os lotes e itens efetivamente contratados, com seus respectivos quantitativos, preços unitários registrados e valores totais, excluídas as linhas não integrantes da contratação.

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

4.1. O presente Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as condições do Edital e do Termo de Referência e as exigências legais de publicidade e eficácia.

4.2. A eficácia do presente instrumento ficará condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais publicações legalmente exigíveis.

4.3. A contratação deverá ser formalizada durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, possuindo, entretanto, prazo contratual próprio, de modo que o encerramento da vigência da Ata não implicará a extinção automática dos contratos regularmente celebrados durante sua validade.

4.4. A prorrogação contratual somente será admitida quando juridicamente cabível à natureza dos serviços contratados, mediante previsão no Edital, demonstração do interesse público, comprovação da vantajosidade, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições exigíveis de contratação e autorização da autoridade competente.

4.5. Quando os serviços contratados forem caracterizados e formalmente enquadrados como serviços contínuos, sua prorrogação poderá observar o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitados o limite legal de vigência, a previsão editalícia e os demais requisitos aplicáveis, não constituindo direito subjetivo da CONTRATADA.

4.6. Nas contratações que não se enquadrarem como serviços contínuos, eventual prorrogação de prazo dependerá de hipótese legal específica e justificativa correspondente, vedada a utilização automática das regras de prorrogação sucessiva previstas para serviços contínuos.

4.7. A prorrogação, quando cabível, deverá ser formalizada por termo aditivo antes do encerramento da vigência contratual, mediante instrução administrativa que demonstre a permanência das condições legais e contratuais necessárias à sua celebração.

4.8. A prorrogação da vigência contratual não implicará, por si só, ampliação dos quantitativos contratados, atualização automática dos preços ou renovação dos quantitativos registrados na Ata, devendo eventuais alterações observar os respectivos fundamentos legais e instrumentos próprios.

4.9. A execução dos serviços permanecerá condicionada à emissão das Ordens de Serviço pelo CONTRATANTE, observados os prazos, os quantitativos disponíveis, as condições de execução e o período de vigência contratual.

4.10. O encerramento da vigência contratual não afastará a responsabilidade das partes pelo cumprimento das obrigações constituídas durante sua vigência, inclusive quanto aos serviços executados, pagamentos devidos, correção de irregularidades, responsabilização por danos e demais consequências previstas na legislação e neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO DA DESPESA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão exclusivamente à conta das dotações orçamentárias próprias do CONTRATANTE, observada a disponibilidade de recursos, a legislação orçamentária e financeira aplicável e as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

5.2. Para atendimento das despesas previstas no exercício financeiro correspondente, serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias, a serem identificadas pelo CONTRATANTE no momento da formalização do instrumento:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE

5.3. A execução das despesas ficará condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente e à emissão dos respectivos empenhos, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e das demais normas pertinentes.

5.4. As despesas relativas a exercícios financeiros subsequentes, quando abrangidos pela vigência contratual, dependerão da existência de créditos orçamentários autorizados, devendo o CONTRATANTE promover os registros e empenhos correspondentes, observadas as condições legais para continuidade da contratação.

5.5. A emissão das Ordens de Serviço deverá observar os limites financeiros e quantitativos contratados, a programação orçamentária e os empenhos pertinentes, sendo vedada a autorização de execução de despesas sem o devido respaldo orçamentário e financeiro.

5.6. Eventuais alterações de classificação orçamentária, decorrentes de reorganização administrativa, abertura de créditos ou utilização de outras dotações legalmente disponíveis, serão formalmente registradas pelo CONTRATANTE, observada a legislação aplicável e sem alteração indevida do objeto ou dos preços contratados.

5.7. Compete exclusivamente ao CONTRATANTE efetuar o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas decorrentes deste instrumento, observadas as condições contratuais, os serviços efetivamente executados e a regularidade dos procedimentos administrativos.

5.8. O CIMVAJER, quando atuar exclusivamente como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, não assumirá responsabilidade orçamentária ou financeira pelas contratações formalizadas diretamente pelos municípios participantes ou órgãos aderentes. Nas contratações celebradas em nome próprio, responderá pelas obrigações correspondentes, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e os instrumentos jurídicos de custeio aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA — DAS ORDENS DE SERVIÇO, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, sob demanda e mediante Ordens de Serviço – OS formalmente emitidas pelo CONTRATANTE, observados os itens, quantitativos, preços

unitários, especificações técnicas e condições de execução estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

6.2. Cada Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo:

I – identificação do CONTRATANTE, da CONTRATADA e do respectivo instrumento contratual;

II – identificação do lote, dos itens e dos serviços autorizados;

III – quantitativos, unidades de medida e valores correspondentes;

IV – indicação dos locais de execução, compreendendo os endereços dos atendimentos itinerantes ou a identificação do hospital de referência, conforme o lote contratado;

V – prazo de início, conclusão e cronograma específico, quando aplicável;

VI – identificação do gestor ou fiscal responsável pelo acompanhamento;

VII – orientações técnicas, operacionais, sanitárias e de segurança pertinentes à execução.

6.3. A CONTRATADA deverá confirmar formalmente o recebimento da Ordem de Serviço e informar as providências iniciais de atendimento em até 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento regular da solicitação.

6.2. Cada Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo:

I – identificação do CONTRATANTE, da CONTRATADA e do respectivo instrumento contratual;

II – identificação do lote, dos itens e dos serviços autorizados;

III – quantitativos, unidades de medida e valores correspondentes;

IV – indicação dos locais de execução, compreendendo os endereços dos atendimentos itinerantes ou a identificação do hospital de referência, conforme o lote contratado;

V – prazo de início, conclusão e cronograma específico, quando aplicável;

VI – identificação do gestor ou fiscal responsável pelo acompanhamento;

VII – orientações técnicas, operacionais, sanitárias e de segurança pertinentes à execução.

6.6. Para demandas que envolvam quantitativos elevados, múltiplas localidades, serviços periódicos por ciclos ou outras características que justifiquem prazo diferenciado, o CONTRATANTE poderá estabelecer cronograma específico na Ordem de Serviço, mediante justificativa técnica e administrativa, observadas a capacidade operacional exigida e as condições contratuais.

6.7. Nos atendimentos itinerantes do Lote 01, caberá ao município beneficiário disponibilizar, sem ônus para a CONTRATADA, ponto de energia trifásica e profissional eletricista habilitado para efetuar a ligação elétrica da unidade móvel. A CONTRATADA deverá informar previamente as especificações técnicas necessárias, devendo as condições de ligação estar concluídas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do atendimento.

6.8. A impossibilidade de realização do atendimento por ausência das condições de ligação elétrica de responsabilidade do município beneficiário, desde que tempestivamente comunicada e comprovada pela CONTRATADA, não caracterizará atraso a ela imputável, cabendo ao CONTRATANTE promover, em articulação com os envolvidos, a reprogramação formal do atendimento.

6.9. A execução dos serviços ficará condicionada à indicação clínica registrada por profissional habilitado e, no Lote 02, à autorização da Central de Regulação do CIMVAJER, observadas as

condições sanitárias, a segurança dos pacientes e profissionais e as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

6.10. A CONTRATADA deverá comunicar formal e tempestivamente ao fiscal do contrato quaisquer impedimentos técnicos, sanitários, climáticos, operacionais ou relacionados às instalações do hospital de referência ou à ligação elétrica da unidade itinerante que possam comprometer os prazos ou a regular execução, indicando as causas verificadas e as providências necessárias à continuidade dos serviços.

6.11. Eventual reprogramação de prazo dependerá de avaliação e autorização formal do CONTRATANTE, mediante justificativa compatível com as circunstâncias do caso concreto, não sendo admitida alteração unilateral do cronograma ou afastamento de responsabilidade por atraso decorrente de falhas de planejamento, insuficiência de recursos ou outras causas imputáveis à CONTRATADA.

6.12. A execução deverá observar os métodos, equipamentos, recursos humanos, requisitos profissionais, padrões de qualidade, normas de segurança e obrigações sanitárias estabelecidos no Termo de Referência, cabendo à CONTRATADA disponibilizar os meios necessários ao cumprimento das Ordens de Serviço, sem cobrança adicional por despesas já compreendidas nos preços unitários contratados.

6.13. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por representantes formalmente designados pelo CONTRATANTE, competindo-lhes registrar as ocorrências, verificar o cumprimento dos prazos e das condições de execução e determinar as providências necessárias à correção de irregularidades, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.14. É vedada a execução de serviços não autorizados ou a alteração unilateral de itens, quantitativos, locais, métodos de execução ou preços contratados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente formalizadas pelo CONTRATANTE.

6.15. A conclusão das atividades deverá ser formalmente comunicada à fiscalização, acompanhada dos registros e documentos necessários à verificação dos serviços executados, observados os critérios de medição, recebimento e pagamento estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DA QUALIDADE E DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

7.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas, métodos de execução, unidades de medição, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e nas Ordens de Serviço regularmente expedidas pelo CONTRATANTE.

7.2. Os serviços integrantes do **Lote 01** — Consultas e Exames Diagnósticos Oftalmológicos deverão ser realizados em unidade itinerante devidamente equipada, com condições adequadas de funcionamento, higiene, iluminação, climatização, acessibilidade e regularidade sanitária, observadas as exigências de inscrição no CNES e as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. Os serviços integrantes do **Lote 02** — Procedimentos Oftalmológicos Cirúrgicos e a Laser deverão ser realizados no hospital de referência indicado pelo CIMVAJER, cuja estrutura física e hospitalar será disponibilizada pela unidade indicada, competindo à CONTRATADA fornecer as equipes médicas, cirúrgicas e anestésicas, os materiais, insumos, medicamentos, lentes

intraoculares e demais recursos de sua responsabilidade, inclusive o acompanhamento pós-operatório, conforme o Termo de Referência.

7.4. Nas atividades sujeitas à responsabilidade técnica legalmente regulamentada, a CONTRATADA deverá assegurar a orientação, supervisão e responsabilidade de profissional devidamente habilitado, com atribuições legalmente reconhecidas e compatíveis com os serviços efetivamente executados.

7.5. Os serviços serão executados por médicos oftalmologistas e profissionais de apoio legalmente habilitados, sob a responsabilidade técnica de médico com especialidade em oftalmologia registrada no Conselho Regional de Medicina, observadas as normas de boas práticas de funcionamento dos serviços de saúde.

7.6. A participação de profissionais médicos, inclusive anestesiologistas, vinculados à CONTRATADA por qualquer forma jurídica admitida em lei, não caracteriza subcontratação do objeto, desde que a CONTRATADA mantenha a responsabilidade técnica e assistencial pela execução.

7.7. Será admitida a atuação de um único responsável técnico quando suas atribuições profissionais compreenderem todas as atividades regulamentadas sob sua responsabilidade, devendo a CONTRATADA disponibilizar profissionais complementares quando a natureza dos serviços exigir competências distintas.

7.8. Os profissionais deverão manter registro regular nos respectivos conselhos de fiscalização profissional, inclusive perante o CRM-MG, quando legalmente exigível. A CONTRATADA deverá assegurar a regularidade das inscrições no CNES e das licenças sanitárias aplicáveis aos estabelecimentos e unidades sob sua responsabilidade, conforme o lote contratado e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.9. A substituição de profissional responsável técnico deverá ser previamente comunicada ao CONTRATANTE, acompanhada da comprovação das condições legais e profissionais pertinentes, assegurada a continuidade regular dos serviços e a compatibilidade das atribuições do substituto.

7.10. Os equipamentos, insumos, materiais, medicamentos e lentes intraoculares utilizados deverão estar regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com manutenção e calibração em dia, não sendo exigida marca, modelo ou tecnologia específica.

7.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipes, profissionais, equipamentos, unidade itinerante, insumos e demais recursos operacionais compatíveis com as características, os quantitativos e os prazos dos serviços contratados, assegurando capacidade de mobilização suficiente ao atendimento das Ordens de Serviço.

7.12. A disponibilidade de equipamentos e recursos operacionais poderá ser assegurada por meios juridicamente admitidos, inclusive mediante locação, não sendo exigida sua propriedade exclusiva, desde que garantidas as condições de funcionamento, segurança e atendimento das obrigações contratuais.

7.13. Os trabalhadores empregados na execução deverão possuir capacitação compatível com as atividades desenvolvidas, observadas as exigências legais específicas de treinamento, autorização e habilitação para utilização dos equipamentos e realização de procedimentos de risco.

7.14. A CONTRATADA deverá assegurar que os serviços sejam executados com qualidade, eficiência e observância das boas práticas técnicas aplicáveis, garantindo acessibilidade às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, acolhimento adequado ao público idoso e orientação clara sobre exames, procedimentos e cuidados pós-operatórios.

7.15. Os serviços que apresentarem vícios, defeitos, execução inadequada ou desconformidade com as especificações contratuais deverão ser corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo fundamentadamente estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das responsabilidades e sanções legalmente cabíveis.

7.16. A CONTRATADA deverá manter preposto responsável pelo acompanhamento das atividades, pela interlocução com a fiscalização e pelo atendimento às determinações regularmente expedidas pelo CONTRATANTE.

7.17. A fiscalização poderá exigir registros e documentos técnicos compatíveis com os serviços realizados, inclusive relação nominal dos atendimentos, registros dos procedimentos, laudos e documentos de responsabilidade profissional legalmente exigíveis, para comprovação da conformidade e adequada instrução das medições.

7.18. As exigências técnicas e operacionais serão aplicadas proporcionalmente aos serviços efetivamente contratados, não constituindo obrigação de disponibilização permanente de equipes exclusivas, instalação prévia de estrutura física em município específico ou execução de atividades extraordinárias não abrangidas pelo objeto e pelos respectivos preços unitários.

CLÁUSULA OITAVA — DA SEGURANÇA DO TRABALHO, DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

8.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação de segurança e saúde no trabalho, proteção ambiental e gerenciamento de resíduos aplicável aos serviços contratados, adotando medidas preventivas destinadas à proteção dos trabalhadores, dos pacientes, da população, do patrimônio público e privado e do meio ambiente.

8.2. Deverão ser observadas, conforme a natureza das atividades e os riscos identificados, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente:

I – NR-1 — Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;

II – NR-6 — Equipamentos de Proteção Individual;

III – NR-10 — Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, quando aplicável;

IV – NR-32 — Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.

8.3. Compete à CONTRATADA fornecer gratuitamente aos trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e assegurar os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários, em condições adequadas de utilização e com os requisitos legais pertinentes, bem como promover a orientação, a capacitação e a supervisão exigíveis para cada atividade.

8.4. Os equipamentos, a unidade itinerante e os instrumentais empregados deverão apresentar condições adequadas de conservação, funcionamento e segurança, observadas as instruções dos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis, sendo vedada a utilização de recursos que representem risco não controlado aos trabalhadores ou terceiros.

8.5. Na unidade itinerante e nos procedimentos cirúrgicos e a laser, a CONTRATADA deverá adotar medidas de biossegurança, controle de infecção, processamento de instrumentais e segurança do paciente, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

8.6. A CONTRATADA será responsável pelas condições de segurança da unidade itinerante, inclusive por seus componentes elétricos internos, cabos, conectores e dispositivos de proteção. Caberá ao município beneficiário disponibilizar ponto de energia trifásica e profissional eletricista habilitado para a ligação, observadas as especificações técnicas previamente informadas e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.7. Os locais de atendimento deverão assegurar condições adequadas de acesso, acolhimento, circulação e segurança dos pacientes e acompanhantes, competindo ao município beneficiário disponibilizar o apoio local necessário e à CONTRATADA organizar o fluxo assistencial na unidade itinerante, conforme suas respectivas responsabilidades.

8.8. O local de estacionamento ou instalação da unidade itinerante será indicado pelo município beneficiário, em articulação com o CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA verificar as condições técnicas necessárias à instalação e comunicar previamente eventuais impedimentos à execução.

8.9. É vedada a execução de atividades em condições de risco grave e iminente à integridade dos trabalhadores ou terceiros, devendo a CONTRATADA interromper ou deixar de iniciar os serviços até a adoção das medidas necessárias ao controle dos riscos, comunicando formalmente a ocorrência à fiscalização.

8.10. As atividades deverão observar a legislação sanitária e ambiental federal, estadual e municipal aplicável, especialmente quanto ao licenciamento sanitário, às boas práticas de funcionamento dos serviços de saúde e ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde.

8.11. Os resíduos de serviços de saúde gerados na execução contratual deverão receber gerenciamento ambiental e sanitário adequado, observada a legislação aplicável e as disposições da RDC ANVISA nº 222/2018. No Lote 01, a CONTRATADA responderá pelo gerenciamento dos resíduos decorrentes dos atendimentos itinerantes. No Lote 02, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS do hospital de referência, respeitadas as responsabilidades do estabelecimento e da CONTRATADA.

8.12. A CONTRATADA deverá manter os locais de atendimento livres de acúmulos indevidos de resíduos decorrentes de suas atividades, cabendo-lhe realizar a limpeza e a higienização correspondentes aos serviços executados.

8.13. Os resíduos deverão ser encaminhados a locais ou sistemas de tratamento e destinação ambientalmente adequados e legalmente admitidos, compatíveis com a natureza dos materiais.

8.14. É proibido abandonar, queimar ou descartar irregularmente resíduos em terrenos, vias públicas, cursos d'água, áreas protegidas ou locais não autorizados, respondendo a CONTRATADA pelas infrações e danos decorrentes de sua atuação, observada a legislação aplicável.

8.15. Quando legalmente exigíveis, deverão ser observados os mecanismos de controle e rastreabilidade dos resíduos, inclusive a emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR ou documento ambiental equivalente, conforme o sistema e a regulamentação aplicáveis.

8.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar à fiscalização, quando solicitado, documentos de segurança do trabalho, comprovantes de destinação de resíduos e demais registros legalmente exigíveis ou necessários à demonstração da regular execução, observada a proporcionalidade em relação aos serviços efetivamente contratados.

8.17. A ausência de documento ambiental específico não constituirá irregularidade quando sua emissão não for legalmente exigível para a atividade ou o resíduo correspondente, permanecendo a obrigação de comprovar, por meios adequados, o cumprimento das condições ambientais aplicáveis.

8.18. O descumprimento das obrigações de segurança, proteção ambiental ou gerenciamento de resíduos sujeitará a CONTRATADA às medidas corretivas, à apuração de responsabilidades e às sanções legal e contratualmente cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos que lhe forem imputáveis.

CLÁUSULA NONA — DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO, DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DAS GLOSAS

9.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal ou fiscais formalmente designados pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar ocorrências e adotar as providências administrativas pertinentes.

9.2. A fiscalização compreenderá a verificação da conformidade técnica, dos quantitativos executados, dos prazos, das condições de segurança, da regularidade sanitária e dos demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, neste Contrato e nas Ordens de Serviço.

9.3. A CONTRATADA deverá permitir e facilitar o acompanhamento dos serviços, disponibilizar informações e documentos pertinentes e atender às determinações regulares da fiscalização, sem que essa atuação reduza ou afaste suas responsabilidades legais e contratuais.

9.4. A medição será realizada com base nos serviços regularmente autorizados, efetivamente executados e comprovados, observados os preços unitários contratados e as seguintes unidades de referência:

I – **Lote 01:** consulta ou exame efetivamente realizado, conforme o item contratado, sendo os exames monoculares medidos por olho e os binoculares por exame abrangendo ambos os olhos;

II – **Lote 02:** procedimento cirúrgico ou a laser efetivamente realizado, por olho, incluído no preço o acompanhamento pós-operatório previsto no Termo de Referência.

9.5. As medições serão individualizadas por item e Ordem de Serviço, consolidadas mensalmente pelo CONTRATANTE, mediante demonstrativo contendo a identificação do contrato, período de execução, serviços realizados, unidades de medida, quantitativos executados e valores correspondentes.

9.6. A comprovação dos serviços compreenderá a relação individualizada dos atendimentos, as Ordens de Serviço, os registros assistenciais e os documentos de produção nos sistemas oficiais do SUS, mediante BPA, APAC ou AIH, conforme aplicável, incluindo, no Lote 02, os registros dos procedimentos e do acompanhamento pós-operatório. A impossibilidade de lançamento da produção por circunstância não imputável à CONTRATADA não impedirá, por si só, o reconhecimento dos serviços comprovadamente executados, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.7. Serão glosados os serviços não executados, não comprovados, realizados sem autorização ou indicação clínica exigível, cobrados em duplicidade ou já compreendidos na remuneração de outro item, inclusive quando corresponderem ao mesmo exame para o mesmo paciente e episódio de cuidado.

9.8. O demonstrativo de medição deverá ser acompanhado dos registros e documentos necessários à comprovação dos serviços, incluindo a relação individualizada de atendimentos, os registros de produção assistencial e os respectivos laudos e comprovantes, quando exigíveis, observadas as disposições do Termo de Referência e a legislação de proteção de dados pessoais.

9.9. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação formal de conclusão dos serviços e da apresentação dos elementos necessários à verificação de sua conformidade.

9.10. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no

prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da conclusão regular do recebimento provisório e da disponibilização dos elementos necessários à conferência, observada a regulamentação aplicável ao CONTRATANTE.

9.11. Os serviços executados em desacordo com as especificações, os quantitativos autorizados ou as condições contratuais poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, cabendo à CONTRATADA promover as correções ou refazimentos necessários, às suas expensas e no prazo fundamentadamente estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.12. A fiscalização poderá promover glosas proporcionais dos valores correspondentes a serviços não executados, executados parcialmente, medidos em duplicidade ou rejeitados, mediante registro fundamentado, identificação da parcela afetada e comunicação à CONTRATADA.

9.13. As glosas constituem adequação da remuneração à execução efetivamente comprovada e aceita, não possuindo, por si só, natureza de sanção administrativa, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando os fatos também configurarem infração contratual.

9.14. Havendo controvérsia quanto à quantidade, à dimensão ou à qualidade dos serviços, o CONTRATANTE deverá identificar as parcelas controvertidas e assegurar o regular processamento da parcela incontroversa, na forma do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, danos ou inadequações decorrentes da execução, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.16. Os boletins de medição, termos de recebimento, registros de fiscalização e documentos comprobatórios integrarão o processo administrativo do CONTRATANTE, constituindo elementos de suporte à liquidação da despesa e ao pagamento dos serviços regularmente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento pelos serviços contratados será efetuado diretamente pelo CONTRATANTE, observados os preços unitários estabelecidos neste instrumento, os quantitativos efetivamente executados e os procedimentos de medição, recebimento e liquidação previstos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

10.2. O faturamento ocorrerá mensalmente, relativamente aos serviços executados e regularmente reconhecidos no período, admitida a apuração por Ordem de Serviço concluída quando essa sistemática for compatível com a natureza da demanda e estiver formalmente prevista na contratação.

10.3. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal emitida em nome do CONTRATANTE, acompanhada da relação individualizada dos atendimentos, dos registros de produção nos sistemas oficiais do SUS, mediante BPA, APAC ou AIH, conforme aplicável, das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e dos demais documentos necessários à liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.4. A liquidação da despesa será realizada pelo setor competente do CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento regular da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente e dos elementos necessários à verificação do cumprimento da obrigação, observadas as disposições do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

10.5. Identificada inconsistência na documentação fiscal ou nos elementos indispensáveis à liquidação, a CONTRATADA será formalmente comunicada para promover o saneamento, não sendo computado no prazo de liquidação o período de regularização que lhe seja imputável, observada a regulamentação aplicável.

10.6. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a conclusão regular da liquidação da despesa, observado, em qualquer hipótese, o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do atesto da Nota Fiscal regularmente apresentada, mediante transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, respeitada a ordem cronológica de exigibilidade e a legislação aplicável.

10.7. O valor devido corresponderá à multiplicação dos quantitativos regularmente executados e reconhecidos pelos respectivos preços unitários contratados, deduzidas as glosas justificadas, as retenções legais e os demais ajustes financeiros regularmente apurados.

10.8. Não será admitido pagamento pela simples disponibilização de equipes, equipamentos ou estrutura operacional, tampouco por quantitativos contratados que não tenham sido executados, serviços rejeitados ou atividades já compreendidas em outra prestação remunerada.

10.9. Havendo divergência quanto à dimensão, quantidade ou qualidade de parcela dos serviços, o CONTRATANTE deverá assegurar a liquidação e o pagamento dos valores incontroversos regularmente reconhecidos, sem condicionar sua liberação à solução integral das questões controvertidas, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. Os pagamentos observarão as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis, consideradas a natureza dos serviços, o enquadramento tributário da CONTRATADA e as normas aplicáveis ao CONTRATANTE.

10.11. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e regularidade exigíveis durante a execução contratual. Eventual irregularidade fiscal ou trabalhista será objeto das providências administrativas cabíveis, não autorizando, isoladamente, a retenção indiscriminada de valores devidos por serviços regularmente executados e recebidos.

10.12. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, por fonte diferenciada de recursos e categoria contratual, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitidas alterações exclusivamente nas hipóteses legalmente previstas e mediante justificativa formal.

10.13. Não haverá antecipação de pagamento, ressalvadas as hipóteses excepcionalmente admitidas pelo art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que previamente justificadas, autorizadas e observados os requisitos legais pertinentes.

10.14. Em caso de atraso de pagamento imputável ao CONTRATANTE, será aplicada, quando legalmente devida, atualização monetária pelo IPCA/IBGE, observados o período de incidência, a metodologia de cálculo e os critérios estabelecidos no Termo de Referência, sem confusão com o reajustamento anual dos preços contratuais.

10.15. Compete exclusivamente ao CONTRATANTE assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira, realizar os empenhos, processar a liquidação e efetuar os pagamentos decorrentes das obrigações regularmente assumidas neste Contrato.

10.16. O CIMVAJER, na condição de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, não figurará como destinatário das Notas Fiscais nem como responsável financeiro, solidário ou subsidiário pelos pagamentos decorrentes das contratações celebradas diretamente pelos municípios, ressalvadas as responsabilidades legais decorrentes de seus próprios atos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços unitários contratados poderão ser reajustados ou revistos nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento administrativo devidamente instruído.

11.2. O reajustamento em sentido estrito será realizado mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da licitação, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Para fins de contagem da anualidade do reajustamento, será considerada a data-base de 21 de outubro de 2026, correspondente ao orçamento estimado da licitação, não se confundindo com a data de apresentação da proposta, da assinatura deste Contrato ou de sua eventual prorrogação, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

11.4. O reajustamento incidirá sobre os preços unitários contratados aplicáveis aos serviços executados após o implemento da respectiva anualidade, considerando a variação acumulada do índice no período correspondente, sem alteração automática dos quantitativos, das especificações técnicas ou das demais condições contratuais.

11.5. Os reajustamentos subsequentes observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado dos efeitos financeiros do último reajustamento, respeitadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

11.6. Na hipótese de extinção, substituição ou impossibilidade de utilização do IPCA/IBGE, será adotado o índice oficialmente estabelecido em sua substituição ou, na ausência deste, outro índice juridicamente adequado, mediante fundamentação e formalização administrativa.

11.7. O reajustamento previsto contratualmente poderá ser formalizado por apostilamento, quando não caracterizar alteração contratual, observadas as disposições do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. A revisão extraordinária dos preços poderá ocorrer em decorrência de fatos supervenientes que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecido, incluindo caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou acontecimentos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, observados os pressupostos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. O pedido de recomposição deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, acompanhado de justificativa fundamentada, documentos comprobatórios, planilhas ou memórias de cálculo e demonstração objetiva do fato gerador, do impacto econômico efetivo e do nexo causal com a alteração dos custos da execução contratual.

11.10. A mera alegação de inflação ordinária, elevação de custos de mercado, redução da margem de lucro ou dificuldade operacional não constituirá, isoladamente, fundamento suficiente para revisão extraordinária, sendo indispensável a demonstração dos pressupostos legalmente exigidos.

11.11. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, poderá ensejar alteração dos preços contratuais, para mais ou para menos, quando demonstrada sua efetiva repercussão sobre os custos da contratação, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.12. A repactuação somente será admitida quando houver enquadramento legal específico como serviço contínuo com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos e observância dos arts. 25, § 8º, 92, § 4º, e 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo aplicável automaticamente ao regime de execução sob demanda adotado nesta contratação.

11.13. Compete exclusivamente ao CONTRATANTE analisar e decidir os pedidos de reajustamento ou revisão relativos a este Contrato, mediante decisão fundamentada e formalização do instrumento pertinente, observados os requisitos legais e a competência da autoridade responsável.

11.14. As alterações dos preços registrados na Ata de Registro de Preços serão apreciadas pelo CIMVAJER, na condição de órgão gerenciador, não produzindo efeitos automáticos sobre este Contrato, assim como eventual recomposição concedida pelo CONTRATANTE não modificará os preços registrados para os demais municípios participantes.

11.15. Os fatos capazes de repercutir sobre os preços registrados na Ata deverão ser comunicados ao CIMVAJER, acompanhados dos elementos pertinentes, para análise e adoção das providências cabíveis no âmbito do Sistema de Registro de Preços.

11.16. A apresentação de pedido de reajustamento ou revisão não autoriza a suspensão unilateral da execução contratual, permanecendo exigível o cumprimento das obrigações regularmente assumidas, ressalvadas as hipóteses de suspensão ou extinção legalmente admitidas.

11.17. A atualização monetária decorrente de atraso de pagamento observará as condições estabelecidas na Cláusula Décima deste Contrato, não se confundindo com o reajustamento anual ou com a revisão extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação aplicável, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nas demais cláusulas deste instrumento:

12.1.1. Executar integralmente os serviços contratados, observadas as especificações técnicas, os quantitativos autorizados, os preços unitários, os prazos e as condições estabelecidas nas Ordens de Serviço regularmente emitidas pelo CONTRATANTE.

12.1.2. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando formalmente quaisquer alterações capazes de comprometer sua regularidade ou capacidade de cumprimento das obrigações assumidas.

12.1.3. Disponibilizar, sob sua responsabilidade e às suas expensas, os profissionais, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços contratados, incluindo a unidade itinerante e seus equipamentos no Lote 01 e as equipes médicas, cirúrgicas e anestésicas, lentes intraoculares e demais recursos específicos no Lote 02, observadas as responsabilidades relativas à estrutura hospitalar estabelecidas no Termo de Referência.

12.1.4. Manter preposto formalmente indicado e aceito pelo CONTRATANTE, com poderes suficientes para acompanhar a execução, receber determinações regulares da fiscalização, prestar esclarecimentos e adotar providências administrativas e operacionais relacionadas ao Contrato.

12.1.5. Assegurar a responsabilidade técnica médica dos serviços, mediante profissionais regularmente habilitados e responsável técnico com especialidade em oftalmologia registrada no Conselho Regional de Medicina, mantendo as inscrições no CNES e as licenças sanitárias legalmente exigíveis aos estabelecimentos e unidades sob sua responsabilidade, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.1.6. Organizar e supervisionar diretamente suas equipes, respondendo pela distribuição das atividades, orientação dos trabalhadores, disciplina operacional, cumprimento dos prazos e observância das obrigações decorrentes dos respectivos vínculos de trabalho.

12.1.7. Cumprir integralmente as normas sanitárias, de biossegurança, de segurança e saúde no trabalho, de proteção ambiental e de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde aplicáveis, assegurando a utilização de equipamentos adequados, a capacitação dos trabalhadores e a adoção das medidas preventivas necessárias.

12.1.8. Executar os serviços exclusivamente nos locais, quantitativos e condições formalmente autorizados, abstendo-se de realizar intervenções estranhas ao objeto, modificar unilateralmente métodos essenciais ou executar serviços adicionais sem a devida autorização administrativa.

12.1.9. Verificar previamente as condições técnicas e operacionais das intervenções, comunicando tempestivamente à fiscalização a existência de impedimentos, riscos, interferências, ausência de autorizações ou outras circunstâncias que possam comprometer a regular execução.

12.1.10. Atender às determinações regulares dos gestores e fiscais do Contrato, prestar os esclarecimentos solicitados e permitir o acompanhamento dos serviços, sem prejuízo da apresentação de justificativas ou requerimentos administrativos fundamentados.

12.1.11. Manter registros atualizados dos serviços executados e disponibilizar à fiscalização a relação individualizada dos atendimentos, os registros de produção nos sistemas oficiais do SUS, mediante BPA, APAC ou AIH, conforme aplicável, os boletins de medição, os registros dos procedimentos e dos retornos pós-operatórios e demais documentos necessários à comprovação da execução.

12.1.12. Assegurar o gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde decorrentes de suas atividades, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis. No Lote 01, a CONTRATADA responderá pelos resíduos gerados nos atendimentos itinerantes. No Lote 02, deverão ser observados os procedimentos do PGRSS do hospital de referência, respeitadas as responsabilidades do estabelecimento e da CONTRATADA.

12.1.13. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, observados o art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os prazos fundamentadamente estabelecidos pela fiscalização.

12.1.14. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução dos serviços, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento contratual.

12.1.15. Assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, observadas as disposições do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as responsabilidades legalmente estabelecidas.

12.1.16. Cumprir as disposições legais referentes à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como outras reservas legalmente exigíveis, quando aplicáveis, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.17. Não transferir integralmente a execução do objeto nem realizar subcontratação fora das hipóteses e condições expressamente admitidas no Edital e neste Contrato, observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.18. Quando legal e contratualmente admitida, a subcontratação dependerá de autorização do CONTRATANTE e comprovação da capacidade técnica pertinente da subcontratada, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução das obrigações assumidas.

12.1.19. Abster-se de exigir pagamentos adicionais por despesas ordinárias já compreendidas nos preços unitários contratados, inclusive deslocamentos, equipamentos, insumos, lentes intraoculares, profissionais, retornos pós-operatórios e gerenciamento de resíduos abrangidos pelo respectivo item, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

12.1.20. Não permitir a duplicidade de medição ou cobrança de serviços já remunerados, especialmente quanto ao mesmo exame realizado para o mesmo paciente e episódio de cuidado, bem como aos retornos pós-operatórios abrangidos pelos preços dos itens do Lote 02.

12.1.21. Apresentar as informações e documentos fiscais necessários à liquidação da despesa, observando os procedimentos de medição, recebimento e faturamento estabelecidos neste Contrato.

12.1.22. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE ocorrências relevantes que possam comprometer a segurança, a qualidade, os prazos ou a continuidade dos serviços, indicando as providências necessárias à regularização.

12.1.23. Cumprir integralmente as obrigações assumidas até o encerramento da execução contratual, inclusive quanto à correção de irregularidades, entrega de documentos, reparação de danos e demais responsabilidades legalmente exigíveis.

12.2. A CONTRATADA permanecerá responsável pela organização técnica, administrativa e operacional dos serviços, não se estabelecendo vínculo empregatício entre seus trabalhadores e o CONTRATANTE ou o CIMVAJER, observadas as disposições legais aplicáveis.

12.3. A fiscalização, o acompanhamento ou o recebimento dos serviços não afastarão as responsabilidades da CONTRATADA por vícios, defeitos, danos ou inadimplementos imputáveis à sua execução.

12.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas, corretivas e sancionatórias estabelecidas na legislação, no Edital e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos legalmente exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e nas demais disposições deste Contrato:

13.1.1. Assegurar a regular formalização da contratação, mediante procedimento administrativo devidamente instruído, observadas a necessidade pública, a disponibilidade orçamentária, os quantitativos autorizados e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

13.1.2. Disponibilizar à CONTRATADA as informações e orientações administrativas necessárias à execução dos serviços, assegurando, em articulação com os municípios beneficiários, a identificação dos locais de atendimento, a organização das demandas e a indicação dos quantitativos autorizados.

13.1.3. Emitir as Ordens de Serviço com indicação dos itens, quantitativos, locais, prazos, prioridades e demais informações técnicas pertinentes, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

13.1.4. Assegurar a articulação necessária à execução dos serviços, observada a seguinte distribuição de responsabilidades:

I – Município beneficiário: organizar a demanda e o agendamento dos usuários, providenciar o transporte dos pacientes ao hospital de referência, mediante Tratamento Fora do Domicílio – TFD,

quando cabível, e disponibilizar ponto de energia trifásica e profissional eletricista habilitado para a ligação da unidade itinerante;

II – CIMVAJER: realizar a regulação dos procedimentos por meio de sua Central de Regulação e indicar o hospital de referência, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;

III – CONTRATANTE: formalizar as demandas, emitir as Ordens de Serviço e assegurar a fiscalização e o acompanhamento contratual, em articulação com os responsáveis pela execução assistencial.

13.1.5. Assegurar, quando sob sua responsabilidade, as condições de acesso aos locais de execução e a articulação administrativa com órgãos municipais, concessionárias e demais entidades competentes, quando necessária à regular realização dos serviços.

13.1.6. Designar formalmente gestor e fiscal ou fiscais do Contrato, bem como seus substitutos, com atribuições definidas para acompanhamento, fiscalização, registro de ocorrências e verificação do cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos autorizados, os prazos, as condições de segurança, as exigências sanitárias e os padrões de qualidade contratados.

13.1.8. Comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades, falhas ou desconformidades identificadas, estabelecendo providências e prazos proporcionais para correção, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e sancionatórias legalmente cabíveis.

13.1.9. Realizar os procedimentos de medição e recebimento provisório e definitivo dos serviços, observados os critérios, as responsabilidades e os prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

13.1.10. Conferir e aprovar os quantitativos efetivamente executados e regularmente aceitos, promovendo as glosas justificadas quando identificadas prestações não realizadas, incompletas ou em desconformidade, assegurado o tratamento das parcelas incontroversas.

13.1.11. Processar a liquidação das despesas e efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições contratualmente estabelecidos, observadas as retenções legais, a regularidade dos procedimentos e a ordem cronológica de exigibilidade.

13.1.12. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, promovendo os empenhos correspondentes e os demais registros exigidos pela legislação orçamentária e financeira.

13.1.13. Analisar e decidir, mediante procedimento fundamentado, os requerimentos relativos à execução contratual, inclusive pedidos de reajustamento, revisão econômico-financeira, alterações, reprogramações e demais providências administrativas, observados os prazos legais.

13.1.14. Instaurar e conduzir os procedimentos administrativos relativos às infrações praticadas na execução deste Contrato, aplicando as sanções de sua competência, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os recursos legalmente previstos.

13.1.15. Quando a contratação for formalizada por município participante ou órgão aderente, comunicar ao CIMVAJER os quantitativos comprometidos, as alterações relevantes, as extinções contratuais, as sanções aplicadas e demais ocorrências que possam repercutir na gestão da Ata de Registro de Preços. Nas contratações formalizadas pelo próprio CIMVAJER, essas informações deverão integrar seus controles administrativos e de gerenciamento dos saldos.

13.1.16. Providenciar a publicidade do presente Contrato, de seus aditamentos e dos demais atos legalmente exigíveis, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos estabelecidos na legislação aplicável.

13.2. Compete ao CONTRATANTE exercer a gestão administrativa, orçamentária, financeira e contratual das obrigações assumidas neste instrumento. Quando a contratação for celebrada diretamente por município participante ou órgão aderente, tais responsabilidades não serão transferidas ao CIMVAJER, ressalvadas suas competências próprias como órgão gerenciador da Ata.

13.3. O CONTRATANTE não poderá exigir a execução de serviços estranhos ao objeto, superiores aos quantitativos regularmente autorizados ou em condições diversas das contratadas, ressalvadas as alterações legalmente admitidas e devidamente formalizadas.

13.4. A atuação da fiscalização e a adoção de providências administrativas pelo CONTRATANTE não afastarão as responsabilidades técnicas, operacionais e legais da CONTRATADA pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento administrativo devidamente instruído, justificativa fundamentada, demonstração do interesse público e observância das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

14.2. As alterações contratuais poderão ocorrer:

14.2.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando necessária a adequação técnica das especificações ou a modificação quantitativa do objeto, observados os pressupostos e limites legais.

14.2.2. Por acordo entre as partes, nas hipóteses legalmente admitidas, inclusive quanto à modificação do regime de execução, à forma de pagamento ou à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando preenchidos os respectivos requisitos legais.

14.3. Nas alterações unilaterais, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Os acréscimos e supressões deverão ser apurados separadamente, mediante demonstrativos próprios, observados os limites legais, vedada a compensação indevida entre alterações para afastar as restrições aplicáveis.

14.5. As alterações não poderão transfigurar o objeto originalmente contratado, modificar indevidamente sua natureza, desvirtuar as condições da licitação ou autorizar serviços estranhos às finalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, conforme o art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. A inclusão de quantitativos adicionais ou a supressão de parcelas contratadas dependerá de justificativa técnica e administrativa, demonstração da necessidade, verificação dos impactos financeiros e observância dos limites legais, não constituindo autorização para ampliação dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

14.7. Os preços unitários dos serviços abrangidos pelas alterações observarão os valores contratados, ressalvadas as hipóteses legais de revisão, reajustamento ou composição de preços para prestações legalmente admitidas e não contempladas originalmente, preservadas as condições de vantajosidade e os limites aplicáveis.

14.8. As alterações que aumentarem ou diminuírem os encargos da CONTRATADA deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, quando presentes os pressupostos legais, observadas as disposições do art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9. As modificações contratuais serão formalizadas por termo aditivo, precedido da instrução e das manifestações legalmente exigíveis, inclusive análise jurídica quando cabível, observada a competência da autoridade responsável pela contratação.

14.10. A formalização do termo aditivo constituirá condição para a execução das prestações alteradas, ressalvada a hipótese excepcional de antecipação de efeitos devidamente justificada, em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme o art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.11. Os registros que não caracterizarem alteração contratual poderão ser formalizados por apostilamento, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao reajustamento previsto contratualmente, à atualização de dados cadastrais e ao registro de dotações orçamentárias.

14.12. Será admitida exclusivamente a subcontratação parcial de atividades acessórias e auxiliares à execução contratual, tais como transporte logístico, manutenção de equipamentos, gerenciamento de resíduos e serviços de apoio, desde que observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelas obrigações assumidas.

14.13. Quando admitida, a subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, identificação das parcelas pretendidas e apresentação da documentação necessária à comprovação da capacidade técnica da subcontratada.

14.14. A subcontratação não implicará transferência da responsabilidade contratual à subcontratada, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução, qualidade, prazos, segurança, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e demais responsabilidades legalmente atribuídas.

14.15. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência a terceiros da execução das atividades assistenciais principais dos lotes contratados, compreendendo consultas, exames diagnósticos, procedimentos cirúrgicos e a laser. A contratação direta de profissionais médicos e de apoio, mediante vínculos juridicamente admitidos, não caracteriza, por si só, subcontratação do objeto, desde que preservadas a responsabilidade técnica, assistencial e contratual da CONTRATADA.

14.16. A subcontratada deverá possuir capacidade técnica e regularidade profissional compatíveis com as atividades que lhe forem atribuídas, observadas as exigências legalmente aplicáveis e as condições contratuais pertinentes.

14.17. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica alcançada pelos impedimentos previstos no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive em razão dos vínculos legalmente proibidos com dirigentes ou agentes públicos envolvidos na contratação, gestão ou fiscalização.

14.18. A subcontratação regularmente autorizada não estabelecerá vínculo contratual direto entre a subcontratada e o CONTRATANTE, permanecendo as obrigações decorrentes deste instrumento atribuídas à CONTRATADA, observadas as responsabilidades legais próprias de cada envolvido.

14.19. A realização de alterações ou subcontratações em desacordo com as condições estabelecidas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas e sanções legalmente cabíveis, sem prejuízo da apuração das responsabilidades correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA responderá administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições da Cláusula 19 do Edital, do Termo de Referência e deste Contrato, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e o devido processo legal.

15.2. Constituem infrações administrativas, quando legalmente caracterizadas, especialmente:

15.2.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato, inclusive quando a inexecução parcial ocasionar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.2.2. Retardar injustificadamente a mobilização, o início, o cumprimento do cronograma itinerante, o agendamento dos procedimentos ou a conclusão dos serviços regularmente autorizados.

15.2.3. Descumprir as especificações técnicas, os padrões de qualidade, os critérios de medição, as exigências de responsabilidade profissional ou as determinações regulares da fiscalização, quando tais condutas configurarem infração legalmente tipificada.

15.2.4. Realizar procedimentos sem indicação clínica registrada, descumprir normas sanitárias, de segurança do paciente ou de proteção de dados pessoais, causar danos indevidos aos pacientes ou deixar de cumprir obrigações de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, quando caracterizada infração legalmente prevista.

15.2.5. Abandonar injustificadamente a execução, recusar o cumprimento de Ordem de Serviço regular, apresentar documentação ou informações falsas, praticar fraude, comportar-se de modo inidôneo ou praticar quaisquer dos atos previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, conforme sua natureza e gravidade, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4. A advertência será aplicada exclusivamente à infração prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando as circunstâncias concretas não justificarem penalidade mais grave.

15.5. O atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual sujeita a prazo determinado, inclusive quanto à mobilização, início ou conclusão dos serviços, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela contratual inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, correspondendo ao percentual máximo de 15% (quinze por cento) sobre a referida parcela.

15.6. Ultrapassado o período de 30 (trinta) dias de atraso injustificado, o CONTRATANTE avaliará a caracterização de inexecução parcial grave ou total, conforme as circunstâncias do caso, sem prejuízo da conversão da multa moratória em compensatória, da extinção contratual e da aplicação das demais medidas legalmente cabíveis, observado o art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7. As multas compensatórias observarão os seguintes percentuais previstos no Edital, mediante enquadramento da infração e dosimetria fundamentada:

15.7.1. Inexecução parcial sem grave repercussão sobre o objeto contratado: de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento).

15.7.2. Inexecução parcial com grave repercussão, dano relevante ou comprometimento significativo da execução: de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento).

15.7.3. Inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento).

15.7.4. Infrações relativas à documentação, à formalização da contratação ou ao retardamento injustificado da execução, quando caracterizadas nos termos da legislação e pertinentes à relação contratual: de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento).

15.7.5. Fraude, falsidade documental, comportamento inidôneo ou outras condutas de elevada gravidade previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei Federal nº 14.133/2021: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento).

15.8. As multas compensatórias incidentes sobre infrações relacionadas à execução deste instrumento serão calculadas sobre o valor do respectivo Contrato, observadas as condições do Edital e os limites legais, vedada a utilização automática do valor global da Ata de Registro de Preços como base de cálculo.

15.9. Na ocorrência de infrações distintas, as sanções deverão observar a individualização das condutas, a proporcionalidade e os limites legais, vedada a duplicidade de penalização pelo mesmo fato. Na conversão de multa moratória em compensatória pela mesma ocorrência, serão considerados os valores anteriormente aplicados, a fim de evitar cobrança duplicada.

15.10. Na definição das sanções e de sua intensidade, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados, os impactos sobre a segurança e a continuidade dos serviços, as providências corretivas adotadas e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, observados os efeitos e a abrangência legalmente estabelecidos.

15.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses legalmente previstas, mediante procedimento próprio, análise jurídica prévia e decisão da autoridade legalmente competente, produzindo os efeitos estabelecidos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.13. A aplicação de multa será precedida de oportunidade de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade dependerão de processo de responsabilização, conduzido por comissão regularmente constituída, assegurado igual prazo para apresentação de defesa escrita e especificação das provas pretendidas, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.14. Das decisões que aplicarem advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, observados os procedimentos e prazos de reconsideração e decisão previstos no art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.15. Da decisão que aplicar declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, a ser decidido no prazo legal de 20 (vinte) dias úteis, conforme o art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.16. Os recursos administrativos e pedidos de reconsideração relativos às sanções terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente, conforme o art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.17. Compete ao CONTRATANTE apurar as infrações decorrentes da execução deste Contrato e aplicar as sanções de sua competência, cabendo ao CIMVAJER a apuração das infrações relacionadas à fase licitatória e à gestão da Ata de Registro de Preços, observada a distribuição legal de atribuições.

15.18. As infrações e sanções que possam repercutir na manutenção do registro do fornecedor ou no atendimento dos demais municípios deverão ser comunicadas formalmente ao CIMVAJER, para avaliação das providências cabíveis no âmbito da Ata.

15.19. As sanções aplicadas serão registradas e comunicadas aos sistemas oficiais competentes, inclusive CEIS e CNEP, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.20. A glosa de valores correspondentes a serviços não executados, executados parcialmente ou rejeitados não constituirá, por si só, sanção administrativa, sem prejuízo da responsabilização quando a ocorrência caracterizar infração legalmente prevista.

15.21. A aplicação das sanções não afastará a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nem prejudicará as medidas de cobrança, extinção contratual e demais responsabilidades civis, ambientais, trabalhistas ou penais legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DE SEUS EFEITOS

16.1. O presente Contrato será extinto pelo cumprimento integral das obrigações assumidas ou pelo encerramento de sua vigência, ressalvadas as responsabilidades legalmente subsistentes e as hipóteses de extinção antecipada previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A extinção antecipada poderá ocorrer nas hipóteses estabelecidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento administrativo formalmente motivado, observadas as circunstâncias concretas e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3. Constituem motivos que poderão justificar a extinção contratual, conforme sua caracterização legal:

16.3.1. Descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais, das especificações técnicas, dos prazos de execução ou das determinações regularmente expedidas pela fiscalização.

16.3.2. Inexecução parcial grave ou total dos serviços, abandono injustificado das atividades, recusa de atendimento de Ordens de Serviço regularmente emitidas ou atraso que comprometa significativamente a finalidade da contratação.

16.3.3. Alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir a execução, bem como decretação de falência, insolvência ou dissolução, nas condições legalmente previstas.

16.3.4. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a continuidade da execução contratual.

16.3.5. Impossibilidade de obtenção de licença ou autorização indispensável à execução, quando configurada hipótese legal de extinção, observadas as responsabilidades atribuídas a cada parte.

16.3.6. Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade máxima do CONTRATANTE, observadas as condições legais aplicáveis.

16.3.7. Outras hipóteses expressamente previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. A extinção contratual poderá ser formalizada:

I – por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas hipóteses legalmente admitidas, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

II – de forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou outro meio legalmente admitido, desde que demonstrado o interesse público;

III – por decisão judicial ou arbitral, quando juridicamente cabível.

16.5. A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com formalização do respectivo termo e registro no processo administrativo, observadas as disposições do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. Serão assegurados à CONTRATADA os direitos legalmente previstos quando a extinção decorrer de circunstâncias imputáveis ao CONTRATANTE, inclusive nas hipóteses do art. 137, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os respectivos pressupostos, procedimentos e efeitos legais.

16.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados e aos demais efeitos previstos no art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo pagamentos devidos pela execução e custos de desmobilização juridicamente reconhecidos.

16.8. Na hipótese de extinção por inadimplemento imputável à CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá adotar as providências legalmente previstas para preservar a continuidade dos serviços e o interesse público, inclusive aquelas estabelecidas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitados os requisitos e procedimentos aplicáveis.

16.9. A extinção contratual deverá ser acompanhada, sempre que possível, de levantamento dos serviços efetivamente executados, dos quantitativos medidos e aceitos, dos valores pagos e pendentes, das obrigações não cumpridas, das eventuais glosas e dos prejuízos ou responsabilidades identificados.

16.10. Os serviços regularmente executados e recebidos até a data da extinção deverão ser objeto de medição, liquidação e pagamento, observadas as retenções, compensações e demais providências legalmente cabíveis, sem prejuízo da apuração das responsabilidades atribuíveis à CONTRATADA.

16.11. A extinção não prejudicará a aplicação das sanções administrativas legalmente cabíveis, a reparação integral dos danos, a cobrança de valores devidos, a correção de irregularidades ou o cumprimento de obrigações que, por sua natureza ou disposição legal, subsistam ao encerramento contratual.

16.12. Quando necessária à proteção de pessoas, bens públicos ou do meio ambiente, a CONTRATADA deverá adotar as providências de segurança e desmobilização regularmente determinadas pelo CONTRATANTE, observadas as condições técnicas e legais pertinentes e a apuração das responsabilidades pelos respectivos custos.

16.13. A extinção deste Contrato não implicará cancelamento automático da Ata de Registro de Preços, nem extinção dos contratos celebrados por outros municípios participantes, cabendo ao

CIMVAJER avaliar as eventuais repercussões sobre o registro do fornecedor e adotar as medidas de sua competência.

16.14. O CONTRATANTE deverá comunicar formalmente ao CIMVAJER a extinção contratual e as circunstâncias relevantes que possam afetar o gerenciamento da Ata, especialmente quando decorrentes de inadimplemento grave, impossibilidade de execução ou sanção administrativa.

16.15. A extinção não impedirá a apreciação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro legalmente reconhecível, observado o art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à necessidade de apresentação tempestiva do pedido e à formalização dos efeitos financeiros cabíveis.

16.16. O encerramento contratual será formalizado no processo administrativo do CONTRATANTE, com os registros de execução, recebimento, pagamentos, pendências e responsabilidades pertinentes, assegurada a publicidade dos atos legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. Não será exigida garantia ordinária de execução contratual, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza dos serviços, do regime de execução sob demanda e das condições estabelecidas para a contratação, observada sua compatibilidade com o Edital e o planejamento aprovado.

17.2. A ausência de garantia ordinária não limitará o exercício das prerrogativas legais do CONTRATANTE, inclusive quanto à fiscalização, à aplicação de sanções, à cobrança de multas, à extinção contratual e à reparação dos danos comprovadamente causados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, DA PUBLICIDADE, DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

18.1. O presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela legislação complementar aplicável, pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2026 e suas retificações, pelo Termo de Referência, pela Ata de Registro de Preços, pela proposta adjudicada e pelas demais disposições legalmente pertinentes à execução de seu objeto.

18.2. Os casos omissos e as questões relativas à interpretação ou à execução contratual serão solucionados pelo CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, observadas as disposições legais, os instrumentos vinculados à contratação e os princípios que regem a Administração Pública.

18.3. Eventuais divergências entre os instrumentos vinculados deverão ser examinadas de forma integrada e fundamentada, preservando-se as condições efetivamente licitadas, a finalidade da contratação, a segurança jurídica e a igualdade entre os licitantes, vedadas alterações substanciais do objeto ou das obrigações por simples interpretação administrativa.

18.4. As comunicações, notificações, solicitações e determinações relacionadas à execução contratual serão realizadas preferencialmente por meios eletrônicos institucionais que permitam comprovar sua autoria, conteúdo e recebimento, sem prejuízo de outras formas legalmente admitidas.

18.5. As partes deverão observar, quando aplicável, a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, utilizando os dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução contratual exclusivamente para finalidades legítimas, observados os deveres de segurança, confidencialidade e demais obrigações legalmente exigíveis.

18.6. As controvérsias decorrentes da interpretação ou da execução deste Contrato serão preferencialmente submetidas à solução administrativa, mediante manifestação das partes, análise

técnica ou jurídica quando necessária e decisão fundamentada da autoridade competente, sem prejuízo dos meios consensuais legalmente admitidos.

18.7. Poderão ser utilizados mecanismos de prevenção e resolução consensual de controvérsias, inclusive conciliação e mediação, nas hipóteses admitidas pelos arts. 151 a 154 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a natureza dos direitos envolvidos e as competências legalmente estabelecidas.

18.8. Para dirimir as controvérsias judiciais decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca correspondente à sede do CONTRATANTE, observadas as regras legais de competência jurisdicional e as disposições do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.9. O presente Contrato será formalizado por escrito, preferencialmente mediante assinatura eletrônica dos representantes legalmente habilitados, observados os requisitos legais de autenticidade, integridade e validade jurídica.

18.10. A divulgação deste Contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui condição de eficácia, observadas as disposições do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais exigências legais de publicidade.

18.11. A atuação do CIMVAJER observará sua condição no respectivo instrumento contratual, competindo-lhe exclusivamente o gerenciamento da Ata de Registro de Preços quando a contratação for formalizada por município participante ou órgão aderente. Quando figurar como CONTRATANTE, o CIMVAJER assumirá as obrigações administrativas, orçamentárias, financeiras e contratuais correspondentes, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável.

18.12. A eventual invalidade de disposição contratual será examinada pela Administração à luz da legislação aplicável, considerando seus efeitos sobre o objeto, as condições originalmente pactuadas, o interesse público e os direitos das partes, não implicando necessariamente a invalidade integral do instrumento.

18.13. As partes declaram ciência das condições estabelecidas neste Contrato, obrigando-se ao seu fiel cumprimento, observados os limites das responsabilidades legal e contratualmente assumidas.

18.14. Por estarem de acordo, as partes formalizam o presente instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e administrativos, observadas as condições legais de eficácia e publicidade.

[Município/UF], ____ de _____ de 2026.

_____

[MUNUCIPIO]
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: CPF:

2. NOME: CPF: